

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito e Ciências do Estado
Programa de Pós-Graduação em Direito

Anna Jéssica Araújo Costa

COOPERATIVA DE PLATAFORMA:
um caminho alternativo de acesso à justiça via direitos cooperativos
de artesãos em Minas Gerais

Belo Horizonte
2023

Anna Jéssica Araújo Costa

**COOPERATIVA DE PLATAFORMA:
um caminho alternativo de acesso à justiça via direitos cooperativos
de artesãos em Minas Gerais**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: Fundamentação, Participação e Efetividade.

Área de Estudo: Acesso à Justiça, Direitos Humanos e Soluções Consensuais de Conflitos.

Orientadora: Profa. Dra. Adriana Goulart de Sena Orsini.

Belo Horizonte
2023

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

C837c Costa, Anna Jéssica Araújo
Cooperativa de plataforma [manuscrito]: um caminho alternativo de acesso à justiça via direitos cooperativos de artesãos em Minas Gerais / Anna Jéssica Araújo Costa. - 2023.

132 f.

Orientadora: Adriana Goulart de Sena Orsini.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Bibliografia: f. 111-122.

1. Direito do trabalho - Teses. 2. Artesãos - Minas gerais - Teses.
3. Acesso à justiça - Teses. 3. Cooperativas - Teses. I. Orsini, Adriana Goulart de Sena. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 334:331



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DA ALUNA ANNA JÉSSICA ARAÚJO COSTA

Realizou-se, no dia 29 de agosto de 2023, às 14:00 horas, Virtual (link da Plataforma Zoom a ser enviado pela secretaria), da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação intitulada *COOPERATIVA DE PLATAFORMA: um caminho alternativo de acesso à justiça via direitos cooperativos de artesãos em Minas Gerais*, apresentada por ANNA JÉSSICA ARAÚJO COSTA, número de registro 2021653786, graduada no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Adriana Goulart de Sena Orsini - Orientador (UFMG), Prof(a). José Eduardo de Resende Chaves Júnior (Puc Minas), Prof(a). Sielen Barreto Caldas de Vilhena (UFMG).

A Comissão considerou a dissertação:

(x) Aprovada, tendo obtido a nota 100.

() Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.
Belo Horizonte, 29 de agosto de 2023.

ADRIANA GOULART DE
SENA ORSINI:3083757

Assinado de forma digital por
ADRIANA GOULART DE SENA
ORSINI:3083757
Dados: 2023.09.10 10:59:23 -03'00'

Prof(a). Adriana Goulart de Sena Orsini (Doutora) Nota 100.

JOSE EDUARDO DE RESENDE
CHAVES JUNIOR:49203967672

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE
RESENDE CHAVES JUNIOR:49203967672
Dados: 2023.09.10 11:21:48 -03'00'

Prof(a). José Eduardo de Resende Chaves Júnior (Doutor) Nota 100.

Sielen Barreto Caldas de Vilhena

Prof(a). Sielen Barreto Caldas de Vilhena (Doutora) Nota 100.

AGRADECIMENTOS

Ao longo de toda a minha jornada acadêmica, pude contar com o apoio de pessoas maravilhosas, a quem registro aqui meus profundos agradecimentos.

Agradeço a Deus, em primeiro lugar, por ter me proporcionado saúde, força e determinação para realizar o sonho antigo de concluir este curso.

Faço um agradecimento, em especial, à querida Professora Adriana Goulart de Sena Orsini, minha orientadora, por ser fonte de exemplo e inspiração, bem como pelos ensinamentos, generosidade, oportunidades de aprendizado e experiências, além de sensibilizar meu olhar ao importante tema do trabalho dos artesãos mineiros.

Aos meus pais, João e Sarita, agradeço por nunca terem medido esforços para proporcionarem minha educação e me apoiarem em todas as minhas escolhas.

Ao meu marido, Francisco, que me apoiou em cada momento do curso, desde preparar lanchinhos entre as aulas e o trabalho, a realizar viagens comigo para a pesquisa de campo. Muito obrigada pela força, acolhimento e cuidado constante.

Aos meus irmãos Anna Thércia e Júnior, obrigada pela amizade e torcida de sempre. À minha cunhada Luísa, agradeço pelas dicas acadêmicas.

Ao Professor José Eduardo Chaves, querido Pepe, por abrir meus horizontes sobre as plataformas digitais, bem como pela atenção, disponibilidade e contribuições realizadas à pesquisa e ao longo do curso.

Aos Professores Antônio Gomes de Vasconcelos, Sielen Barreto Caldas de Vilhena, Mônica Sette Lopes, Marcelo Campos Galuppo e Edgar Gaston Jacobs Flores Filho, agradeço pelas valiosas recomendações e colaborações a este trabalho e à minha jornada acadêmica.

Ao meu companheiro de curso, Wilson Monteiro, agradeço por todas as trocas e amizade; foi um prazer compartilhar esta experiência com você. Aos queridos colegas do RECAJ UFMG, agradeço a cada um pela generosidade e todo o conhecimento e experiências compartilhadas que fizeram grande diferença em minha caminhada.

Meus agradecimentos também à Aysla Teixeira, Ana Carolina Paes Leme, Max e Maria Helena, pelos conselhos e discussões sobre a pesquisa acadêmica.

Agradeço muito a todas as artesãs e artesãos dos coletivos Historiarte, Tudo Arte e Cooperarvore, pelo acolhimento, atenção e tempo dispensados; a participação e a contribuição de vocês foram essenciais à realização desta pesquisa.

Posso dizer, sem dúvidas, que sou uma pessoa e profissional diferente após a conclusão dessa etapa. No encerramento desse ciclo tão importante em minha vida, o maior sentimento que tenho é de imensa gratidão por todas as oportunidades e desafios vencidos e pelas pessoas que me acompanharam e que conheci nesse período.

Pero soy consciente de que la historia está sembrada de momentos en los que la gente supera estos problemas de acción coletiva, reescribiendo las reglas y cambiando el juego. Esto ha sucedido en el pasado y sin duda sucederá de nuevo. Evidentemente, el resultado no será la justicia perfecta, pero sí una reordenación distinta imperfecta.¹

¹ Em tradução livre: “Mas sei que a história está repleta de momentos em que as pessoas superam esses problemas de ação coletiva, reescrevendo as regras e mudando o jogo. Isso já aconteceu no passado e certamente acontecerá novamente. Obviamente, o resultado não será uma justiça perfeita, mas um rearranjo distinto imperfeito.” (Fraser, 2012, p. 164).

RESUMO

O tema da pesquisa refere-se ao trabalho dos artesãos de Minas Gerais. Considerando os índices de informalidade do trabalho artesanal (IPEA, 2019) e o contexto de precarização das condições de vida e de trabalho dos artesãos mineiros, discutiu-se à adoção da cooperativa de plataforma como um modelo alternativo de negócios e organização coletiva. A pesquisa teve, como objetivo geral, analisar quais eram as condições necessárias a fim de implementar uma cooperativa de plataforma de artesãos de Minas Gerais como acesso à justiça pela via dos direitos cooperativos (Marona; Avritzer; Gomes, 2014). Partiu-se da hipótese de que, para a sua implementação, sob a ótica da Teoria Tridimensional de Justiça de Nancy Fraser (2012), deveriam estar presentes os seguintes fatores: a cooperativa de plataforma deve promover a superação de estigmas culturais relacionados à desvalorização do trabalho manual e artesanal e a não adaptação dos artesãos ao sistema de produção empresarial contemporâneo; proporcionar educação e compreensão dos artesãos acerca de seu papel, princípios e atuação como cooperados, acesso a direitos e melhoria das condições de trabalho e de vida dos artesãos; e viabilizar aos artesãos a possibilidade de participação na vida política e no processo de construção das decisões que lhes afetam, seja no ambiente da cooperativa ou em esferas da comunidade política. Como marco teórico principal, adotou-se a formulação do acesso à justiça pela via dos direitos de Marona, Avritzer e Gomes (2014), fundada na Teoria Tridimensional de Justiça de Nancy Fraser (2012), que diz respeito à paridade de participação e conciliação de políticas de reconhecimento, redistribuição e representação. A pesquisa realizada foi de caráter qualitativo e a investigação do tipo jurídica diagnóstica e propositiva. As técnicas de pesquisa utilizadas consistiram na pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório, bem como a pesquisa de campo, por meio da realização de entrevistas semiestruturadas com artesãos de Minas Gerais. O tratamento dos dados coletados foi realizado mediante a técnica de análise de conteúdo (Bardin, 1977). Como resultado dos dados coletados, constatou-se que os artesãos entrevistados não exercem plenamente seu direito ao trabalho e à cidadania. Concluiu-se que a cooperativa de plataforma pode ser um caminho alternativo a ser adotado pelos artesãos mineiros, mesmo diante dos desafios na instituição do modelo.

Palavras-chave: artesãos; precarização; acesso à justiça via direitos; cooperativa de plataforma.

ABSTRACT

The research theme refers to the work of artisans in Minas Gerais. Considering the rates of informality in artisanal work (IPEA, 2019) and the context of precarious living and working conditions for artisans from Minas Gerais, the adoption of the platform cooperative as an alternative model of business and collective organization was discussed. The general objective of the research was to analyze what were the necessary conditions in order to implement a platform cooperative for artisans in Minas Gerais as access to justice through cooperative rights (Marona; Avritzer; Gomes, 2014). It was based on the hypothesis that, for its implementation, from the perspective of Nancy Fraser's Three-dimensional Theory of Justice (2012), the following factors should be present: the platform cooperative must promote the overcoming of cultural stigmas related to the devaluation of the manual and craft work and the non-adaptation of artisans to the contemporary business production system; provide artisans with education and understanding about their role, principles and performance as cooperative members, access to rights and improvement of artisans' working and living conditions; and to provide artisans with the possibility of participating in political life and in the construction process of decisions that affect them, whether in the cooperative environment or in spheres of the political community. As a main theoretical framework, the formulation of access to justice through rights by Marona, Avritzer and Gomes (2014) was adopted, based on the Tridimensional Theory of Justice by Nancy Fraser (2012), which concerns the parity of participation and conciliation of recognition, redistribution and representation policies. The research carried out was of a qualitative nature and the investigation of the diagnostic and propositional legal type. The research techniques used consisted of bibliographic research, of an exploratory nature, as well as field research, through semi-structured interviews with artisans from Minas Gerais. The treatment of the collected data was carried out using the technique of content analysis (Bardin, 1977). As a result of the data collected, it was found that artisans interviewed do not fully exercise their right to work and citizenship. It was concluded that the platform cooperative can be an alternative path to be adopted by artisans from Minas Gerais, even in the face of challenges in establishing the model.

Keywords: artisans; precariousness; access to justice through rights; platform co-op.

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A – Roteiro de entrevista semiestruturada (artesãos).....	124
APÊNDICE B – Roteiro de entrevista semiestruturada (dirigente associação).....	126
APÊNDICE C – Roteiro de entrevista semiestruturada (dirigente cooperativa).....	128
APÊNDICE D – Modelo de carta de anuência (instituição).....	130
APÊNDICE E – Termo de consentimento livre e esclarecido.....	131

LISTA DE SIGLAS

ACI - Aliança Cooperativa Internacional

AVSI Brasil - Fundação Associação Voluntários para o Serviço Internacional

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CDM - Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

Cooperarvore - Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização Ltda.

COVID-19 - Pandemia do Coronavírus

CPI - Cooperativismo de Plataforma Institucionalizado

CPN - Cooperativismo de Plataforma Não-Institucionalizado

CR/88 - Constituição da República de 1988

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico

JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Historiarte - Associação das Bordadeiras e Artesãos de Caeté

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MEI - Microempreendedor Individual

OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras

OCEMG - Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

PAB - Programa do Artesanato Brasileiro

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SENAES - Secretaria Nacional de Economia Solidária

SETRE - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte de Salvador/Bahia

SICAB - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Gráficos de categoria social dos sócios e das sócias de empreendimentos da economia solidária em Minas Gerais e no Brasil	35
Figura 2 - Gráfico de Empreendimentos da Economia Solidária (EES), segundo formas de organização em Minas Gerais e no Brasil	36
Figura 3 - Movimentação econômica por ramo do cooperativismo mineiro	42
Figura 4 - Cooperativismo de plataforma segundo Scholz (2016).....	44
Figura 5 - Logotipo do aplicativo de celular “Cooperativismo em Minas”	57
Figura 6 - “Página” inicial do aplicativo de celular “Cooperativismo em Minas”.....	57
Figura 7 - “Página” de busca do aplicativo de celular “Cooperativismo em Minas”.....	58
Figura 8 - “Página” de busca do aplicativo de celular “Cooperativismo em Minas”.....	58
Figura 9 - “Página” da cooperativa Cooperarvore no aplicativo de celular “Cooperativismo em Minas”	59
Figura 10 - Modelo de produção da Cooperarvore.....	66
Figura 11 - Print de tela do site da Câmara dos Deputados.....	80
Figura 12 - Print de tela do site Data Sebrae	93
Figura 13 - Print de tela do site Data Sebrae	99
Figura 14 - Print de tela do site Data Sebrae	100

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dados demográficos dos participantes da pesquisa	69
Tabela 2 - Dados demográficos dos participantes da pesquisa	73

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	16
1 ACESSO À JUSTIÇA, DIMENSÕES DE JUSTIÇA NA TEORIA DE NANCY FRASER E PERSPECTIVAS DE ACESSO À JUSTIÇA DOS ARTESÃOS.....	20
1.1 Acesso à justiça: evolução do conceito e previsão normativa brasileira.....	20
1.2 As dimensões de (in)justiça na Teoria Tridimensional de Justiça de Nancy Fraser: reconhecimento, redistribuição e representação.....	26
1.3 Artesãos, direito ao trabalho e acesso à justiça via direitos no capitalismo contemporâneo: injustiças e perspectivas.....	29
2 ARTESANATO E COOPERATIVISMO: VIA POSSÍVEL DE ACESSO À JUSTIÇA VIA DIREITOS	34
2.1 Formas de organização de trabalho de artesãos mineiros	34
2.2 Cooperativismo no Brasil	37
2.3 Perspectivas do cooperativismo para o artesanato no capitalismo contemporâneo: o modelo de cooperativa de plataforma	43
3 CAMINHOS METODOLÓGICOS	52
3.1 Pesquisa qualitativa e investigação jurídico-diagnóstica e propositiva	52
3.2 Etapas e procedimentos técnicos e metodológicos	53
3.3 Especificidades da pesquisa de campo	54
3.3.1 Escolha dos participantes para realização da pesquisa.....	55
3.3.2 Sobre os coletivos de artesãos participantes do estudo e o percurso da pesquisa de campo	60
3.3.2.1 Historiarte: compromisso com o bordado histórico-cultural	60
3.3.2.2 Tudo Arte: o papel social integrador do artesanato	63
3.3.2.3 Cooperarvore: geração de renda, consciência ambiental e desenvolvimento sustentável.....	64
4 RESULTADOS E ANÁLISES	68
4.1 Perfil dos artesãos mineiros e dimensões de injustiça enfrentadas sob a ótica da Teoria Tridimensional de Justiça de Nancy Fraser.....	68
4.1.1 O perfil dos artesãos mineiros entrevistados.....	68
4.1.2 Problemas de reconhecimento, redistribuição e representação dos artesãos mineiros.....	75
4.1.2.1 Reconhecimento	75
4.1.2.2 Redistribuição	78
4.1.2.3 Representação	80

4.2 Principais desafios dos artesãos mineiros na formação de organizações coletivas de trabalho.....	85
4.2.1 Desafios financeiros e comerciais	86
4.2.2 Desafios informacionais.....	89
4.2.3 Desafios jurídicos	91
4.2.4 Desafios etários.....	92
4.2.5 Considerações sobre os principais desafios das organizações coletivas de trabalho de artesãos mineiros.....	93
5. ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS COOPERATIVOS: COOPERATIVA DE PLATAFORMA COMO PROPOSTA ALTERNATIVA DE TRABALHO PARA OS ARTESÃOS MINEIROS.....	94
5.1 Possíveis vantagens de cooperativas para artesãos mineiros.....	94
5.2 Condições necessárias para o desenvolvimento de uma cooperativa de plataforma de artesãos mineiros.....	1010
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	108
REFERÊNCIAS	111
APÊNDICES	123

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Artesanato é fonte de criatividade e manifestação histórico-cultural, exercício de autoestima e instrumento de geração de renda. Contudo, segundo Keller (2014)², “com o avanço do modo de produção industrial capitalista, Marx aponta para um processo de ‘decomposição da atividade do artesão nas diversas operações que a compõem’ (Marx, 1975, p. 389)”.

O desenvolvimento contínuo de processos de industrialização, o avanço das tecnologias da informação e da comunicação e o crescimento e enraizamento de padrões sociais e econômicos estabelecidos pelo modelo capitalista nos últimos séculos levaram a um declínio de *status* do artesão. Essa atividade passou a ser considerada com pouco valor agregado em relação aos demais trabalhadores, gerando estigmas e preconceitos ao trabalho artesanal.

Ao longo dos tempos, esses fatores têm moldado as condições de vida e de trabalho dos artesãos que, em sua maioria, desempenham atividades na informalidade no âmbito de empreendimentos solidários em Minas Gerais e no Brasil (IPEA, 2109). Nessa situação, os artesãos não conseguem exercer plenamente seu direito ao trabalho, o que, por sua vez, acaba gerando mais precarização e impossibilita o seu acesso a direitos sociais e exercício da cidadania. Assim, era necessário se pensar caminhos alternativos de organização de trabalho para os artesãos, em especial, os de Minas Gerais, que pudessem viabilizar o seu acesso à justiça via direitos (Marona; Avritzer; Gomes, 2014).

A participação, no ano de 2020, em disciplina isolada ofertada pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, denominada “Assembly Bill nº 5 da Califórnia e seus impactos no Direito e no Processo do Trabalho tendo em vista o acesso à justiça”, ministrada pela Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini e tendo como convidado o Professor Doutor José Eduardo de Resende Chaves Júnior, despertou nesta pesquisadora as possibilidades emancipadoras do modelo de cooperativismo de plataforma (Scholz, 2016), discutido, hoje, como uma alternativa no âmbito do trabalho em plataformas digitais.

Segundo estudos recentes (OIT, 2020b), as relações entre capital e trabalho surgidas no contexto do trabalho em plataformas digitais têm provocado o desenvolvimento de novas formas de precarização do trabalho. Deste modo, passou-se a investigar estratégias de

² As citações e referências foram formatadas a partir da norma da ABNT NBR 10520: 2023.

organização e modelos de negócios alternativos que proporcionassem melhores condições aos trabalhadores inseridos nesse cenário (OIT, 2019, 2021), tais como o cooperativismo de plataforma proposto por Trebor Scholz (2016).

O modelo de cooperativismo já foi reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como gerador de trabalho decente³. Em relação à temática, em artigo publicado em junho de 2021 por esta pesquisadora, em coautoria com a orientadora da pesquisa, Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini (Orsini; Costa, 2021), discutiu-se as novas formas de trabalho em plataformas digitais e a possibilidade de adoção do conceito de trabalho decente elaborado pela OIT (2015) como paradigma para o estabelecimento de qualquer natureza de relação de trabalho, como forma de redução da precarização do trabalho e das desigualdades sociais no âmbito do capitalismo contemporâneo. Ainda, no mesmo estudo, foram analisadas as proposições legislativas existentes à época no Brasil para regulamentação da relação de trabalho em plataformas digitais. Como conclusão, entendeu-se que é possível estabelecer trabalho digno em plataformas digitais por meio do parâmetro de trabalho decente.

Além disso, o cooperativismo é um tipo de organização de trabalho indicado pela própria OIT na importante Recomendação 193 de 2002 (OIT, 2002), que trata sobre a promoção das cooperativas. Segundo a OIT (2002), a “globalização criou novas e diferentes exigências, problemas, desafios e oportunidades para as cooperativas, e que se impõem modalidades mais sólidas de solidariedade humana em âmbitos nacional e internacional”, por isso, o órgão internacional recomenda que políticas e medidas devem ser tomadas por todos os países, independentemente de seu grau de desenvolvimento – seja pelos governos ou organizações de empregadores, seja por meio da cooperação internacional – para fins de fomento ao cooperativismo, considerado pela organização internacional um instrumento relevante no desenvolvimento econômico e social de todos os povos.

Desse modo, o problema estudado na investigação foi sintetizado no seguinte questionamento: quais seriam as condições necessárias a fim de implementar uma cooperativa de plataforma de artesãos mineiros como acesso à justiça pela via dos direitos cooperativos? Partiu-se da hipótese de que, para tanto, deveriam estar presentes os seguintes fatores: a cooperativa de plataforma deve promover a superação de estigmas culturais relacionados à desvalorização do trabalho artesanal e a não adaptação dos artesãos ao sistema de produção

³ Informação disponível em: <https://www.sescooprs.coop.br/noticias/2019/06/25/oit-reconhece-cooperativas-como-geradores-de-trabalho-decente/> Acesso em: 28 jun. 2023.

empresarial contemporâneo; proporcionar educação e compreensão dos artesãos acerca de seu papel, princípios e atuação como cooperados, acesso a direitos e melhoria das condições de trabalho e de vida dos artesãos; e viabilizar aos artesãos a possibilidade de participação na vida política e no processo de construção das decisões que lhes afetam, seja no ambiente da cooperativa ou em esferas da comunidade política.

O estudo adotou, como objetivo geral, analisar quais são as condições necessárias para implementar uma cooperativa de plataforma de artesãos de Minas Gerais como acesso à justiça pela via dos direitos cooperativos, e como objetivos específicos: analisar a evolução do conceito de acesso à justiça e as dimensões de justiça segundo a Teoria Tridimensional de Justiça de Nancy Fraser (2012); compreender o sistema cooperativista brasileiro e o modelo de cooperativismo de plataforma desenvolvido por Trebor Scholz (2016) e mapear quais são as cooperativas de plataformas atuantes no Brasil; analisar o perfil dos artesãos de Minas Gerais e as dimensões de injustiças por eles enfrentados no âmbito do capitalismo contemporâneo, sob os aspectos do reconhecimento, redistribuição e representação (Fraser, 2012); avaliar os desafios enfrentados pelos artesãos de Minas Gerais na formação de organizações coletivas de trabalho; e sistematizar as condições necessárias à implementação de um modelo de cooperativismo de plataforma como acesso à justiça pela via dos direitos cooperativos de artesãos mineiros. Todos os capítulos deste estudo foram desenvolvidos a partir e na ordem de cada um dos objetivos acima descritos.

A pesquisa realizada foi de caráter qualitativo, a fim de desenvolver uma investigação mais aprofundada a respeito do perfil dos artesãos de Minas Gerais e de suas relações e formas de organização do trabalho, seja para identificar as injustiças por eles sofridas no âmbito do capitalismo contemporâneo, considerando as dimensões de justiça formuladas por Nancy Fraser (2012) e as barreiras ao seu acesso à justiça pela via dos direitos (Marona; Avritzer; Gomes, 2014), seja para avaliar os desafios institucionais e estruturais por eles enfrentados na formação de organizações coletivas de trabalho e na adoção do cooperativismo de plataforma.

Optou-se, ainda, pela investigação do tipo jurídica diagnóstica e propositiva, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social (artesãos) e de uma organização (cooperativa de plataforma), com o objetivo de trazer uma proposta a respeito do cooperativismo de plataforma. As técnicas de pesquisa utilizadas consistiram na pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório, bem como a pesquisa de campo, por meio da realização

de entrevistas semiestruturadas com artesãos de Minas Gerais. O tratamento dos dados coletados foi realizado mediante a técnica de análise de conteúdo (Bardin, 1977).

A pesquisa foi desenvolvida em três etapas, a saber: a primeira etapa teve caráter exploratório, com levantamento e aprofundamento de leituras e coleta de dados bibliográficos, bem como a realização de um mapeamento das cooperativas de plataformas atuantes no Brasil. A segunda etapa do estudo consistiu na realização de pesquisa de campo, com coleta, organização e exame de dados a respeito do trabalho de artesãos mineiros entrevistados. Incluiu-se, ainda, a terceira etapa da investigação da pesquisa, com a construção de uma proposta de cooperativa de plataforma para os artesãos de Minas Gerais.

Especificamente em Minas Gerais, este trabalho visou contribuir para o estudo de uma relevante parcela do mercado de trabalho no Estado, por meio da pesquisa do perfil dos artesãos e suas formas de organização de trabalho, cujo desenvolvimento é importante para a geração de renda e emprego local (IPEA, 2019). Além disso, pretendeu-se colaborar com pesquisas sobre a temática nas áreas de estudos relacionadas ao acesso à justiça, ao direito do trabalho e às ciências sociais e políticas, por envolver a análise de questões que ultrapassam o campo estritamente jurídico.

Espera-se, também, que a presente investigação faculte aos artesãos mineiros compreender a relevância da apropriação de instrumentos de acesso à justiça pela via dos direitos cooperativos, neste caso, a cooperativa de plataforma, bem como adquirir conhecimentos para enfrentar os desafios de desenvolvimento de suas organizações coletivas de trabalho.

1 ACESSO À JUSTIÇA, DIMENSÕES DE JUSTIÇA NA TEORIA DE NANCY FRASER E PERSPECTIVAS DE ACESSO À JUSTIÇA DOS ARTESÃOS

A expressão “acesso à justiça”, num primeiro momento, pode trazer a ideia ou senso comum que remete, ao simples acesso a órgãos que compõem o Poder Judiciário. Contudo, o conceito de “acesso à justiça”, passou por grandes e importantes transformações ao longo dos últimos séculos, o que contribuiu não somente para uma melhor compreensão e aprimoramento da prestação jurisdicional por parte de órgãos estatais, mas também trouxe novas percepções para a formulação de caminhos alternativos de acesso à justiça, tão relevantes quanto à possibilidade de exercer direitos no âmbito de um processo judicial (Marona; Avritzer; Gomes, 2014).

Para os fins desta pesquisa, adotou-se uma concepção de “acesso à justiça” ampliada e mais adaptada à realidade brasileira e sob a ótica de modernas discussões sobre justiça social desenvolvidas nos séculos XX e XXI, conforme será tratado neste capítulo. Assim, em primeiro lugar, entende-se ser imprescindível contextualizar o surgimento desse conceito, a partir da exposição de problematizações sobre o acesso à justiça realizadas no século XX, com a finalidade de demonstrar como discussões e questionamentos sobre a eficiência de modelos tradicionais de justiça culminaram no refinamento do conceito adotado como marco teórico neste estudo.

Em seguida, discorrer-se-á sobre a Teoria Tridimensional de Justiça de Nancy Fraser (2012), utilizada como norte e fundamento desse novo conceito de acesso à justiça – acesso à justiça pela via dos direitos – e em que medida as injustiças do capitalismo contemporâneo, amplamente debatidas pela referida autora em sua obra, relacionam-se com a situação atual de vida e de trabalho de artesãos.

1.1 Acesso à justiça: evolução do conceito e previsão normativa brasileira

O conceito clássico de acesso à justiça foi outrora construído com base na visão individualista de direitos pós-formação dos estados liberais burgueses nos séculos XVIII e XIX, representando um acesso formal à justiça, conforme previsto em declarações de direitos da época, ou seja, um mero direito de acesso a instâncias ou órgãos do sistema judiciário sem, contudo, a garantia de concretização desse acesso a direitos pelos indivíduos (Cappelletti; Garth, 1988).

Especialmente a partir da segunda metade do século XX, no período pós-guerra e com o desenvolvimento do Estado de bem-estar social (*welfare state*), criou-se uma compreensão sobre a necessidade de uma atuação mais positiva do Estado, para concretização de direitos sociais básicos; assim, garantir o direito a um acesso mais efetivo à justiça passou também a ser considerado como relevante. Nesse período, para citar alguns exemplos em nível internacional, o direito ao acesso à justiça (abrangendo aqui, também, o direito ao devido processo legal) foi previsto nos artigos 10 e 11 da “Declaração Universal dos Direitos Humanos”⁴ de 1948, no artigo 14 do “Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos”⁵ de 1966 e no artigo 8º do “Pacto de São José da Costa Rica”⁶ de 1969.

Na década de 70, Mauro Cappelletti e Bryan Garth (1988) desenvolveram um importante estudo empírico em diversos países, denominado “Projeto Florença”, que inaugurou uma nova tradição de pesquisa a respeito do tema “acesso à justiça”. O projeto teve, como objetivo principal, trazer uma abordagem prática e aprofundada, voltada ao entendimento, discussão e análise dos problemas enfrentados pelo acesso à justiça no âmbito das sociedades contemporâneas, partindo do pressuposto de que a concretização da justiça social pressupõe o acesso efetivo à justiça.

No contexto de suas pesquisas, Cappelletti e Garth (1988) afirmaram que o acesso à justiça pode ser considerado o mais básico dos direitos humanos e, como tal, torna-se um requisito fundamental para a constituição de um sistema jurídico moderno e igualitário que efetivamente garanta o exercício de direitos por todos. Assim, para além do acesso formal à justiça, Cappelletti e Garth (1988) propuseram uma compreensão do acesso à justiça sob o aspecto da efetividade, com fundamento nas reivindicações da sociedade ao longo do século XX quanto à necessidade de concretização de direitos, antes meramente declarados nos séculos XVIII e XIX, e de aproximação da moderna processualística à solução dos problemas reais dos cidadãos quanto ao acesso à justiça. Os principais movimentos renovatórios ao acesso à justiça, desenvolvidos a partir da segunda metade do século XX, cuja existência foi identificada pelo “Projeto Florença”, foram divididos por Cappelletti e Garth (1988) em três ondas (dimensões), as famosas “ondas renovatórias”, a seguir descritas.

⁴ Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 22 jun. 2023.

⁵ Internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm Acesso em: 22 jun. 2023.

⁶ Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm Acesso em: 22 jun. 2023.

A primeira onda do acesso à justiça referiu-se ao enfrentamento dos problemas gerados pelos altos custos para a resolução de litígios formais. A segunda onda, relativa às iniciativas para garantir a representação de direitos difusos. Já a terceira onda, também denominada “novo enfoque de acesso à justiça”, compôs o conjunto de iniciativas para aprimorar e adaptar os procedimentos e as instituições envolvidas na solução de conflitos.

Cappelletti e Garth (1988) analisaram os resultados, as limitações e as possibilidades das medidas e técnicas adotadas à época pelos países participantes da pesquisa, no âmbito de cada uma das ondas renovatórias de acesso à justiça e, a partir da constatação de que ainda subsistiam obstáculos importantes a serem transpostos pelas sociedades modernas para o acesso efetivo à justiça, sugeriram a adoção de várias soluções práticas para o enfrentamento dos problemas encontrados, inclusive o uso de métodos alternativos de solução de conflitos e a criação de instituições e procedimentos especiais para julgamento de causas socialmente importantes.

Kazuo Watanabe (1998) também desenvolveu valiosas contribuições aos estudos da temática ao trazer à discussão o conceito de “acesso à ordem jurídica justa” que, em seu entendimento, deve proporcionar ao cidadão a obtenção de uma justiça substancial, por meio do

(a) direito à informação e perfeito conhecimento do direito substancial e à organização de pesquisa permanente, a cargo de especialistas, orientada à aferição constante da adequação entre a ordem jurídica e a realidade sócio-econômica do País; (b) direito de acesso à justiça adequadamente organizada e formada por juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo de realização da ordem jurídica justa; (c) direito à pré-ordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a efetiva tutela de direitos; (d) direito à remoção de todos os obstáculos que se anteponham ao acesso efetivo à justiça com tais características. (Watanabe *apud* Pinho, 2019, p. 245).

Assim, segundo Watanabe (2019), somente por meio do acesso à ordem jurídica justa os cidadãos “têm o direito de serem ouvidos e atendidos não somente em situação de controvérsias com outrem, como também em situação de problemas jurídicos que impeçam o pleno exercício da cidadania”⁷.

Kim Economides (1999) define uma quarta onda de acesso à justiça: o acesso dos operadores do direito à justiça. O autor propõe uma mudança metodológica importante, a fim

⁷ Para os fins deste estudo, adotou-se como conceito de “cidadania” a concepção formulada por Hannah Arendt (*apud* Costa; Ianni, 2018): “Arendt (1989; 2011) afirma que ser cidadão implica ser membro de uma comunidade e possuir o direito de ter direitos, sendo o primeiro direito o pertencimento a uma comunidade política; já o segundo condiz ao conceito jurídico-legal e traz a noção de ação do indivíduo segundo as leis. Ser membro da comunidade significa poder ter uma participação ativa nos espaços públicos. A compreensão da autora está estritamente vinculada à ideia de pertencimento a um Estado-Nação (...)”.

de que, para além do acesso à justiça sob a ótica de quem a demanda, seja direcionada a atenção também para análise do acesso à justiça para aqueles que a “ofertam”, por meio do estudo do acesso dos cidadãos ao ensino do direito e ao ingresso nas profissões jurídicas e do acesso dos operadores do direito à justiça. Em relação ao papel do advogado como operador do direito e o acesso à justiça, Orsini e Aguilar (2012, p. 13) ponderam que:

Em conjunto com os demais operadores do Direito, o advogado constitui personagem central na perquirição de concretização de uma justiça democrática, podendo, verdadeiramente, desempenhar função fundamental para a prestação jurisdicional, aprendendo as dimensões do conflito, valorando os meios alternativos de solução dos litígios, agindo de maneira compromissada com a solução da lide.

Diante do significativo desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação nesse século, discute-se, ainda, a existência de outras ondas de acesso à justiça, como, por exemplo, o acesso tecnológico à justiça (Orsini; Leme, 2017), que defende a “solução adequada, legítima, ética e dialógica para intermediação eletrônica do trabalho e os demais conflitos surgidos na era da sociedade em rede, que leve em consideração as suas especificidades”, bem como o acesso à justiça via direitos de trabalhadores de plataformas digitais, cujo exercício de direitos sociais, segundo Leme (2019), resta inviabilizado diante do atual modelo de organização de trabalho adotado pelas plataformas.

É interessante observar que, em sua obra clássica “Acesso à Justiça”, na qual foram discutidos os resultados dos estudos empreendidos pelo “Projeto Florença”, Mauro Cappelletti e Bryan Garth (1988) já sinalizavam a importância da colaboração de pesquisas de outros ramos da ciência para o enfrentamento de problemas apresentados pelos sistemas jurídicos modernos em relação à problemática do acesso à justiça, tão complexa e que envolve a reflexão sobre questões que transcendem a área jurídica.

Cappelletti e Garth (1988), ao afirmarem que “nenhum aspecto de nossos sistemas jurídicos modernos é imune à crítica” e que a concretização dos direitos do cidadão comum pressupõe “reformas de mais amplo alcance e uma nova criatividade”, admitem que:

Através da revelação do atual modo de funcionamento de nossos sistemas jurídicos, os críticos oriundos das outras ciências sociais, podem, na realidade, ser nossos aliados na atual fase de uma longa batalha histórica – a luta pelo “acesso à justiça. (...) Uma tarefa básica dos processualistas modernos é expor o impacto substantivo dos vários mecanismos de processamento de litígios. Eles precisam, conseqüentemente, ampliar sua pesquisa para mais além dos tribunais e utilizar os métodos de análise da sociologia, da política, da psicologia e da economia, e ademais, aprender através de outras culturas. (Cappelletti; Garth, 1988, p. 7-13).

Desse modo, a partir da formulação de novos questionamentos e do desenvolvimento de estudos sobre a temática nas áreas da Sociologia e Ciência Política, é construída uma nova

concepção de acesso à justiça, mais ampliada e adequada à realidade brasileira, proposta por Leonardo Avritzer, Marjorie Marona e Lilian Gomes (2014).

Marona (2013) adverte que a adoção da concepção liberal de acesso à justiça – conceito construído no contexto pós-formação dos estados liberais burgueses nos séculos XVIII e XIX – não é suficiente para superar as múltiplas barreiras de natureza econômica, social e cultural existentes no Brasil em relação ao acesso à justiça, motivo pelo qual, em muitas situações, o acesso à justiça via direitos no país resta inviabilizado. Assim, em razão das especificidades da construção da cidadania no país, marcada histórica e profundamente pela desigualdade social⁸, Avritzer, Marona e Gomes (2014) propõem que:

(...) o acesso à justiça via direitos deve ser compreendido mais amplamente. Em uma primeira dimensão, como a garantia de efetividade dos direitos, o que depende da informação acerca dos direitos, de uma socialização que permita o recurso a uma instância ou entidade à qual se reconheça legitimidade para dirimir eventual litígio, e da efetiva reparação da injustiça ou desigualdade proveniente da violação do direito. Em uma segunda dimensão, entretanto, o pleno acesso à justiça pela via dos direitos indica a possibilidade de participação na conformação do próprio direito. Trata-se, nesse caso, de perceber que o reconhecimento de identidades (individuais e coletivas) implica a própria criação de novas categorias de direito que passam, então, a ser reconhecidas pelo Judiciário (Avritzer; Marona; Gomes, 2014, p. 17).

Trata-se de concepção intimamente ligada à ideia de cidadania, à possibilidade de participação do indivíduo na vida política e na construção das decisões que afetam seu exercício de direitos. Segundo Avritzer, Marona e Gomes (2014, p. 18), “contestar a injustiça implica poder organizar-se e participar de modo a criar novas variáveis e tradições de direito para o próprio sistema judicial”.

No processo de reformulação e ampliação do conceito de acesso à justiça, Avritzer, Marona e Gomes (2014) apontam seu fundamento na Teoria de Justiça de Nancy Fraser (2012), cujas dimensões de justiça (reconhecimento, redistribuição e representação), na visão dos autores, adicionam complexidade à discussão da temática. Como será debatido adiante neste estudo, a presença de tais dimensões constituem caminhos para o acesso à justiça via direitos e concretização do exercício da cidadania no país.

Nesse contexto, menciona-se também a compreensão formulada por Nathane Fernandes da Silva (2017), em sua tese “O diálogo dos excluídos: a mediação social informativa como instrumento de ampliação do acesso à justiça pela via dos direitos no

⁸ Wanderley Santos aborda a temática da “cidadania regulada”, segundo o qual o modelo de cidadania construído no Brasil seria diferenciado em relação aos demais países, tendo sido marcado por um sistema de estratificação ocupacional, portanto, seriam cidadãos somente aqueles cuja ocupação se encontrasse reconhecida e regulamentada por lei, ficando excluídos do exercício da cidadania aqueles que não tivessem sua profissão prevista legalmente. Para aprofundamento do tema, vide: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça – a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979.

Brasil”, na qual propõe um alargamento do conceito de acesso à justiça via direitos, valendo destacar trecho importante de sua análise:

A perspectiva de acesso à justiça pela via dos direitos que será adotada neste estudo tem por base duas premissas: o Poder Judiciário não deve ser sempre a primeira instância capaz de assegurar a efetivação de direitos, tendo em vista que é preciso valorizar vias estrutural e fisicamente mais próximas dos indivíduos, embora se reconheça que a Justiça possui um papel fundamental e único quando as demais instâncias não são adequadas ou não conseguem dar vazão à reivindicação de direitos; e o Judiciário não pode ser encarado como ambiente principal ou exclusivo para a legitimação das lutas sociais por inclusão e participação na configuração de novos sentidos para o direito, ou como via primordial para a legitimação dos novos e velhos anseios sociais, uma vez que a sociedade sempre processou seus conflitos e demandas também em outros espaços, aos quais é preciso dar visibilidade e reconhecimento. (...) pretende-se fazer uma releitura dos espaços de realização deste acesso, com a necessidade de se valorizar os caminhos para além dos tribunais, no intuito de se repensar canais que aproximem os segmentos sociais brasileiros socioeconomicamente excluídos da acessibilidade à justiça pela via dos direitos (Silva, 2017, p. 32).

Portanto, para além da ideia de que o Poder Judiciário é a única instância capaz de assegurar a concretização de direitos – e sem retirar a relevância de seu papel nesse aspecto – deve-se refletir sobre a possibilidade de adoção de caminhos alternativos que se aproximem da realidade dos indivíduos excluídos da participação da vida política e do exercício da cidadania, viabilizando o seu acesso à justiça via direitos.

Por fim, em relação à regulamentação do acesso à justiça em seu sentido mais estrito, como acesso a órgãos do Poder Judiciário e ao processo judicial no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, menciona-se as principais normas vigentes: a Constituição da República de 1988 e o Código de Processo Civil. O acesso à justiça é considerado um direito fundamental garantido em vários dispositivos da Constituição da República de 1988, podendo ser citados os seguintes dispositivos: inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, XXXV); direito de petição (artigo 5º, XXXIV, a); devido processo legal (artigo 5º, LIV); ampla defesa e contraditório (artigo 5º, LV); assistência jurídica (artigo 5º, LXXIV) e instituição de Defensoria Pública (artigo 134), dentre outros. Já o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) também possui previsão comum em seu artigo 3º que garante o direito ao acesso à justiça, com disposição relativa à inafastabilidade da jurisdição.

Constata-se, de forma geral, que o conceito de acesso à justiça se encontra em constante evolução, adaptando-se às demandas sociais de cada período histórico por meio da construção de novas compreensões, cada vez mais ligadas à efetividade de seu exercício, motivo pelo qual não se pode mais adotar como parâmetro o conceito liberal clássico de acesso à justiça, como pontuado por Marona (2013), sob pena de se promover a exclusão social e inviabilizar o exercício do direito à cidadania.

1.2 As dimensões de (in)justiça na Teoria Tridimensional de Justiça de Nancy Fraser: reconhecimento, redistribuição e representação

Nancy Fraser (2012) desenvolveu análises e discussões profundas em relação às lutas por emancipação e realização de justiça promovidas por movimentos sociais na sociedade contemporânea, propondo a compreensão de uma teoria de justiça fundada na paridade de participação e na conciliação de políticas de reconhecimento, redistribuição e representação, teoria esta que constituiu norte e fundamento do conceito de “acesso à justiça via direitos” formulado por Avritzer, Marona e Gomes (2014).

Em um momento inicial da construção de sua teoria de justiça, Fraser (2007; 2006; 2003a) afirmou que a luta por reconhecimento tem se tornado a forma paradigmática de conflito político desde o final do século XX, num contexto marcado pela acentuada desigualdade material do mundo globalizado. Contudo, na visão da autora, a “justiça hoje exige tanto redistribuição como reconhecimento”, embora estes ostentem, com frequência, objetivos recíproca e aparentemente contraditórios:

Lutas de reconhecimento assumem com frequência a forma de chamar a atenção para a presumida especificidade de algum grupo – ou mesmo de criá-la performativamente – e, portanto, afirmar seu valor. Desse modo, elas tendem a promover a diferenciação do grupo. Lutas de redistribuição, em contraste, buscam com frequência abolir os arranjos econômicos que embasam a especificidade do grupo (um exemplo seriam as demandas feministas para abolir a divisão do trabalho segundo o gênero). Desse modo, elas tendem a promover a desdiferenciação do grupo (Fraser, 2006, p. 233).

Fraser (2007; 2006; 2003a) entende o reconhecimento como uma questão de *status* social – afastando-se da ideia do reconhecimento identitário de Axel Honneth (Fraser; Honneth, 2003) – e o relaciona com a possibilidade de o indivíduo participar como igual da vida social, como mesmo *status* social. O não-reconhecimento seria problemático porque constituiria uma forma de subordinação institucionalizada e, portanto, uma séria violação da justiça.

Diante dessa reflexão, a autora (2007; 2006; 2003a) defende que o desafio para as demandas da nossa era é desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento, a fim de identificar e assumir a defesa somente daquelas versões de política cultural de diferença que possam ser combinadas coerentemente com política social de igualdade, de forma que ambas se sustentem e não se enfraqueçam mutuamente.

Nesse sentido, de acordo com Fraser (2006), a adoção de remédios afirmativos e transformativos – estes últimos, medidas que efetivamente reestruturam as relações de

produção e a divisão social do trabalho existentes – e o estabelecimento de um regime de paridade participativa⁹, numa abordagem integrativa do reconhecimento e da redistribuição, podem auxiliar no alcance das exigências do acesso à justiça para todos. Para Nancy Fraser (2009), a justiça em geral constitui paridade participativa e

(...) requer arranjos sociais que permitam que todos participem como pares na vida social. Superar a injustiça significa dismantlar os obstáculos institucionalizados que impedem alguns sujeitos de participarem, em condições de paridade com os demais, como parceiros integrais da interação social.

Posteriormente, Nancy Fraser (2012) incorpora à sua teoria de justiça uma terceira dimensão de justiça, a representação, que reflete sua preocupação com o impacto do avanço da globalização¹⁰ nos processos que moldam injustiças. A autora (2009) realiza uma análise interessante a respeito de como os paradigmas de justiça eram diferentes no período anterior ao desenvolvimento da globalização:

Aos olhos de alguns, era suficiente que os cidadãos fossem formalmente iguais perante a lei; para outros, a igualdade de oportunidades era também requerida; para outros, ainda, a justiça demandava que todos os cidadãos tivessem acesso aos recursos e ao respeito de que eles precisavam para serem capazes de participar em paridade com os demais, como membros integrais da comunidade política. Em outras palavras, o argumento concentrava-se precisamente no que deveria ser entendido como uma justa ordenação das relações sociais no interior da sociedade. Envolvidos na disputa sobre “o que” era a justiça, os debatedores aparentemente não sentiam nenhuma necessidade de discutir o “quem”. Com o enquadramento Keynesiano-Westfaliano firmemente estabelecido, tomava-se como certo que o “quem” correspondia aos cidadãos nacionais (Fraser, 2009, p. 13).

Entretanto, na visão de Nancy Fraser (2012), distribuição e reconhecimento não poderiam mais ser as únicas dimensões de justiça, especialmente considerando a superação do enquadramento Keynesiano-Westfaliano¹¹ na sociedade capitalista contemporânea, pois,

⁹ Segundo Fraser (2007), a paridade participativa é estabelecida por meio da presença de condições objetivas, que demandariam “a distribuição dos recursos materiais (...) de modo que assegure a independência e voz dos participantes” e de condições subjetivas, que requerem “que os padrões institucionalizados de valoração cultural expressem igual respeito a todos os participantes e assegurem igual oportunidade para alcançar estima social”.

¹⁰ Para os fins deste estudo, adotou-se o conceito de globalização formulado por Maurício Godinho Delgado (2015, p. 12): “Globalização ou globalismo correspondente à fase do sistema capitalista, despontada no último quartel do século XX, que se caracteriza por uma vinculação especialmente estreita entre os diversos subsistemas nacionais, regionais ou comunitários, de modo a criar como parâmetro relevante para o mercado a noção de globo terrestre e não mais, exclusivamente, nação ou região. A globalização traduz-se não somente como fase do capitalismo, mas, também, como processo, à medida que tende a afetar, hoje, de maneira direta ou indireta, as realidades econômicas (e, ainda, sociais, políticas e culturais) nos diversos segmentos da terra”.

¹¹ Segundo Fraser (2009, p. 12), “A expressão “enquadramento Keynesiano-Westfaliano” tem o propósito de assinalar os fundamentos nacionais-territoriais das disputas em torno da justiça no auge do Estado de bem-estar democrático do pós-guerra, entre os anos 1945 e 1970. O termo “Westfaliano” refere-se ao Tratado de 1648, que estabeleceu alguns aspectos principais do sistema estatal internacional moderno. Entretanto, não me interessam nem os desdobramentos atuais do Tratado nem o longo processo através do qual o sistema por ele inaugurado evoluiu. Ao contrário, eu utilizo “Westfália” como um imaginário político que mapeou o mundo como um sistema de Estados territoriais soberanos mutuamente reconhecidos. A minha tese é que esse imaginário

“gracias a uma clara conciencia de la globalización y a las inestabilidades geopolíticas que siguieron a la Guerra Fría, muchos observan que los procesos sociales que habitualmente configuran sus vidas desbordan los Estados territoriales¹².”

A representação, segundo Fraser (2012; 2009), é capaz de englobar, em um nível, questões relativas a pertencimento social, sobre “inclusão ou a exclusão da comunidade formada por aqueles legitimados a fazer reivindicações recíprocas de justiça”; e, em outro nível, regras decisórias políticas (procedimentos) que estruturam ou viabilizam indivíduos de participarem dos processos públicos de contestação. Fraser (2009, p. 25) afirma que “a representação já está sempre incorporada em todas as reivindicações por redistribuição e reconhecimento”.

Já a falsa representação pode ocorrer, num primeiro nível, quando “as regras de decisão política equivocadamente negam a alguns dos incluídos a chance de participar plenamente, como pares (...)” (falsa representação política-comum, assim denominada porque analisada dentro dos limites de justiça comuns, no âmbito do enquadramento nacional no paradigma Keynesiano-Westfaliano); e, num segundo nível, quando as fronteiras da comunidade política excluem “algumas pessoas de todas as chances de participarem dos debates autorizados sobre justiça” (mau enquadramento que tem como consequência um tipo específico de metainjustiça – semelhante a perda do “direito a ter direitos” de Hanna Arendt (1989) – há surgimento de não-sujeitos em relação à justiça, tornam-se privados de serem autores de reivindicações de justiça).

No cenário da globalização, Fraser (2012; 2009) ainda pontua a existência de uma injustiça política de terceira ordem, referente à questão do “como”, consistente no “fracasso de institucionalizar a paridade de participação no nível metapolítico, em deliberações e decisões que dizem respeito ao “quem””, exemplificada pelos “processos antidemocráticos de estabelecimento do enquadramento” (falsa representação metapolítica) por Estados e elites transnacionais que excluem aqueles que podem ser afetados no processo.

Em síntese, Nancy Fraser, em sua análise sobre os movimentos em busca de justiça no âmbito do capitalismo contemporâneo, identifica que há problemas no reconhecimento¹³

informou, no pós-guerra, o cenário de debates acerca da justiça no Primeiro Mundo, ao mesmo tempo em que os primeiros sinais de um regime pós-Westfaliano de direitos humanos emergiram”.

¹² Em tradução livre: “graças a uma clara consciência da globalização e das instabilidades geopolíticas que se seguiram à Guerra Fria, muitos observam que os processos sociais que habitualmente moldam suas vidas vão além dos estados territoriais”.

(injustiça cultural ou simbólica) quando não é possível ao indivíduo participar da vida social em igualdade de condições com seus pares, como parceiros integrais com mesmo *status* social (Fraser, 2007); que ocorre falta de redistribuição (injustiça econômica) quando são manifestadas “a marginalização econômica (ser obrigado a um trabalho indesejável e mal pago, como também não ter acesso a trabalho remunerado); e a privação (não ter acesso a um padrão de vida material adequado)” (Fraser, 2006, p. 232); e que há falsa representação (injustiça política) quando “as fronteiras políticas e/ou as regras decisórias funcionam de modo a negar a algumas pessoas, erroneamente, a possibilidade de participar como um par, com os demais, na interação social – inclusive, mas não apenas, nas arenas políticas” (Fraser, 2009, p. 21).

Assim, ao incorporar as três dimensões de justiça à sua teoria crítica (redistribuição, reconhecimento e representação) e propor justiça como paridade participativa, Fraser (2012) ajusta seu modelo e abordagem de teoria de justiça ao contexto pós-Westfaliano, trazendo importantes reflexões sobre os problemas de justiça no contexto do mundo globalizado, no qual inegavelmente os artesãos e o trabalho artesanal também estão inseridos, como será discutido neste estudo.

1.3 Artesãos, direito ao trabalho e acesso à justiça via direitos no capitalismo contemporâneo: injustiças e perspectivas

O artesão é, em geral, definido pela atividade ou trabalho que executa. O artesanato ou produto artesanal, por sua vez, é de difícil conceituação e classificação, considerando seu caráter multifacetado e papel relevante em contextos variados: histórico, cultural, social e econômico. Segundo Relatório de Economia Criativa da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (2010, p. 140), o artesanato

tem características distintas e seus produtos podem ser utilitários, estéticos, artísticos, criativos, relacionados à cultura, decorativos, práticos, tradicionais, e de valor simbólico do ponto de vista religioso e social. A cadeia de valor na produção de artesanato é complexa, devido à falta de políticas formalizadas e de seu funcionamento muitas vezes informal; como resultado, a classificação dos itens é muito subjetiva.

No Brasil, embora não exista previsão específica na Constituição da República de 1988 a respeito do artesão ou do trabalho artesanal, há a disposição do artigo 215 do texto

¹³ Frise-se que o reconhecimento, na teoria de Fraser (2012), difere-se do conceito adotado por Axel Honneth (Fraser; Honneth, 2003), para quem o reconhecimento se relaciona ao caráter identitário e ao modelo de “boa vida”.

constitucional com referência à proteção e valorização de manifestações culturais nacionais – das quais o artesanato é integrante – no sentido de que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (Brasil, 1988, art. 215).

A Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, que regulamentou a profissão de artesão, trouxe o conceito de artesão em seu artigo 1º, *caput* e parágrafo único, como “toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada” e que se presume sua “atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto”. A referida lei possui apenas 05 (cinco) artigos, mas estabeleceu uma questão bastante relevante: de que o artesão será identificado pela Carteira Nacional do Artesão, que somente será renovada mediante a comprovação, por parte do artesão, de recolhimento de contribuições vertidas para a Previdência Social.

Já em 2018, foi editada a Portaria de nº 1.007 pela Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, a fim de instituir o Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), criar a Comissão Nacional do Artesanato e dispor sobre a base conceitual do artesanato brasileiro. A Portaria estabelece em seu artigo 9º que, para ter acesso às políticas públicas do PAB, o artesão deverá ser previamente cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) e, no artigo 12, os seguintes requisitos para obter a Carteira Nacional do Artesão:

Art. 12. Para obter a Carteira Nacional do Artesão é necessário:

I- ter domicílio na unidade federativa em que for solicitado o registro;

II- ter idade igual ou superior a 16 anos;

III- apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade; e/ou (Documento de identificação com foto);

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) comprovante de residência ou declaração conforme Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

d) cópia do documento de inscrição no PIS/PASEP (opcional);

e) 1 (uma) foto 3 x 4.

IV - apresentar 1 (uma) peça pronta de cada matéria-prima/técnica a ser cadastrada;

V - elaborar uma peça artesanal, por matéria-prima/técnica a ser cadastrada, em todas as suas fases, em teste de habilidade a ser realizado pela Coordenação Estadual;

VI - submeter os produtos previstos nos incisos IV e V à avaliação de funcionário ou colaborador eventual com conhecimento notório do artesanato local, a fim de identificar a técnica predominante empregada pelo artesão, considerando os critérios desta Portaria.

O cadastro do artesão no SICAB é um ato complexo, que demanda o conhecimento de várias informações às quais os artesãos, muitas vezes inseridos em contextos de grande vulnerabilidade social (IPEA, 2019), não terão acesso efetivo. Além disso, destaca-se o fato de que o artesão somente poderá ter sua carteira nacional renovada se comprovar o recolhimento de contribuições à Previdência Social, quando, na verdade, este sistema disponibiliza aos artesãos, hoje, apenas duas modalidades de inserção na seguridade social: como trabalhadores autônomos ou como microempreendedores individuais (conforme Lei nº 8.213/1991 e Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente), cujos valores de contribuições podem nem mesmo ser obtidos mensalmente pelos artesãos por meio de seu trabalho, diante de dificuldades enfrentadas por esses trabalhadores na comercialização e divulgação de produtos e na geração de renda, como será demonstrado neste estudo.

Outro dado interessante sobre o artesanato no Brasil é que, no item “Legislação” do “Portal do Artesanato Brasileiro” do Governo Federal¹⁴, onde constam as principais normas federais e estaduais sobre artesanato, não há qualquer referência a normas editadas por Minas Gerais especificamente sobre artesanato, embora este Estado seja reconhecido nacionalmente por sua tradição no setor. No âmbito da legislação estadual, há o Decreto nº 47.785, de 10/12/2020, que dispõe apenas sobre a competência da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional, subordinada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, para desenvolver políticas de fomento ao artesanato.

O trabalho artesanal contribui de forma significativa para movimentar a economia no país, em especial, de grupos excluídos social e economicamente, muito embora a atividade ainda se desenvolva essencialmente na informalidade (IPEA, 2019). Registros de estudos sobre a evolução desse trabalho ao longo da história, após o avanço da industrialização nos últimos séculos, sugerem que o artesanato,

(...) abordado em sua transformação histórica, sofreu um declínio de status, em contrapartida à máquina ou ao trabalho artístico – diferenciados a partir do Renascimento e Iluminismo. Poderíamos dizer que o trabalho, em si, é estigmatizado. E, como fonte de identidade, o trabalho degradado degrada também o próprio sujeito que o desenvolve (...) (Chiesa *et al.*, 2015, p. 34).

Esse “declínio de *status*” do trabalho artesanal no âmbito do mundo do trabalho e a questão de a atividade ser desenvolvida no Brasil em sua maioria na informalidade são fatores de preocupação e devem ser refletidos como objeto de estudos científicos, pois a economia informal é “normalmente caracterizada pela negação de direitos no trabalho, insuficientes

¹⁴ Portal atualizado em 29/09/2021 até a conclusão deste estudo. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/artesanato/normas-e-legislacao> Acesso em: 22 jun. 2023.

oportunidades de emprego de qualidade, proteção social desadequada, diálogo social limitado e baixa produtividade”¹⁵. Em outras palavras, a informalidade é reconhecidamente fonte de grande precarização do trabalho. Inclusive, diante da importância de inserção dos trabalhadores informais no mercado de trabalho formal, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) editou a Recomendação nº 204 da sobre a “Transição da Economia Informal para a Formal”, a fim de fornecer orientações sobre políticas e medidas a serem adotadas pelos Estados que podem facilitar a promoção dessa transição.

O conceito de “trabalho precário”, por sua vez, segundo a Organização Internacional do Trabalho (2012), permanece indefinido, seja porque toma formas múltiplas em cada país, região e estrutura econômica e social, seja porque as formas de precariedade parecem estar sempre se expandindo – especialmente se considerarmos o avanço do sistema capitalista contemporâneo e as desigualdades por ele aprofundadas – mas, em toda situação, pode-se afirmar que a precariedade coloca os trabalhadores em condições indignas e degradantes:

Embora o uso do termo ‘trabalho precário’ esteja se tornando mais comum no plano internacional, sua definição permanece vaga e multifacetada. Matéria complexa é o fato de que o estado de precariedade toma formas um tanto diferentes dependendo do país, da região e da estrutura econômica e social dos sistemas políticos e mercados de trabalho. Assim, uma variedade de termos emergiu de contextos nacionais particulares, como trabalho contingente, atípico ou não padronizado. Além disso, as formas de precariedade parecem estar sempre se expandindo, à medida que os empregadores constantemente descobrem novas maneiras de contornar os regulamentos ou encontrar brechas nas regulamentações para aumentar a lucratividade de seus negócios às custas de seus funcionários. Apesar dessa variedade de maneiras bastante específicas de se referir ao trabalho precário, algumas características comuns podem ser identificadas. No sentido mais geral, trabalho precário é um meio pelo qual os empregadores transferirem riscos e responsabilidades para trabalhadores. É o trabalho realizado na economia formal e informal e é caracterizado por níveis e graus variáveis de objetivo (status legal) e características subjetivas (sentimento) de incerteza e insegurança. Embora um trabalho precário possa ter muitas faces, geralmente é definido pela incerteza quanto à duração do emprego, múltiplos empregadores possíveis ou um funcionário disfarçado ou relação de trabalho ambígua, falta de acesso à proteção social e benefícios geralmente associados ao emprego, baixos salários e substanciais benefícios legais e obstáculos práticos à adesão a um sindicato e à negociação coletiva (OIT, 2012, p. 27, tradução livre).

Assim, tendo em vista o exercício de atividade artesanal na informalidade (IPEA, 2019), seja na esfera nacional ou em Minas Gerais, que tem como consequência a precarização de seu trabalho, aos artesãos resta inviabilizado o pleno exercício de um direito social previsto na CR/88: o direito ao trabalho, garantido no *caput* do artigo 7º do texto constitucional, bem como, por consequência, seu direito à geração de renda própria.

¹⁵ Informação disponível em: https://www.ilo.org/lisbon/temas/WCMS_650801/lang--pt/index.htm Acesso em: 15 jun. 2023.

Apesar de, numa análise preliminar, esse impedimento ou restrição de direito ao trabalho parecer ser apenas um problema relacionado a questão de classe (redistribuição, conforme Fraser, 2012), a situação do artesão e do trabalho artesanal no Brasil e, em especial, em Minas Gerais – com base em investigações já desenvolvidas e dados estatísticos sobre a temática discutidos neste estudo – parece indicar que há também problemas profundos relacionados ao reconhecimento e à representação (Fraser, 2012; 2009), que têm inviabilizado o acesso à justiça via direitos dos artesãos, o que será objeto de exame mais detalhado quando da análise dos resultados da pesquisa de campo realizada no âmbito desta investigação.

Diante desse cenário, vislumbrando perspectivas diferentes e na busca por soluções de melhorias das condições de trabalho e de vida dos artesãos, será debatida, a seguir, a possibilidade de adoção da cooperativa de plataforma proposta por Scholz (2016) como caminho possível e alternativo de acesso à justiça via direitos cooperativos de artesãos, contextualizando-se o que o cooperativismo representa como forma de organização de trabalho para artesãos mineiros e o funcionamento do modelo no país.

2 ARTESANATO E COOPERATIVISMO: VIA POSSÍVEL DE ACESSO À JUSTIÇA VIA DIREITOS

Neste capítulo, tendo em vista o objetivo de discutir o cooperativismo de plataforma como um caminho alternativo de acesso à justiça via direitos cooperativos para artesãos, serão expostos dados relacionados às formas de organização de trabalho adotadas pelos artesãos de Minas Gerais, bem como trazido à luz do estudo breve histórico e legislação regulamentadora vigente sobre o sistema cooperativista brasileiro.

Em seguida, será abordado o novo modelo cooperativista proposto por Trebor Scholz (2016) – cooperativa de plataforma – que, diante das injustiças enfrentadas pelos artesãos sob a ótica do reconhecimento, redistribuição e representação (Fraser, 2012), poderá se tornar uma alternativa importante ao enfrentamento da precariedade do trabalho artesanal no âmbito do capitalismo contemporâneo.

2.1 Formas de organização de trabalho de artesãos mineiros

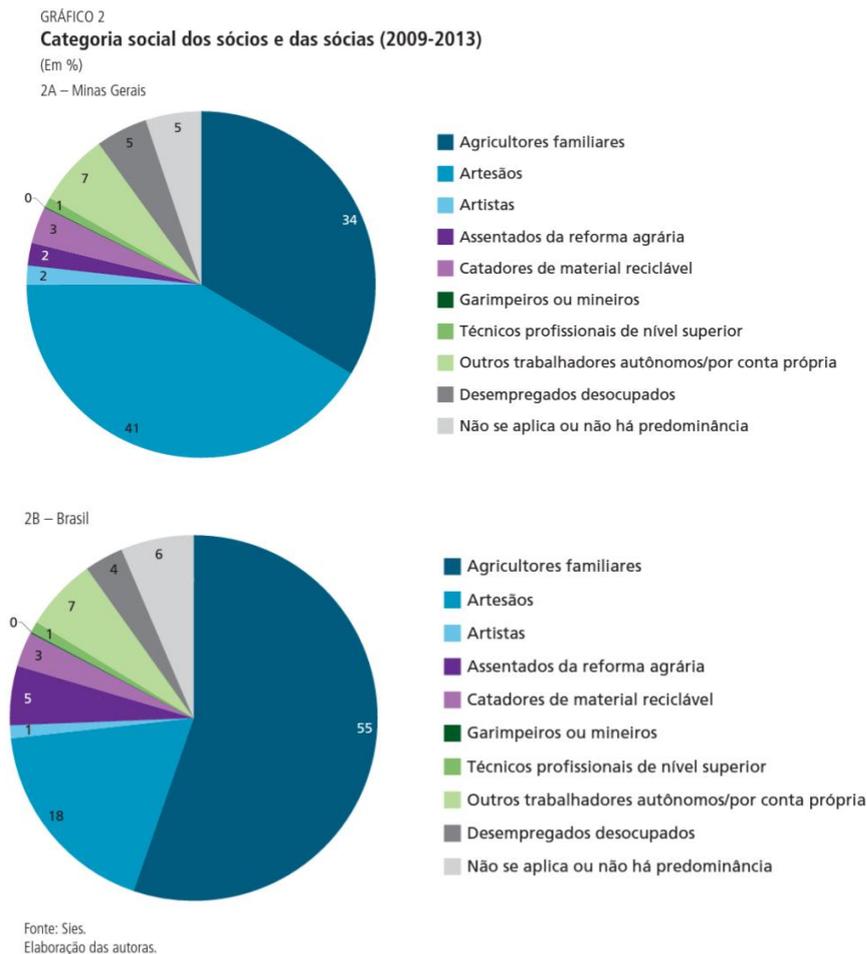
De acordo com a Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018 – editada pela Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – que regulamenta o Programa de Artesanato Brasileiro (PAB) e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro, são formas de organização de trabalho de artesãos¹⁶: trabalho individual, grupos informais, associações e cooperativas de produção.

Muito embora exista previsão normativa contendo a classificação das formas de organização de trabalho de artesãos, para a realização deste estudo, que buscou analisar quais são as condições necessárias para adoção do cooperativismo de plataforma de artesãos de Minas Gerais como caminho alternativo de acesso à justiça pela via dos direitos cooperativos, foi importante investigar, inicialmente, a existência de dados científicos sobre quais são, de fato, as formas de organização de trabalho adotadas usualmente pelos artesãos mineiros.

¹⁶ Na Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, encontramos o art. 22, que dispõe:
“Para os fins desta Portaria, são consideradas formas de organização da produção artesanal:
I - artesão individual;
II - grupo de produção artesanal;
III - associação de artesãos;
IV - cooperativa de produção artesanal”.

Em estudo desenvolvido sobre a trajetória da economia solidária¹⁷ no Estado de Minas Gerais (Diniz; Rocha, 2019), a partir de informações do “Segundo Mapeamento Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários” realizado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) entre 2009 e 2013, foi identificado que “os grupos de artesãos e artistas representavam maior parcela do total de Minas Gerais em relação ao país”, senão vejamos:

Figura 1 - Gráficos de categoria social dos sócios e das sócias de empreendimentos da economia solidária em Minas Gerais e no Brasil



Fonte: Extraído do estudo de Diniz e Rocha (2019) ao apresentarem o “Panorama da economia solidária no Estado de Minas Gerais”.

¹⁷ Segundo Paul Singer (2002), “a economia solidária é outro modo de produção, cujos princípios básicos são a propriedade coletiva ou associada do capital e o direito à liberdade individual. A aplicação desses princípios une todos os que produzem numa única classe de trabalhadores que são possuidores de capital por igual em cada cooperativa ou sociedade econômica. O resultado natural é a solidariedade e a igualdade, cuja reprodução, no entanto, exige mecanismos estatais de redistribuição solidária da renda”.

A título de exemplificação, a economia solidária “(...) abrange categorias sociais e modalidades diversas de organização, tais como unidades informais de geração de renda, associações de produtores e consumidores, sistemas locais de troca, comunidades produtivas autóctones e cooperativas dedicadas à produção de bens, à prestação de serviços, à comercialização e ao crédito (Gaiger, 2011).” (Soares; Torres, 2022)

Trata-se de uma informação importante que evidencia a relevância do trabalho artesanal em relação à geração de renda no âmbito de empreendimentos solidários em Minas Gerais, além de confirmar a tradição histórica do Estado no desenvolvimento da atividade em comparação com os dados apresentados pelo país.

Além disso, quanto às formas de organização de empreendimentos solidários em Minas Gerais, constatou-se, no mesmo estudo acima, que a maior parcela de seus trabalhadores – dentre eles, os artesãos – exercem suas atividades por meio de grupos informais, em número percentual (51,1%) que representa quase o dobro do percentual do país (30,5%). Em relação ao formato de cooperativas, os empreendimentos solidários em Minas Gerais demonstraram adotá-lo em quantitativo bem inferior em comparação com o restante do país, como se verifica do gráfico abaixo:

Figura 2 - Gráfico de Empreendimentos da Economia Solidária (EES), segundo formas de organização em Minas Gerais e no Brasil

Panorama da Economia Solidária no Estado de Minas Gerais



Fonte: Extraído do estudo de Diniz e Rocha (2019) ao apresentarem o “Panorama da economia solidária no Estado de Minas Gerais”.

Verifica-se, portanto, que o trabalho artesanal mineiro ainda é caracterizado pelos altos índices de informalidade e o cooperativismo é um modelo pouco adotado no âmbito do Estado, se analisados os percentuais de utilização de outras formas de organização de trabalho em empreendimentos solidários (grupos informais, associações e sociedades mercantis), apesar de o cooperativismo se tratar de uma proposta promissora, a princípio, para esses trabalhadores, de acordo com apontamentos de estudos já realizados há mais de 40 (quarenta) anos:

Um dos estudos sobre o artesanato tradicional no Brasil, publicado pela Fundação Nacional das Artes (Funarte) na década de 1980, fala do potencial de formação de uma cooperativa de artesãos. Nele, Vera de Vives faz a seguinte pontuação, em seu artigo “A beleza do cotidiano”: “Favorecer a formação de cooperativas artesanais é também recurso a ser tentado, pois elas desempenhariam, hoje, em certa medida, o papel das corporações medievais [...]. A cooperativa pode funcionar para muitas manifestações artesanais (Vives, 1983, p. 144).” A formação de cooperativas de artesãos constitui uma importante estratégia para organizar trabalhadores informais do artesanato. Traz a potencialidade de ser um instrumento para melhorar as condições de vida e de trabalho dos artesãos e fazer frente ao domínio dos comerciantes “atravessadores”, e, ainda, enfrentar as mudanças e dinâmicas deste segmento (Keller, 2014, p. 6).

A percepção de artesãos, também já evidenciada em estudos sobre o desenvolvimento de empreendimentos de economia solidária no país, é a de que a adoção do cooperativismo como forma de organização coletiva de trabalho proporciona benefícios e vantagens para os trabalhadores desse segmento:

Na fala de muitas delas percebe-se o interesse em cooperar e uma consciência da potencialidade de uma cooperativa de artesãos: “É, assim que eu vejo que cooperativa é o melhor ramo que tem pra artesão, ou seja, trabalhador rurais, porque tem um dizer que: uma andorinha só não faz um verão, e quando a gente se junta em cooperativa é um cooperando com outro, é um ajudando o outro, então isso aí fortalece muito. Pra mim a melhor coisa que eu já participei foi de uma cooperativa (Artesã de Barreirinhas, informação verbal).” (Serenó; Keller, 2017, p. 22).

Contudo, diante da reduzida expansão do modelo cooperativista no âmbito do artesanato em Minas Gerais e no Brasil, será também discutido neste estudo, em capítulos adiante, possíveis entraves ao uso do modelo como forma de organização coletiva de trabalho de artesãos, realizando-se, antes, a necessária investigação sobre o desenvolvimento do cooperativismo no país e suas principais normas regulamentadoras.

2.2 Cooperativismo no Brasil

Para fins de sistematização desta investigação, foi adotada a definição de “cooperativa” prevista na Recomendação nº 127 de 1966 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o “Papel da Cooperativa no Desenvolvimento Econômico e Social de Países em Desenvolvimento”, no item 12.1, letra a, transcrita abaixo:

associação de pessoas que se agrupam voluntariamente para alcançar um objetivo comum mediante a formação de uma empresa controlada democraticamente; que contribuem com uma quota equitativa do capital que se requer, a assume uma justa parte nos riscos e benefícios; e em cujo funcionamento os sócios participam ativamente.

O marco histórico do cooperativismo no mundo ocorreu em 1844, com a criação da primeira cooperativa formal de trabalhadores em Rochdale, Manchester, Inglaterra, notoriamente conhecidos como “Pioneiros de Rochdale”. A experiência conduzida por esses trabalhadores inspirou o surgimento de outras formas de cooperativas em todo o mundo, inclusive quando da criação, em 1895, da Aliança Cooperativa Internacional (ACI)¹⁸, órgão internacional de grande relevância para o cooperativismo. A ACI passou a adotar, já no século XX, os princípios cooperativos instituídos pelos “Pioneiros de Rochdale” para distinção e constituição de novas cooperativas (Villalba Giménez, 2016).

Estudos sobre o panorama do cooperativismo brasileiro indicam que as primeiras experiências do cooperativismo no Brasil remontariam ao final do século XIX e que o crescimento da prática cooperativa no Brasil teria ocorrido efetivamente a partir de 1932, em razão de dois motivos: “a) o estímulo do Poder Público ao cooperativismo identificando-o como um instrumento de reestruturação das atividades agrícolas; b) promulgação da lei básica do cooperativismo brasileiro¹⁹, de 1932 (...) (Pinho, 1996 *apud* Silva *et al.*, 2003).

O cooperativismo brasileiro é, hoje, regulamentado pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas. A norma foi recepcionada como lei ordinária pela Constituição da República vigente (promulgada em 5 de outubro de 1988) que, por sua vez, estabeleceu vários dispositivos tratando sobre cooperativismo, a fim de impulsionar o crescimento do movimento cooperativista no país.

De acordo com o texto constitucional, mencionam-se aqui, inicialmente, os direitos fundamentais previstos no artigo 5º, que definiram os contornos gerais do direito à livre associação (associação considerada em seu sentido mais amplo, como união de pessoas), senão vejamos:

- XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
- XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
- XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
- XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

¹⁸ A ACI possui plataforma própria disponível em: <https://www.ica.coop/es> Acesso em 26 jun. 2023.

¹⁹ Trata-se de referência ao Decreto nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932.

Em seguida, há a previsão contida no artigo 146, inciso III, alínea ‘c’, do texto constitucional, que determina quais são as matérias privativas de regulamentação por meio da edição de lei complementar, dentre elas, o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo²⁰.

Já os artigos 174, 187 e 192, inseridos no “Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira” da CR/88, tratam sobre implementação de políticas pelo Estado, em seu papel dúplice como agente normativo e regulador da economia, destinadas ao incentivo do desenvolvimento do modelo cooperativista no país:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

(...)

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

(...)

VI - o cooperativismo;

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

O Código Civil (Lei nº 10.406/2002) também possui um capítulo somente para dispor normas sobre a sociedade cooperativa em seus artigos 1.093 a 1.096, bem como contém dispositivos esparsos (artigos 982, parágrafo único; 983, parágrafo único; e 1.159) a respeito da temática, embora, de forma geral, observe os princípios e regras estabelecidos anteriormente na Lei Geral do Cooperativismo (Lei nº 5.764/1971). Observa-se que, muito embora a cooperativa seja classificada juridicamente como uma sociedade simples de acordo com o Código Civil²¹, a Lei nº 5.764/1971 estabelece normas de registro da sociedade perante

²⁰ Até o momento da conclusão deste estudo, não havia sido editada a Lei Complementar prevista no texto constitucional para tratar sobre o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.

²¹ Artigo 982, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002): Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

a Junta Comercial, instituição responsável por prestar serviços públicos de registro e arquivamento de atos relativos, em geral, às sociedades empresárias, como se verifica do dispositivo abaixo:

Art. 18. Verificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em seu protocolo, pelo respectivo órgão executivo federal de controle ou órgão local para isso credenciado, a existência de condições de funcionamento da cooperativa em constituição, bem como a regularidade da documentação apresentada, o órgão controlador devolverá, devidamente autenticadas, 2 (duas) vias à cooperativa, acompanhadas de documento dirigido à Junta Comercial do Estado, onde a entidade estiver sediada, comunicando a aprovação do ato constitutivo da requerente.

Nesse aspecto, a Lei Geral das Cooperativas prevalece sobre as disposições do Código Civil que versam sobre a cooperativa se constituir em uma sociedade simples, por se tratar a Lei nº 5.764/1971 de um regramento específico sobre a temática das cooperativas.

Em 10 de novembro de 1999, foi publicada a Lei nº 9.867, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de cooperativas sociais, visando à integração social dos cidadãos nela especificados: os deficientes físicos e sensoriais; os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos; os dependentes químicos; os egressos de prisões; os condenados a penas alternativas à detenção; e os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo.

Já em 2012, foi editada outra norma importante para o cooperativismo brasileiro, a Lei nº 12.690, que regulamentou a organização e o funcionamento de cooperativas de trabalho, para cumprir três objetivos: “garantir o reconhecimento por parte do Estado da importância desses empreendimentos, (...); incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas de trabalho “autênticas”; e desestimular a criação e consolidar a punição de falsas cooperativas (...)” (Pereira; Silva, 2012). Em relação às falsas cooperativas (notoriamente conhecidas como “coopergatos”), a lei teve a pretensão de tentar reduzir manobras de cooperativas que se utilizavam da redação do parágrafo único do artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)²², dada pela Lei nº 8.949/1994, para praticar irregularidades e fraudar direitos trabalhistas.

A Lei nº 12.690/2012 garantiu uma série de direitos aos seus sócios que se aproximam dos direitos sociais previstos no artigo 7º da CR/88, tais como: retiradas não inferiores ao piso

²² Art. 442. (...)

Parágrafo único - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. (Incluído pela Lei nº 8.949, de 9.12.1994).

da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas; duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; repouso anual remunerado; retirada para o trabalho noturno superior à do diurno; adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; e seguro de acidente de trabalho.

Houve também previsão na referida lei sobre a redução no número mínimo de associados de 20 (vinte) – conforme Lei Geral do Cooperativismo – para 07 (sete) pessoas, bem como foi instituída a possibilidade de aplicação de sanções penais, cíveis e administrativas em caso de utilização da cooperativa para fraude às legislações trabalhistas e previdenciárias, dentre outras normas estabelecidas que posicionaram as cooperativas de trabalho como um modelo com características peculiares em relação às demais cooperativas.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 15.075, de 05 de abril de 2004, dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo.

Atualmente, segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), órgão máximo de representação das cooperativas no país criado em 02 de dezembro de 1969 com fundamento na Lei Geral do Cooperativismo (Lei nº 5.764/1971), o cooperativismo brasileiro é dividido em sete setores: Agropecuário; Crédito; Transporte; Trabalho; Produção de Bens e Serviços; Saúde; Consumo e Infraestrutura²³. O trabalho artesanal desenvolvido no âmbito de uma cooperativa encontra-se enquadrado no ramo de “Produção de Bens e Serviços”.

Um dado recente interessante é que, de acordo com o “Anuário do Cooperativismo Mineiro de 2022” (OCEMG, 2023), publicado pela Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG), entre os anos 2020 e 2021, apesar da crise econômica notoriamente gerada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19)²⁴, houve um crescimento do registro de cooperativas no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), de 14,6% (catorze vírgula seis por cento) no número total de cooperados e da movimentação econômica de cooperativas no âmbito de todos os ramos do cooperativismo em Minas Gerais:

²³ Informação divulgada pela OCB. Disponível em: <https://www.mundocoop.com.br/destaque/ocb-moderniza-ramos-do-cooperativismo.html> Acesso em: 15 jun. 2021.

²⁴ O Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Figura 3 - Movimentação econômica por ramo do cooperativismo mineiro

	2020	2021	Varição
 CRÉDITO	33,6 bilhões	43,1 bilhões	▲ 28,3%
 AGROPECUÁRIO	26,9 bilhões	36,0 bilhões	▲ 34,1%
 SAÚDE	11,0 bilhões	12,1 bilhões	▲ 9,9%
 TRANSPORTE	1,6 bilhões	1,9 bilhões	▲ 20,6%
 CONSUMO	302,7 milhões	310,6 milhões	▲ 2,6%
 TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	103,5 milhões	125,8 milhões	▲ 21,6%
 INFRAESTRUTURA	9,2 milhões	21,2 milhões	▲ 129,2%
	73,4 bilhões	93,5 bilhões	27,4%

*Valores em reais.

Fonte: Anuário do Cooperativismo Mineiro (2022).

De acordo também com dados do “Anuário do Cooperativismo Mineiro de 2022” (OCEMG, 2023), houve um crescimento de 21,6% (vinte e um vírgula seis por cento) do total de cooperativas no ramo cooperativo de “trabalho, produção de bens e serviços” em relação a 2020, o que pode sugerir a adoção do modelo, de fato, como uma alternativa proeminente para fins de inserção no mercado de trabalho e geração de renda.

Ainda, além do princípio da dupla qualidade do cooperado²⁵, segundo o artigo 4º da Lei Geral do Cooperativismo, as sociedades cooperativas devem ser baseadas nos seguintes princípios e características: adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços; variabilidade do capital social representado por quotas-partes; limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais

²⁵ Segundo Godinho (2009), o princípio da dupla qualidade consiste na situação em que a pessoa filiada à cooperativa deve ser, ao mesmo tempo, cooperada e cliente, ou seja, além de a cooperativa poder prestar serviços a terceiros, também deve disponibilizar serviços diretamente a seus associados. Já o princípio da retribuição pessoal diferenciada estabelece que a cooperativa deve permitir que o cooperado obtenha uma retribuição pessoal superior à que conseguiria se acaso não tivesse se associado ao sistema e trabalhasse isoladamente, por meio da oferta de um complexo de vantagens cooperativas.

adequado para o cumprimento dos objetivos sociais; inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade; singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade; quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados e não no capital; retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral; indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social; neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social; prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa; e área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

2.3 Perspectivas do cooperativismo para o artesanato no capitalismo contemporâneo: o modelo de cooperativa de plataforma

O avanço das tecnologias da informação e da comunicação tem provocado uma grande reformulação das relações socioeconômicas e do mundo do trabalho, gerando um novo tipo de economia e mercado desenvolvidos no âmbito de plataformas digitais. Nick Snircek (2018, 2019) conceitua plataformas digitais como “*infraestruturas digitais que possibilitam a interação de dois ou mais grupos*”. Contudo, às plataformas digitais, neste estudo, é conferido um conceito mais amplo do que aplicativos/*apps*, abrangendo também *sites*, redes sociais como *Instagram* e *Facebook* e plataformas de comunicação como o *WhatsApp*.

Diante da constatação de estudos recentes sobre o crescimento da precarização do trabalho no contexto desse novo capitalismo (OIT, 2020b), denominado por alguns autores como capitalismo de plataforma (SRNICEK, 2018, 2019), passou-se a se buscar e discutir a possibilidades de construção de modelos alternativos de negócios que possam se contrapor aos efeitos negativos desse cenário para a classe trabalhadora (Kalil, 2020; OIT, 2021, 2020b, 2019).

Com esse intuito, foi desenvolvida uma proposta de um novo modelo de negócios e organização coletiva de trabalho: o cooperativismo de plataforma. Trebor Scholz (2016), professor de cultura e mídia da The New School em Nova York e ativista americano²⁶, propõe

²⁶ De acordo com referências sobre o autor disponíveis em: <https://www.newschool.edu/public-engagement/faculty/trebor-scholz/> Acesso em: 28 jun. 2023.

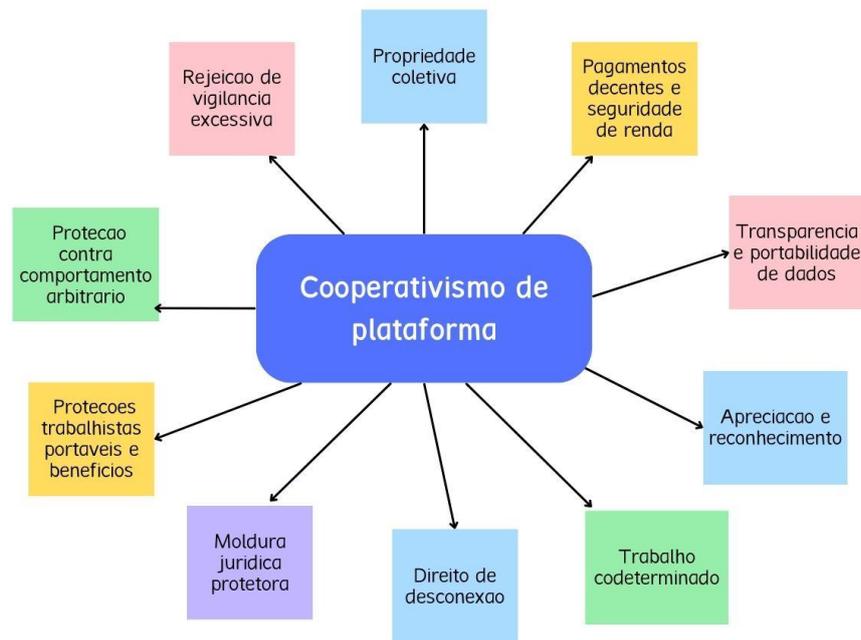
um modelo de propriedade coletiva para a internet, por meio do qual os trabalhadores passariam a controlar seu trabalho em plataformas digitais. Scholz (2016) pressupõe a reorganização do mundo do trabalho por meio da introdução do negócio cooperativo no trabalho em plataformas digitais, da instituição de processos democráticos de decisão, da ressignificação do conceito de apropriação da inovação tecnológica em benefício da coletividade e da participação dos trabalhadores na construção de seus próprios direitos.

A partir de tais pressupostos, Scholz (2016) afirma que o conceito de cooperativismo de plataforma possui três partes: o modelo recepciona a tecnologia, mas propõe que ela adira a valores democráticos (mudança de propriedade); baseia-se na solidariedade e envolvimento de vários atores sociais (sindicatos, cidades, cooperativas multissetoriais, dentre outros); e promove a ressignificação de conceitos como inovação e eficiência tendo em vista o benefício de todos.

Em sua obra “Cooperativismo de plataforma” (2016), Scholz define os 10 (dez) princípios do cooperativismo de plataforma da seguinte forma: 1-Propriedade: plataformas cooperativas devem ser de propriedade coletiva das pessoas que geram valor a ela; 2-Pagamentos decentes e seguridade de renda: direitos básicos assegurados aos trabalhadores; 3-Transparência e portabilidade de dados: transparência na forma como os dados dos trabalhadores e consumidores são coletados e usados; 4-Apreciação e reconhecimento: estabelecimento de um ambiente de trabalho saudável e incentivador; 5-Trabalho codeterminado: envolvimento dos trabalhadores desde a fase de programação da plataforma e durante o seu uso; 6-Moldura jurídica protetora: construção de uma legislação que viabilize o funcionamento das plataformas cooperativas; 7-Proteções trabalhistas portáteis e benefícios: direito à igual proteção social para quaisquer trabalhadores, sejam autônomos, temporários ou da economia tradicional, a fim de reduzir os incentivos para que empresas contratem autônomos com a intenção de evitar pagar benefícios; 8-Proteção contra comportamento arbitrário: direito dos trabalhadores de estipular seus próprios sistemas de reputação e identidade descentralizados; 9-Rejeição de vigilância excessiva: objeção à vigilância excessiva no ambiente de trabalho; e 10-Direito de desconexão: os trabalhadores precisam ter o direito de se desconectarem de seu trabalho.

O movimento de propulsão do cooperativismo de plataforma desenvolvido por Scholz (2016) pode então ser assim resumido:

Figura 4 - Cooperativismo de plataforma segundo Scholz (2016)



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

No *site*²⁷ do Consórcio de Cooperativismo de Plataforma (*Platform Cooperativism Consortium*), criado e liderado por Trebor Scholz (2016), consta a informação de que a cooperativa de plataforma é vantajosa porque oferece empregos de melhor qualidade, benefícios de produtividade, mais resiliência que outras formas de negócio, menor rotatividade de trabalhadores, mais controle sobre privacidade e transparência, pagamento justo, oportunidades de se beneficiar do ecossistema de cooperativas, e controle sobre a direção do negócio permanece com os trabalhadores-proprietários.

De acordo com informações da Inovacoop (OCB, 2020), plataforma desenvolvida pelo Sistema OCB para fomentar a inovação no sistema cooperativista brasileiro,

Atualmente, existem cerca de 300 iniciativas de cooperativismo de plataforma mapeadas em todo o planeta. A principal liderança deste movimento é o Consórcio de Cooperativismo de Plataforma, com sede em Nova York, que mapeia as iniciativas, busca intermediar apoio financeiro às cooperativas de plataforma, desenvolve materiais educativos, cursos de apoio ao ecossistema e fortalece esta rede de cooperativas²⁸.

²⁷ O site do Consórcio de Cooperativismo de Plataforma criado por Trebor Scholz encontra-se disponível no seguinte endereço: <https://platform.coop/pt/visao-e-vantagens/> Acesso em: 10 fev. 2021.

²⁸ Exemplos de cooperativas de plataforma no mundo: <https://inova.coop.br/blog/cooperativas-de-plataforma-desafios-e-cases-de-sucesso-e0efd9b5870d> Acesso em: 20 jun. 2023.

Com o objetivo de investigar possíveis cooperativas de plataformas em atuação no Brasil e, considerando a atualidade da temática, no processo de ampliação deste estudo, desde junho de 2021, esta pesquisadora ativou uma ferramenta de alertas de e-mails por meio do Google para recebimento de notícias e publicações na internet a respeito do objeto de estudo, usando os termos “plataforma cooperativa”, “cooperativa de plataforma” e “cooperativismo de plataforma”, resultando em desdobramentos para a elaboração deste trabalho.

Ainda, realizou-se, entre fevereiro e março/2022, um levantamento bibliográfico por meio de pesquisa em *sites* especializados sobre cooperativismo, cooperativismo de plataforma e trabalho em plataformas digitais²⁹, além de uma busca em bancos de teses, dissertações e artigos científicos - portais de pesquisas da CAPES, Scielo e Google Acadêmico - utilizando-se os termos “plataforma cooperativa”, “cooperativa de plataforma” e “cooperativismo de plataforma”.

Promoveu-se, também, na mesma época, pesquisa sobre cooperativas de plataformas em aplicativos/*apps* de celulares (Apple Store e Google Store), utilizando-se o termo de busca “cooper”, tendo sido encontrados aplicativos relacionados a cooperativas de transporte, trabalho médico, crédito, setor agropecuário/agricultura e consumo.

Além disso, buscou-se informações junto à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e à Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG) a respeito da existência de cooperativas de plataformas atuantes no país e no Estado³⁰. Segundo informações fornecidas pela OCEMG, somente os dados sociais e econômicos das cooperativas têm sido compilados e publicados³¹ e desde que previamente autorizados pelas cooperativas para fins de disponibilização e acesso público. Assim, averiguou-se, naquele momento, que não era realizado pela OCB ou OCEMG um mapeamento específico sobre

²⁹ Sites pesquisados: <<https://cooperativismodeplataforma.com.br/>>; <<https://digilabour.com.br/2020/07/26/coletivos-e-cooperativas-de-entregadores-no-brasil/>>; <<https://www.ocb.org.br/>>; <<https://sistemaocemg.coop.br/>>; <<https://www.somos.coop.br/revista/infografia-entenda-o-cooperativismo-de-plataforma-visualmente/>>; <<https://amapa.coop.br/conheca-o-cooperativismo-de-plataforma/>>. Acesso em: fev. 2022.

³⁰ Por força do artigo 107 da Lei Federal nº 5.754/1971 e do artigo 4º, §1º da Lei Estadual nº 15.075/2004, as cooperativas são obrigadas, para o seu funcionamento, a se registrarem junto a OCB, em nível nacional, e na OCEMG, no âmbito de Minas Gerais.

³¹ Os dados do Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2021 estão disponíveis em: <<https://anuario.coop.br/>>. Os dados do Anuário do Cooperativismo Mineiro 2021 estão disponíveis em: <<https://sistemaocemg.coop.br/publicacoes/?tab=1>> e no aplicativo “Cooperativismo em Minas” (disponível na Apple Store e Google Store). Acesso em: fev. 2022.

cooperativas de plataformas existentes no Brasil e, particularmente, em Minas Gerais. Verificou-se, também, que essa situação não foi alterada até o momento de conclusão deste estudo, pois, em consulta realizada em junho/2023 aos Anuários do Cooperativismo brasileiro e mineiro de 2022³², ainda não constavam informações sobre atuação de cooperativas em plataformas digitais.

Apesar da ausência de tal mapeamento específico da OCB e da OCEMG, identificou-se um relevante avanço nas tratativas do cooperativismo de plataforma por esses órgãos: a publicação da obra intitulada “Propostas para um Brasil Mais Cooperativo”. Segundo o site da OCB, o objetivo desse trabalho era “oferecer insumos aos candidatos à Presidência da República nas eleições de outubro de 2022, para a elaboração de políticas públicas voltadas ao movimento” (OCB, 2022), no qual foram elaboradas as seguintes propostas e sugestões de desenvolvimento relativas ao cooperativismo em plataformas digitais:

MOBILIDADE URBANA

I. Combate à concorrência desleal:

Intensificar, junto aos órgãos de regulamentação e fiscalização, o combate a condutas ilegais e o não cumprimento de exigências mínimas para a oferta de serviços de transporte urbano, para tornar mais justas as condições de mercado entre as cooperativas e outros agentes, como empresas de serviços de transporte por meio de aplicativos, evitando, assim, a concorrência desleal na atividade.

II. Incentivo à competitividade das cooperativas de transporte de passageiros:

Reforçar, por meio de políticas públicas, o modelo de governança, gestão e inovação tecnológica de cooperativas de transporte de passageiros, visando o fortalecimento do cooperativismo como forma de organização, busca por melhores condições de mercado e ganho de escala para motoristas de todo o país. Nos centros urbanos, a criação de plataformas próprias destas cooperativas tende a fortalecer os motoristas de táxi e agregar também os motoristas de aplicativos ao modelo cooperativo, como uma resposta local e customizada às reais necessidades dos cooperados.

COMÉRCIO JUSTO E PLATAFORMAS DA ECONOMIA COLABORATIVA

I. Apoio e estímulo ao cooperativismo de plataforma:

Incentivar, por meio de aperfeiçoamentos legais e em políticas públicas, o modelo cooperativista como opção sustentável para as novas tendências de se trabalhar em rede, conectar pessoas e colocá-las no centro das tomadas de decisão de seus próprios negócios. Como principais vantagens do modelo estão a autogestão e a valorização dos trabalhadores, donos dos seus próprios negócios, seja nas plataformas de compras coletivas ou na oferta de serviços por aplicativos. O principal fator que pode potencializar o desenvolvimento deste modelo diz respeito à possibilidade de admissão de investidores-anjo em startups cooperativistas. Outros instrumentos, como participação de cooperativas em sociedades não-cooperativas (subsidiárias), também são temas a serem estudados e amadurecidos.

³² Os dados do Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2022 estão disponíveis em: <<https://anuario.coop.br/>>. Os dados do Anuário do Cooperativismo Mineiro 2022 estão disponíveis em: <<https://sistemaocemg.coop.br/publicacoes/?tab=0>> e no aplicativo “Cooperativismo em Minas” (disponível na Apple Store e Google Store). Acesso em: 29 jun. 2023.

A OCB aposta no aprimoramento e atualização da legislação vigente para viabilizar a “admissão de investidores-anjo em startups cooperativistas” como principal fator de impulso do cooperativismo de plataforma no país.

Já em pesquisa perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), foi informado a esta pesquisadora que o referido órgão comercializa dados das empresas registradas no órgão, assim, somente seria possível o fornecimento de dados requisitados de determinadas empresas mediante pagamento de preço público. Ainda, foi dito que o fornecimento de dados seria parcial, porque o órgão não possuía em seu banco de dados informações se as empresas estariam atuando em plataformas digitais/aplicativos/apps.

Nesse cenário, os levantamentos bibliográficos realizados para este estudo indicaram que a produção científica sobre cooperativismo de plataforma é, ainda, incipiente no Brasil³³, bem como evidenciaram a existência de algumas cooperativas de plataformas já consolidadas ou em vias de formação ou grupos informais de trabalhadores com atuação em plataformas digitais e que observam princípios do cooperativismo e do cooperativismo de plataforma: Despatronados (entregadores), Cataki (catadores de resíduos), Pedal Express (entregadores de bicicleta), Buscar Express (entregadores), Ciclo Courier (entregadores de bicicleta), Pedivento (entregadores de bicicleta), Vou Bem (motoristas), ContratArte (artes, músicos), Señoritas Courier³⁴ (mulheres e LGBTQIAPN+³⁵ entregadores), TransEntrega (entregadores de bicicleta), Puma Entregas (mulheres entregadoras), Levô Courier (entregadores de bicicleta), BoraAli (motoristas), Comappa (cooperativa de motoristas de Araraquara/SP – aplicativo “Chama”³⁶).

Foi identificado, ainda, que já existem projetos pilotos de criação de plataformas digitais desenvolvidos em parceria com o Poder Público e organizações da sociedade civil, a fim de reduzir a precarização e apoiar a adoção de caminhos alternativos de trabalho, como,

³³ Conclusão confirmada também por estudo desenvolvido sobre plataformas digitais pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no trabalho “Plataformas digitais: mapeamento semissistemático e interdisciplinar do conhecimento produzido nas universidades brasileiras” disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11677/1/TD_2829_web.pdf Acesso em: 22 jun. 2023.

³⁴ Há um documentário produzido pela Fundação Rosa Luxemburgo sobre as Señoritas Courier disponível em: <https://rosalux.org.br/documentario-senoritas-courier/> Acesso em: 30 jun. 2023.

³⁵ Sigla de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pansexuais, Não-binários e mais.

³⁶ A criação de um aplicativo para os motoristas de Araraquara/SP foi bastante divulgada na mídia, como no exemplo a seguir: <https://www.acidadeon.com/araraquara/cotidiano/Cooperativa-de-motoristas-de-Araraquara-lanca-novo-aplicativo-20221024-0013.html> Acesso em: 30 jun. 2023.

por exemplo, o “Projeto Cooperativa de Plataforma e Aplicativo para moto e bike entregadores de Salvador”, criado pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) de Salvador/BA, que prevê a criação de uma cooperativa para gerenciar um aplicativo próprio e de “serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, implantação, suporte e manutenção de um aplicativo no formato marketplace para o gerenciamento de toda a logística de entrega da cooperativa pela plataforma”³⁷.

Rafael Zanatta (2021), diretor da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, em estudo sobre o surgimento e desenvolvimento do cooperativismo de plataforma no Brasil, aponta que esse movimento tem se baseado em dois ambientes sociais distintos: o primeiro movimento dentro do setor institucionalizado de cooperativas no Brasil, o qual ele denomina de “cooperativismo de plataforma institucionalizado” (CPI), que inclui grandes projetos como o InovaCoop, representado pela OCB; e o segundo movimento, que ocorre “à margem da sociedade e do poder econômico, fora do âmbito do setor altamente institucionalizado do cooperativismo, que aposta fortemente em inclusão e justiça social”, o qual é nomeado de “cooperativismo de plataforma não institucionalizado” (CPN), apoiado por organizações filantrópicas, organizações de pesquisa e *think tanks* como Unisinos, Instituto ProComum e Fundação Rosa Luxemburgo. Sobre essa diferenciação, Zanatta explica ainda que, “apesar do reconhecimento das diferenças entre esses atores, há uma aliança tática para melhorar o cenário institucional e econômico em prol do cooperativismo de plataforma no Brasil” e que

o cooperativismo brasileiro foi organizado durante o regime militar conforme um plano de modernização da economia rural. Isso possibilitou uma organização tática de associações de cooperativismo agrário que criou, por sua vez, uma organização extremamente forte: a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB). Nas décadas de 1980 e 1990, esse movimento conseguiu criar normas constitucionais de apoio ao cooperativismo e, diante de uma crise financeira, fomentar um sistema de apoio à aprendizagem cooperativa. A OCB e o Sescop fazem parte desse sistema. O cooperativismo não institucionalizado está mais ligado à economia solidária tradicional, que se distanciou da OCB e do cooperativismo institucionalizado nas décadas de 1990 e 2000. A partir de uma linguagem pautada em luta de classes, justiça social, democracia participativa e dignidade do trabalho, esse cooperativismo se organizou de forma alternativa. Porém, o movimento não conseguiu eliminar o monopólio da OCB e, até hoje, apresenta distâncias significativas em relação a essa organização.

Constata-se, portanto, que o cooperativismo de plataforma ainda se encontra em estágio embrionário no Brasil e no mundo. Assim, é possível se questionar: quais são as perspectivas e a importância das cooperativas de plataforma no âmbito do capitalismo do século XXI? Scholz (2016) traz a resposta a essa indagação, primeiro, com base em dados

³⁷ Notícia divulgada no seguinte endereço: <http://www.setre.ba.gov.br/2023/03/2488/Setre-apresenta-projeto-de-aplicativo-para-cooperativa-de-moto-e-bike-de-entregadores.html> Acesso em: 10 jun. 2023.

estatísticos no sentido de que “a economia solidária está crescendo: cooperativas empregam mais pessoas do que todas as multinacionais juntas”. Ainda, como vantagens do modelo, o autor chama a atenção para o fato de que, nas cooperativas, os trabalhadores

controlam seu próprio trabalho de um modo que contribui para seu próprio benefício. Cooperativas, não importa o quão pequenas, podem funcionar como contrapartes éticas, autogeridas, que garantem um modelo de negócios que não precisa se apoiar na exploração dos trabalhadores. Cooperativas podem trazer criatividade não apenas ao consumo dos produtos, mas também à reorganização do trabalho.

Contudo, Trebor Scholz (2016) não se mostra tão idealista e desconectado da realidade quanto à formação de cooperativas de plataformas, pois vislumbra, naturalmente, a existência de possíveis dificuldades e entraves relevantes no desenvolvimento de sua proposta no contexto do capitalismo contemporâneo, não deixando de pontuar também que o

cooperativismo de plataforma encontra enormes desafios, da auto-organização e gestão dos trabalhadores à tecnologia, design, educação, financiamento de longo prazo, escala de trabalho, escala de salários, competição com gigantes multinacionais e consciência pública. Outros desafios incluem a filtragem de membros centrais de uma cooperativa, seguro, competição com gigantes multinacionais e conscientização. Pensar nos obstáculos claramente importa. Ingenuidade e acenos entusiásticos não são o suficiente.

Logo, em face dos exemplos importantes de desafios acima apontados por Scholz (2016) quanto ao desenvolvimento do cooperativismo de plataforma no capitalismo contemporâneo, é imprescindível discutir também possíveis limitações e contradições do modelo.

Rafael Grohmann (2018, p. 22-23), ao analisar um modelo de cooperativa de plataforma da área de comunicação, também aponta que “o trabalho inserido no modo de produção capitalista está sujeito a suas pressões, com as cooperativas podendo reproduzir padrões de autoexploração”. Deste modo, Grohmann (2018, p. 29) observa que o cooperativismo de plataforma pode estar mais próximo discursivamente ao capitalismo do que se imagina, indicando que

(...) o cooperativismo de plataforma, embora possua um acento mais crítico teoricamente a partir de Scholz (2016; 2017), principalmente em sua contraposição em relação à “economia do compartilhamento”, mostra – tanto no texto de abertura da Platform.Coop quanto nos enunciados das iniciativas de mídia presentes no site – que seus lugares de enunciação estão marcados por uma gramática da startup, em que as tecnologias são colocadas como “salvadoras” de um modelo, e são invisibilizadas expressões ligadas à transformação política, salvo “democracia”. Abordam que há democracia no mundo do trabalho, mas não dão detalhes sobre o trabalho associativo e não se mencionam a redistribuição de mais-valia ou a questão do “comum”, para elencar os pontos citados por De Peuter e Dyer-Witheford (2010).

Assim, um dos grandes desafios das cooperativas de plataformas que se propuserem a ser um contraponto aos modelos de negócios adotados em plataformas digitais é não reproduzir os mesmos padrões exploratórios das grandes empresas já atuantes nesse sistema. Isso porque as cooperativas passarão a atuar – ou até mesmo “competir” pela sua sobrevivência – dentro de um sistema capitalista cujo funcionamento tem se mostrado favorável à obtenção de lucros cada vez maiores, ainda que isso possa gerar o aprofundamento da precarização do trabalho, como tem sido constatado por estudos recentes (OIT, 2021, 2020, 2019).

De todo modo, o que se conclui, a partir da pesquisa bibliográfica realizada a respeito do cooperativismo e do desenvolvimento de cooperativas de plataforma no Brasil, é a possibilidade de se pensar na constituição de um caminho alternativo de negócios e organização do trabalho para artesãos. Isso baseado, essencialmente, em um modelo democrático e participativo que viabilize o empoderamento desses trabalhadores e a efetiva geração de renda, adotando-se como principal instrumento as plataformas digitais – em seu sentido mais ampliado utilizado neste estudo – como grande canal propulsor de comercialização e consumo atualmente.

3 CAMINHOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo, será exposto o percurso metodológico adotado para fins de realização da pesquisa. Como pontuam Gustin, Dias e Nicácio (2020, p. 19), “toda opção metodológica supõe uma concepção provisória da realidade a ser conhecida”. Assim, as escolhas em relação aos tipos de pesquisa e investigação, bem como sobre suas etapas e procedimentos, foram realizadas partindo-se do pressuposto de que os artesãos mineiros enfrentam injustiças sob os aspectos do reconhecimento, redistribuição e representação (Fraser, 2012) que inviabilizam seu acesso à justiça via direitos (Avritzer; Marona; Gomes, 2014), tendo em vista o trabalho desempenhado em sua essencialidade na informalidade (IPEA, 2019), que tem como consequência a precarização.

Além disso, buscou-se adotar um rigor metodológico na coleta de dados sobre os fenômenos jurídicos objeto deste estudo, a fim de se contribuir para o cumprimento dos objetivos geral e específicos da pesquisa, bem como para a produção científica sobre as temáticas das organizações coletivas de trabalho de artesãos mineiros e das cooperativas de plataformas no Brasil, incipientes no país até o momento.

3.1 Pesquisa qualitativa e investigação jurídico-diagnóstica e propositiva

Considerando que o objetivo geral desta pesquisa se constituiu em analisar quais eram as condições necessárias para a implementação do cooperativismo de plataforma de artesãos de Minas Gerais como acesso à justiça pela via dos direitos cooperativos, sob a ótica da Teoria Tridimensional de Justiça de Nancy Fraser (2012), propôs-se o desenvolvimento de pesquisa de caráter qualitativo (Gustin; Dias; Nicácio, 2020).

Entendeu-se que a pesquisa qualitativa era adequada para a investigação em virtude da necessidade de realização de uma análise mais aprofundada do perfil dos artesãos de Minas Gerais e de suas relações e formas de organização do trabalho, seja para identificar as injustiças por eles sofridas no âmbito do capitalismo contemporâneo, considerando as dimensões de justiça formuladas por Nancy Fraser (2012) e as barreiras ao seu acesso à justiça pela via dos direitos (Marona; Avritzer; Gomes, 2014); seja para avaliar os desafios institucionais e estruturais por eles enfrentados na formação de organizações coletivas de trabalho e na adoção do cooperativismo de plataforma.

A pesquisa adotou a investigação do tipo jurídico-diagnóstica e propositiva (Witker *apud* Gustin; Dias; Nicácio, 2020), com o aprofundamento da compreensão de um grupo social (artesãos) e de uma organização (cooperativa de plataforma), com o objetivo de trazer uma proposta a respeito do cooperativismo de plataforma, tema recente e ainda em construção (OIT, 2021, 2019), como um caminho alternativo de acesso à justiça pela via dos direitos cooperativos dos artesãos de Minas Gerais no âmbito do capitalismo contemporâneo.

3.2 Etapas e procedimentos técnicos e metodológicos

A pesquisa foi desenvolvida em três etapas, a saber: a primeira etapa teve caráter exploratório, com levantamento e aprofundamento de leituras e coleta de dados bibliográficos, bem como a realização de um mapeamento das cooperativas de plataformas atuantes no Brasil.

Como a pesquisa envolvia a análise de temática bastante atual, identificou-se, por meio de estudos preliminares realizados e aqui já expostos, que as fontes bibliográficas nacionais sobre a matéria ainda se encontravam incipientes. Assim, a compreensão do tema investigado demandou também a pesquisa e o estudo de literatura estrangeira, de forma comparativa e complementar, especialmente no idioma inglês.

A segunda etapa do estudo consistiu na realização de pesquisa de campo, com coleta, organização e exame de dados a respeito do trabalho de artesãos de Minas Gerais. Nessa etapa, a pesquisa analisou o perfil dos artesãos de Minas Gerais e as dimensões de injustiças por eles enfrentadas no âmbito do capitalismo contemporâneo, sob os aspectos do reconhecimento, redistribuição e representação, segundo a Teoria Tridimensional de Justiça de Nancy Fraser (2012). Também foram avaliados os desafios institucionais e estruturais enfrentados pelos artesãos mineiros na formação de organizações coletivas de trabalho e o modelo de cooperativa de plataforma, analisando suas possíveis vantagens, desafios e limitações na sua implementação.

Foram utilizados os seguintes instrumentos para coleta de dados na pesquisa de campo: realização de entrevistas semiestruturadas com artesãos, para traçar o perfil e as suas condições de trabalho e de vida e identificar o acesso desses sujeitos a direitos sociais e participação na comunidade política.

Incluiu-se, ainda, a terceira etapa da investigação da pesquisa, com a construção de uma proposta de cooperativa de plataforma para os artesãos de Minas Gerais, a partir da

identificação e sistematização das condições necessárias à implementação do modelo como um caminho de acesso à justiça pela via dos direitos cooperativos desses trabalhadores. O propósito do estudo era contribuir socialmente com o tema e incentivar melhorias de condições de trabalho e de vida dos artesãos, especialmente em Minas Gerais.

As técnicas de pesquisa utilizadas foram a pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório, por meio de consultas e análises críticas a livros, artigos, revistas, publicações e pesquisas virtuais, bem como a pesquisa de campo, mediante coleta, tratamento e análise sistemática dos dados coletados nas entrevistas.

A seleção de sujeitos da pesquisa levou em consideração a forma de organização de trabalho dos artesãos mineiros (IPEA, 2019) – associações e cooperativa e abrangência e impacto de suas atividades localmente – e a disponibilidade dos coletivos de artesãos para participação no estudo.

Os dados coletados foram analisados a partir da técnica da análise de conteúdo, proposta por Bardin (1977), em três fases: 1) pré-análise: nesta fase, realizou-se a leitura dos dados coletados a fim de estabelecer uma primeira aproximação com os resultados e tomar conhecimento de seu conteúdo; 2) definição de categorias: após diversas leituras dos dados, foram definidas categorias de análise, considerando o conteúdo exposto pelos participantes da pesquisa; 3) interpretação dos dados: nesta fase, buscou-se organizar e sistematizar o processo analítico, interpretando os dados coletados e fazendo sua articulação com a teoria e os objetivos propostos na pesquisa. O processo de tratamento e análise dos dados buscou garantir que o material estivesse condizente com a proposta metodológica. Nesse sentido, a partir da compreensão e a interpretação dos dados coletados nas pesquisas bibliográficas e de campo foi possível a identificação das condições necessárias à implementação de cooperativas de plataforma de artesãos de Minas Gerais.

3.3 Especificidades da pesquisa de campo

Para o cumprimento da fase da pesquisa de campo, foram realizadas entrevistas por meio da adoção de três roteiros de perguntas semiestruturados: um modelo com questionamentos para os artesãos em geral; um para dirigentes das associações; e outro para dirigentes da cooperativa.

Os roteiros das entrevistas foram organizados a fim de seguir uma determinada lógica: a primeira parte, com perguntas em caráter mais objetivo relacionadas aos dados pessoais dos

artesãos ou dirigentes e às condições e formas de organização de trabalho e, a segunda parte, direcionada à investigação sobre questões mais abrangentes, ligadas aos desafios e dificuldades enfrentados pelos artesãos e coletivos e às oportunidades de crescimento e desenvolvimento do trabalho artesanal.

Todos as artesãs e artesão participantes da pesquisa receberam o “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”, cujo conteúdo foi devidamente esclarecido por esta pesquisadora, bem como manifestaram vontade de que seu nome e instituição da qual participam constassem citados neste estudo.

3.3.1 Escolha dos participantes para realização da pesquisa

No curso do desenvolvimento deste estudo, esta pesquisadora realizou contatos com diversos artesãos mineiros que desempenhavam seu trabalho de forma individual ou coletiva, a fim de construir uma noção preliminar sobre o perfil e as condições de trabalho e de vida dos artesãos em Minas Gerais e as dimensões de injustiça (Fraser, 2012) por eles enfrentadas no âmbito do capitalismo contemporâneo. A abordagem inicial com tais sujeitos foi fundamentada em estudo publicado pelo IPEA (2019), no qual foram descritas as formas de organização de trabalho de artesãos em Minas Gerais no âmbito da economia solidária (grupos informais, associações, cooperativas e sociedades mercantis).

Após a realização de uma análise inicial sobre as informações obtidas a respeito dos artesãos mineiros, considerando os principais objetivos da pesquisa – especialmente no sentido de avaliar as formas de organização coletiva de trabalho adotadas pelos artesãos mineiros e seus desafios institucionais e estruturais e de sistematizar as condições necessárias à implementação de uma cooperativa de plataforma – bem como o período para realização da pesquisa de campo no âmbito deste curso, direcionou-se a coleta de dados em campo às associações e cooperativa de artesãos mineiros que se apresentaram disponíveis e próximas localmente para participação na investigação.

Em relação às associações de artesãos em Minas Gerais, foi realizada busca e contato com vários coletivos, inclusive aqueles cujo trabalho consta citado em sites especializados sobre artesanato³⁸ ou mediante participação desta pesquisadora em feiras de artesanato para

³⁸ Busca realizada em sites específicos sobre artesanato, tais como:
<http://centrodeartesanatomineiro.com.br/ceart/> ; <https://www.mg.gov.br/pagina/artesanato> ;
<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/artesanato/pab-nos-estados/sudeste/coordenacao-estadual-do-artesanato-do-minas-gerais> ; <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mg/sebraeaz/catalogo-de-artesanato-de->

conhecer artesãos. Dois coletivos confirmaram efetivamente sua disponibilidade para participação no estudo: a Historiarte e a Tudo Arte (Casa do Artesão), oriundas das cidades de Caeté e Cláudio, interior de Minas Gerais, respectivamente. Esta pesquisadora fez o primeiro contato em outubro/2022 com a presidente da Historiarte, Sra. Francisca e com a vice-presidente da Tudo Arte, Sra. Ineia, tendo ambas as associações se prontificado a participar e contribuir com a pesquisa.

Quanto à cooperativa participante do estudo, Cooperarvore, foi localizada a partir de uma busca realizada junto a OCEMG, a partir da análise dos fatores a seguir descritos. De acordo com o artigo 105 da Lei Federal nº 5.764/1971 (Lei Geral do Cooperativismo), a representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), a quem compete manter o registro de todas as sociedades cooperativas no país. Em nível estadual, a OCB é constituída por entidades, uma para cada Estado, Território e Distrito Federal, criadas com as mesmas características da organização nacional.

Assim, esta pesquisadora buscou, primeiro, informações sobre cooperativas junto ao “Sistema OCEMG” (Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais), comparecendo presencialmente à sede da organização, localizada na Rua Ceará, nº 771, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no mês de março de 2022.

Conforme orientações obtidas no local e, posteriormente, formalizadas por meio de e-mail enviado pelo “Sistema OCEMG”, as informações das cooperativas mineiras que autorizam a publicação de dados econômicos e sociais estão disponíveis nas edições do “Anuário de Informações Econômicas e Sociais do Cooperativismo Mineiro”³⁹. Contudo, no anuário, não há dados individuais das cooperativas, como, por exemplo, razão social, endereço e contato telefônico.

Segundo ainda o “Sistema OCEMG”, todas as cooperativas mineiras estão cadastradas no aplicativo de celular “Cooperativismo em Minas”⁴⁰. Por meio dessa ferramenta, foi possível obter os dados individuais de cooperativas. O aplicativo apresenta a seguinte configuração:

minas-gerais,f3177329740c5710VgnVCM1000004c00210aRCRD ; <https://www.elo7.com.br/lista/artesanato-mineiro> ; <https://artisol.org.br/rede> ; <http://www.maosdeminas.org.br/>

³⁹ A referida publicação é divulgada anualmente no *site* da OCEMG no endereço: <https://sistemaocemg.coop.br/publicacoes/?tab=1> Acesso em: mar. 2022.

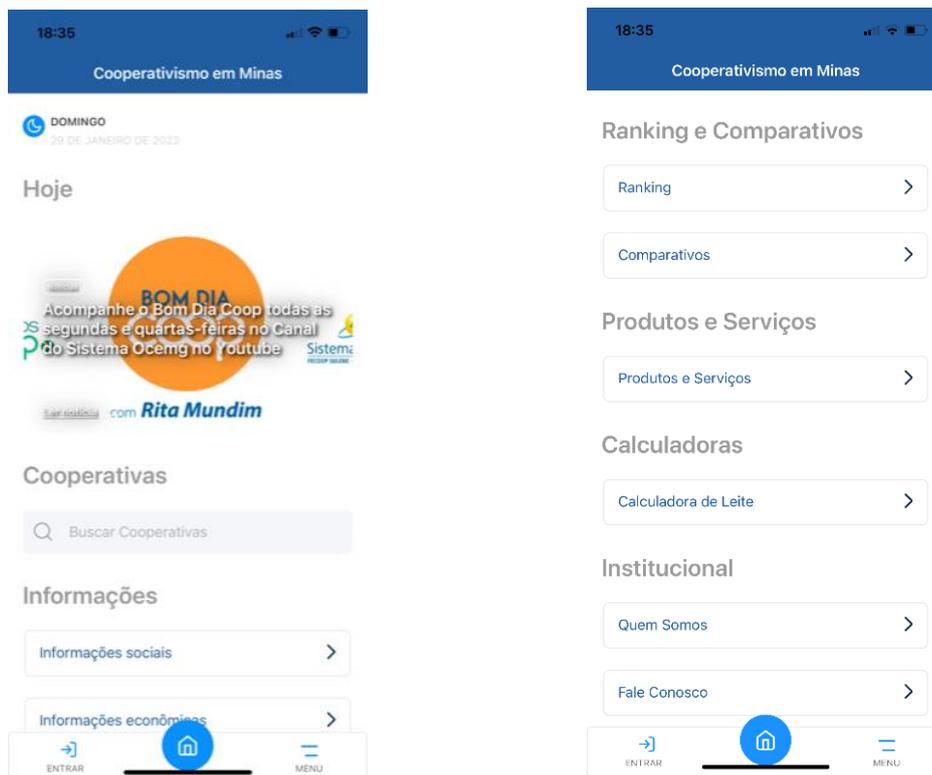
⁴⁰ Aplicativo disponível para *download* nas lojas da Apple <https://apps.apple.com/br/app/cooperativismo-em-minas/id1384538464> e Google https://play.google.com/store/apps/details?id=br.coop.minasgerais.sistemaocemg&hl=pt_BR&gl=US

Figura 5 - Logotipo do aplicativo de celular “Cooperativismo em Minas”



Fonte: Arquivo pessoal da autora (2023)

Figura 6 - “Página” inicial do aplicativo de celular “Cooperativismo em Minas”



Fonte: Arquivo pessoal da autora (2023)

Segundo a cartilha “Ramos do Cooperativismo” (OCB, 2019), o cooperativismo foi organizado em sete ramos: agropecuário; consumo; crédito; infraestrutura; saúde; trabalho; produção de bens e serviços; e transporte, conforme Resolução OCB nº 56/2019. É dessa forma que as cooperativas estão classificadas no aplicativo em questão, quando se clica na opção “Buscar Cooperativas” da página inicial:

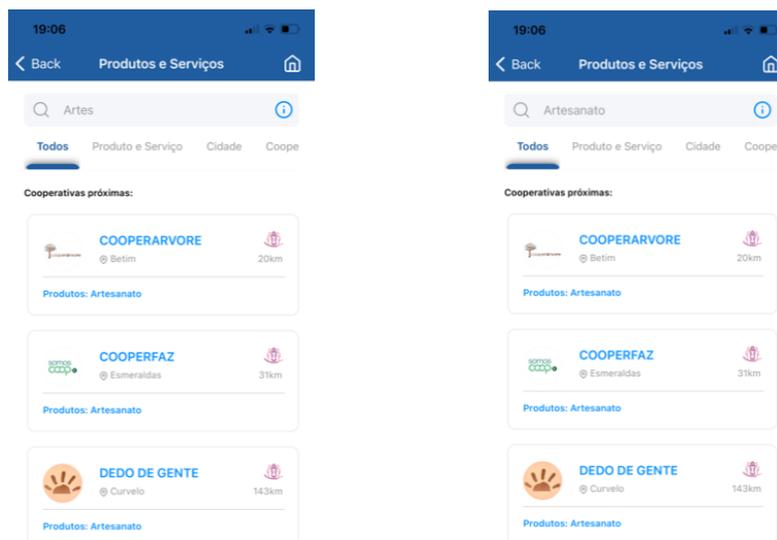
Figura 7 - “Página” de busca do aplicativo de celular “Cooperativismo em Minas”



Fonte: Arquivo pessoal da autora (2023)

Com o objetivo de encontrar cooperativas de artesãos em Minas Gerais, foram inseridos dois termos de busca na ferramenta: “artes” e “artesanato”. Foram encontradas, em ambos os resultados, apenas três cooperativas ativas no Estado:

Figura 8 - “Página” de busca do aplicativo de celular “Cooperativismo em Minas”



Fonte: Arquivo pessoal da autora (2023)

Assim, esta pesquisadora realizou tentativa de contato em janeiro/2023 com as três cooperativas localizadas no aplicativo “Cooperativismo em Minas”: Cooperarvore, Cooperfaz e Dedo de Gente. Dentre esses coletivos, não se obteve êxito no contato com a Cooperfaz e apenas a Cooperarvore confirmou sua disponibilidade para participação no estudo dentro do período disponível no curso para realização da pesquisa de campo, por meio de sua presidente, Sra. Daiane Lopes de Oliveira. A Cooperarvore é a seguir descrita no aplicativo “Cooperativismo em Minas”:

Figura 9 - “Página” da cooperativa Cooperarvore no aplicativo de celular “Cooperativismo em Minas”



Fonte: Arquivo pessoal da autora (2023)

Ao final da pesquisa de campo, foi realizado o total de 12 (doze) entrevistas semiestruturadas, compostas por 02 (duas) entrevistas com artesã e dirigente da Historiarte, 06 (seis) entrevistas com artesãos e dirigente da Tudo Arte e 04 (quatro) entrevistas com artesãs e dirigente da Cooperarvore. Entendeu-se que o número de participantes na pesquisa de campo mostrou-se suficiente ao cumprimento e resposta aos objetivos geral e específicos

da pesquisa, bem como levou em consideração a disponibilidade dos participantes da pesquisa e o período disponível no curso para realização das entrevistas e análise dos dados coletados e resultados.

Esta pesquisadora gostaria de registrar, ainda, que foi recebida de forma muito acolhedora pelos artesãos de todos os coletivos entrevistados, cuja participação e contribuições dedicadas a este estudo foram essenciais para a análise e construção dos resultados da pesquisa.

3.3.2 Sobre os coletivos de artesãos participantes do estudo e o percurso da pesquisa de campo

Antes de se promover a discussão e análise sobre os resultados da pesquisa de campo, entende-se importante trazer, primeiro, um breve panorama a respeito dos coletivos de artesãos participantes do estudo, as associações Historiarte e Tudo Arte e a cooperativa Cooperarvore, discorrendo brevemente sobre sua história, objetivos e principais características, a fim de explicitar o contexto de trabalho e de vida no qual os artesãos a elas vinculados estão inseridos atualmente.

Além disso, explicita-se o percurso da pesquisa de campo, por meio do relato desta pesquisadora a respeito das circunstâncias encontradas quando da coleta de dados em cada coletivo de artesãos, para melhor compreensão sobre os resultados e possíveis limites de contribuição da pesquisa para os artesãos mineiros e suas formas de organização do trabalho.

Esclarece-se que os principais resultados decorrentes dos dados coletados nas entrevistas serão pormenorizadamente tratados e analisados no próximo capítulo, no qual se discutirá o perfil dos artesãos mineiros, injustiças enfrentadas sob a ótica de Nancy Fraser (2012) e principais desafios na formação de organizações coletivas de trabalho.

3.3.2.1 Historiarte: compromisso com o bordado histórico-cultural

A Associação das Bordadeiras e Artesãos de Caeté - Historiarte surgiu após a realização do projeto “Bordando o Imaginário”, em 2017, patrocinado pelo Museu Regional de Caeté, cidade localizada na região metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais. Durante esse evento, de acordo com informações prestadas pela presidente da associação, Sra.

Francisca Paulina Figueiredo, foi ministrado um curso de bordados e, após o seu término, as bordadeiras decidiram continuar a desenvolver os bordados conjuntamente.

O grupo de bordadeiras foi formado, inicialmente, por 12 (doze) pessoas e, hoje, conta com 09 (nove) integrantes, exclusivamente do sexo feminino, com faixa etária entre 40 (quarenta) e 81 (oitenta e um) anos. A associação foi registrada no ano de 2021 junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil. Segundo relatado pela presidente, a formalização do grupo por meio do formato de associação ocorreu em razão da vontade das bordadeiras de participação em projetos culturais junto a empresas privadas para captação de recursos financeiros e insumos e aquisição de equipamentos.

A associação possui como proposta de atuação “resgatar a identidade histórica e cultural da cidade, da arte de bordar através da criação de desenhos e novas formas de expressão do bordado” (Ferreira, 2019). No Instagram da Historiarte, “Historiarte Bordados”, as bordadeiras informam que “bordando, mantemos viva a nossa história, valorizamos as nossas riquezas, e somos mais felizes juntas!”.⁴¹

As artesãs caeteenses desenvolvem bordados tradicionais, com destaque para o bordado do tipo bainha aberta, registrado, em 2011, como patrimônio imaterial pela Prefeitura Municipal de Caeté, devido à sua importância cultural e histórica para a cidade. De acordo com o site iPatrimônio⁴², a bainha aberta consiste em uma

Técnica de origem portuguesa que teve entrada em Minas Gerais, em meados do século XVIII, durante o período do ciclo do ouro. Em Caeté, o saber foi mantido por meio da oralidade, passado de pais para filhos. São produzidas diferentes peças, dentre as mais encontradas estão: lençóis, viróis, fronhas, panos de prato, forros de bandeja, caminhos e toalhas de mesa.

Dentre os trabalhos realizados pela Historiarte, em 2019, foi publicado um livro de bordados contando a história de Caeté, “Caeté em fios e laçadas” (Ferreira, 2019), divulgando os principais marcos e locais históricos da cidade. Tanto a descrição dos fatos históricos como as ilustrações do livro foram realizadas por meio de bordados.

A associação de bordadeiras também já participou de feiras de artesanato e outros projetos culturais importantes em Caeté, segundo informações prestadas pela Sra. Francisca,

⁴¹ O Instagram da associação é disponibilizado no endereço: <https://www.instagram.com/historiartebordados/>
Acesso em: 20 jan. 2023.

⁴² Segundo o site www.ipatrimonio.org/o-ipatrimonio/, o “iPatrimônio é um projeto voluntário, sem fins lucrativos e sem vínculos institucionais. Foi elaborado com o objetivo de se tornar uma plataforma colaborativa para conhecimento do Patrimônio Cultural Brasileiro, geolocalizando na internet os bens reconhecidos pelos órgãos responsáveis. O projeto visa fomentar o conhecimento, a difusão e a interação com o patrimônio cultural, além de contribuir para o controle social da preservação”.

presidente da associação, tais como a criação de estandartes, a partir do registro escrito da oralidade dos moradores da cidade, recriando

(...) igrejas barrocas, casarões coloniais, procissões, manifestações da devoção popular, a exemplo do congado, Cavalhada do Morro Vermelho e pontos de destaque no município, como a Serra da Piedade, que guarda na ermida do século 18, a menor basílica do mundo, a imagem da padroeira de Minas, Nossa Senhora da Piedade.⁴³

Em março/2023, a associação divulgou em seu *Instagram* ter obtido o certificado de registro da marca Historiarte no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Após a realização de contato prévio por telefone com a presidente da associação, Sra. Francisca, foi agendado um encontro presencial com as artesãs da Historiarte no dia 28 de dezembro de 2022, na loja da associação, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 555, no centro de Caeté, localizada na parte inferior da rodoviária da cidade.

Assim, no dia marcado, esta pesquisadora dirigiu-se à Caeté, que fica, aproximadamente, a 60 (sessenta) quilômetros de distância de Belo Horizonte. O deslocamento entre tais cidades durou cerca de uma hora e vinte minutos.

Esta pesquisadora foi apresentada a Sra. Francisca, presidente da associação; a Sra. Heloísa, fiscal da associação; e a mais duas artesãs. Nas primeiras duas a três horas do encontro, as artesãs abordaram, de forma geral, a história da associação e os desafios e dificuldades enfrentadas no dia a dia do coletivo, bem como mostraram a esta pesquisadora os trabalhos de bordados que ficam expostos na loja para venda ao público. No fim da tarde, após explicados os objetivos da pesquisa, as artesãs presentes foram convidadas a participar do estudo por meio de entrevistas gravadas em áudio e, nesse momento, somente as Sras. Francisca e Heloísa aceitaram participar.

Ao fim das entrevistas, as Sras. Francisca e Heloísa presentearam esta pesquisadora com a versão impressa do livro de bordados “Caeté em fios e laçadas” (Ferreira, 2019), que também é vendido na loja da Historiarte. As artesãs solicitaram a divulgação dos trabalhos da associação e disseram que ficariam na expectativa com relação aos resultados desta pesquisa.

No dia seguinte, antes do retorno à Belo Horizonte, esta pesquisadora tentou contato com outras artesãs da Historiarte para realização de novas entrevistas, sem êxito. Conforme explicado pela Sra. Francisca, havia dificuldade das demais artesãs quanto à disponibilidade de horário e/ou deslocamento até a loja, em razão de percurso até a cidade, idade avançada

⁴³ Informação disponível em: <http://sindieletromg.org.br/posts/bordadeiras-de-caete-contam-a-historia-da-cultura-de-minas> Acesso em: 28. jan. 2023.

e/ou condições pessoais específicas (artesãs com problema de saúde ou que ficam em casa, dedicando cuidados a filhos menores de idade ou pessoas com deficiência).

3.3.2.2 Tudo Arte: o papel social integrador do artesanato

A Associação dos Artistas e Artesãos de Cláudio e Região - Olinda Jorge Alves, conhecida como Casa do Artesão - Tudo Arte, foi formada em 2015, na cidade de Cláudio, localizada na região centro-oeste de Minas Gerais. O registro do grupo foi feito no mesmo ano junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil.

De acordo com informações prestadas pela vice-presidente da Tudo Arte, Sra. Ineia Rodrigues de Araújo, a formação da associação ocorreu após a realização de um diagnóstico, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social do município, para mapeamento dos artesãos atuantes na cidade.

A organização conta hoje, aproximadamente, com 30 (trinta) a 37 (trinta e sete) associados, dos sexos feminino (preponderante) e masculino, de todas as idades. Segundo a Sra. Ineia, o número de membros não é exato porque, em alguns casos, há pessoas que fizeram o cadastro e participaram durante pouco tempo da associação, deixando de atualizar sua situação junto à associação. A vice-presidente frisou, ainda, que as pessoas vinculadas à associação adotam o artesanato como um valor em si mesmo⁴⁴, um modo de viver, o que aqui se infere se tratar da crença nesse tipo de trabalho enquanto importante ferramenta de transformação social e preservação da história e cultura do artesanato e da cidade.

A associação Tudo Arte, conforme informado pela Sra. Ineia, possui como objetivos principais promover o fortalecimento de vínculos, auxiliar a integração social e familiar dos artesãos e gerar renda. Foi registrada na entrevista, também, uma preocupação da associação no sentido de auxiliar, inclusive, pessoas com depressão ou cumprindo pena alternativa de restrição de direitos na integração à sociedade.

As artesãs e artesão claudienses desenvolvem variados tipos de artesanato: bordados, pinturas e criação de produtos através de reciclagem de materiais provenientes de indústrias locais e do bagaço da cana. Vários trabalhos das artesãs ficam expostos na loja da associação, situada na Rua Expedicionário Tuluia, nº 41, Centro, em Cláudio.

⁴⁴ Foi utilizado pela participante da pesquisa o termo “ideologia”, cuja semântica, considerando o contexto da entrevista, entende-se conforme transcrito acima. Trecho correspondente na entrevista: “o perfil de pessoas que têm por ideologia fazer algum artesanato, é o ideal o artesanato, não faz simplesmente porque precisa fazer alguma coisa para vender, para ganhar dinheiro, ganhar dinheiro em cima do ideal. Então, é mais idealizador de artesanato”.

Os artesãos da Tudo Arte também participam de projetos como feiras de artesanato municipais e regionais.

Após a realização de contato prévio por telefone com a vice-presidente da associação, Sra. Ineia, foi agendado um encontro presencial com as artesãs e artesão no dia 7 de janeiro de 2023, na loja da Tudo Arte. Assim, no dia marcado, esta pesquisadora dirigiu-se à cidade de Cláudio, que fica, aproximadamente, a 150km de distância de Belo Horizonte. O deslocamento entre tais cidades durou cerca de duas horas e quinze minutos.

Esta pesquisadora foi apresentada à Sra. Ineia, vice-presidente da associação e a mais cinco artesãos. A pedido do grupo, esta pesquisadora expôs, de forma imediata, os objetivos do estudo, pois algumas artesãs tinham outros compromissos no dia ou precisavam retornar às suas casas na zona rural da cidade por meio de caronas já agendadas. Em seguida, os artesãos foram convidados a participar da pesquisa por meio de entrevistas gravadas em áudio, com o que todos os presentes concordaram.

Após o término das entrevistas, esta pesquisadora recebeu de presente produtos artesanais, com o pedido dos artesãos quanto à divulgação de seus trabalhos. Os artesãos disseram, também, ficar na expectativa sobre os resultados desta pesquisa para o enfrentamento de suas dificuldades.

3.3.2.3 Cooperarvore: geração de renda, consciência ambiental e desenvolvimento sustentável

A Cooperarvore – Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização Ltda. foi registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil no ano de 2006 e fica localizada no bairro Jardim Teresópolis, na cidade de Betim, região metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais.

A cooperativa foi formada no âmbito do projeto social “Árvore da Vida”, que se trata de um programa de responsabilidade social corporativa, desenvolvido por uma iniciativa privada em parceria com as Organizações Não-Governamentais “Fundação Associação Voluntários para o Serviço Internacional” (AVSI Brasil) e “Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana” (CDM). Esse projeto social possui como objetivo

(...) promover a melhoria das condições de vida e a redução da pobreza da comunidade, com ações de revitalização de espaços e apoio ao desenvolvimento comunitário, geração de trabalho e renda (empreendedorismo, formação profissional, apoio à cooperativa Cooperarvore), educação (apoio à educação formal e atividades socioeducativas) e acompanhamento das famílias.

As ações realizadas no âmbito do projeto favorecem a integração entre poder público, setor privado e terceiro setor, sinergia que contribui para um impacto maior na comunidade, com um volume expressivo de benefícios para os moradores da região.

O público-alvo do *Árvore* é formado por crianças, jovens e adultos residentes na comunidade Jardim Teresópolis, em Betim (MG).⁴⁵

A ideia de criação da cooperativa surgiu a partir da intenção do projeto “Árvore da Vida” de “contribuir para o desenvolvimento social, político e econômico de mulheres de baixa renda do município de Betim, Região Metropolitana de Belo Horizonte (MG)”⁴⁶.

Um fato interessante é que a Cooperarvore, quando de sua criação em 2006, foi contemplada por um projeto desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU), sendo acompanhada pela entidade durante um período de 10 (dez) anos, ou seja, até o ano de 2016, conforme informações prestadas durante as entrevistas realizadas com as artesãs cooperadas.

De acordo com o site do “Somos Coop”⁴⁷, a Cooperarvore pretende ajudar a alcançar os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU): igualdade de gênero (nº 5), trabalho digno e crescimento econômico (nº 8), cidades e comunidades sustentáveis e produção (nº 11) e consumo sustentáveis (nº 12)⁴⁸.

A Cooperarvore é formada por cooperadas exclusivamente do sexo feminino, com faixa etária acima de 30 (trinta) anos. De acordo com informações obtidas durante as entrevistas, a cooperativa já chegou a ter mais membros no período em que era contemplada pelo apoio e incentivos provenientes do projeto desenvolvido pela ONU.

Desde o início das atividades da cooperativa, os produtos foram desenvolvidos a partir da reciclagem de materiais provenientes do setor automotivo. Não obstante, a cooperativa também recebe, hoje, materiais doados por indústrias de outros ramos econômicos (mineração, por exemplo).

Dentre os trabalhos realizados pela cooperativa, apenas a título de exemplo, podem ser citados: bolsas, mochilas, sacolas, pipoqueiras, luvas, necessaires, malas, artigos de casa, brindes personalizados para empresas privadas. O catálogo de produtos da cooperativa é

⁴⁵ Informação disponível em: <http://www.avsisbrasil.org.br/projeto/programa-de-responsabilidade-social-arvore-da-vida/> Acesso em 28 jan. 2023.

⁴⁶ Informação disponível em: <http://www.avsisbrasil.org.br/projeto/cooperarvore-e-as-mulheres-do-jardim-teresopolis-promocao-da-paz-e-protagonismo-feminino/> Acesso em: 28 jan. 2023.

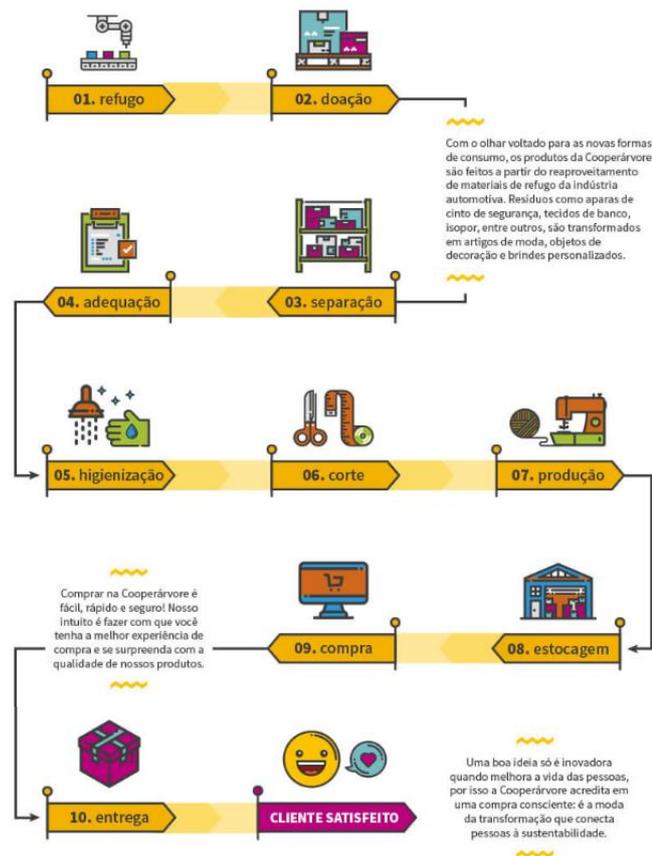
⁴⁷ Instituição integrante do Sistema OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras.

⁴⁸ Informação disponível em: <https://www.somos.coop.br/revista/quando-carros-viram-bolsas/> Acesso em: 28 jan. 2023.

bastante variado e as peças são feitas a partir de protótipos elaborados pelas próprias artesãs. O modelo de produção desenvolvido pela Cooperarvore pode ser sintetizado da seguinte forma:

Figura 10 - Modelo de produção da Cooperarvore

PASSO A PASSO DA PRODUÇÃO DA COOPERÁRVORE



Crédito: Cooperarvore

Fonte: Somos Coop⁴⁹

As cooperadas também participam de feiras de artesanato locais e nacionais e encontros de cooperativas promovidos pela OCEMG.

Após a realização de contato prévio por telefone com a presidente da cooperativa, Sra. Daiane Lopes de Oliveira, foi agendado um encontro presencial com as artesãs no dia 25 de janeiro de 2023, na sede da Cooperarvore, situada na Rua Duque de Caxias, 956, Jardim Teresópolis, em Betim. No dia marcado, esta pesquisadora dirigiu-se à cidade de Betim, que

⁴⁹ Print de tela extraído do seguinte endereço: <https://www.somos.coop.br/revista/quando-carros-viram-bolsas/> Acesso em: 28 jan. 2023.

fica, aproximadamente, a 30km de distância de Belo Horizonte. O deslocamento entre tais cidades durou cerca de cinquenta minutos.

Esta pesquisadora foi apresentada à Sra. Daiane, presidente da cooperativa e a mais quatro artesãs. Foram expostos, de forma imediata, os objetivos do estudo, a fim de não atrasar ou comprometer a produção diária de trabalhos pelas artesãs na cooperativa, bem como foi realizado o convite para participação na pesquisa por meio de entrevistas gravadas em áudio. Nesse momento, a presidente e mais três artesãs da cooperativa aceitaram participar do estudo.

Ao fim das entrevistas, as artesãs também agradeceram a oportunidade de participação na pesquisa e pediram a divulgação de seus produtos desenvolvidos na cooperativa.

4 RESULTADOS E ANÁLISES

A coleta de dados realizada em campo proporcionou a esta pesquisadora o acesso e conhecimento de um grande volume de informações sobre os artesãos mineiros entrevistados. Após a transcrição e leitura do inteiro teor das entrevistas, foram selecionados e tratados os dados considerados mais relevantes, com o propósito de se cumprir o objetivo geral que fundamenta a pesquisa.

Optou-se, a partir da técnica de análise de conteúdo (Bardin, 1977), por dividir a análise dos dados em três categorias, que serão aprofundadas nos subtópicos seguintes: perfil dos artesãos mineiros entrevistados e injustiças por eles enfrentadas sob as dimensões do reconhecimento, redistribuição e representação (Fraser, 2012); principais desafios dos artesãos mineiros na formação de organizações coletivas de trabalho; e possíveis vantagens e condições necessárias para o desenvolvimento de uma cooperativa de plataforma pelos artesãos mineiros. E cada categoria, por sua vez, será desdobrada em eixos de análise que contribuirão para a resposta aos objetivos específicos já descritos neste estudo.

4.1 Perfil dos artesãos mineiros entrevistados e dimensões de injustiça enfrentadas sob a ótica da Teoria Tridimensional de Justiça de Nancy Fraser

Com vistas a fornecer uma contextualização e melhor compreensão acerca das condições de trabalho e de vida dos artesãos mineiros, justificando a relevância de estudo da temática e desenvolvimento desta pesquisa, entendeu-se ser importante, primeiro, traçar o perfil demográfico dos participantes e problematizar as injustiças por eles enfrentadas no âmbito do reconhecimento, redistribuição e representação, de acordo com a Teoria Tridimensional de Justiça de Nancy Fraser (2012).

4.1.1 O perfil dos artesãos mineiros entrevistados

Delimitar um perfil significa apresentar um conjunto de informações específicas por meio das quais seja possível identificar ou distinguir um determinado indivíduo ou grupo de pessoas⁵⁰.

⁵⁰ Conceito elaborado com base na definição do termo “perfil” disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/perfil/> Acesso em: 07 abr. 2023.

No presente estudo, foi traçado um perfil demográfico dos artesãos mineiros entrevistados a partir de três características consideradas mais importantes para o cumprimento dos objetivos específicos do estudo: sexo, idade e grau de escolaridade. A tabela elaborada abaixo evidencia tais características de acordo com cada um dos entrevistados na pesquisa:

Tabela 1 - Dados demográficos dos participantes da pesquisa

Artesão/Artesã	Coletivo	Sexo	Idade	Grau escolaridade
Antônio	Tudo Arte	Masculino	62	Ensino fundamental completo
Daiane	Cooperarvore	Feminino	37	Ensino superior completo
Francisca	Historiarte	Feminino	60	Ensino superior completo
Gislaine	Tudo Arte	Feminino	51	Ensino superior completo
Heloísa	Historiarte	Feminino	56	Ensino superior completo
Ineia	Tudo Arte	Feminino	69	Ensino médio completo e curso técnico (contabilidade)
Iracema	Cooperarvore	Feminino	62	Ensino fundamental completo
Jacinta	Tudo Arte	Feminino	61	Ensino médio completo
Maria Aparecida	Cooperarvore	Feminino	50	Ensino fundamental incompleto
Marinalva	Tudo Arte	Feminino	63	Ensino fundamental incompleto
Silvana	Cooperarvore	Feminino	46	Ensino médio completo
Terezinha	Tudo Arte	Feminino	69	Ensino fundamental completo

Fonte: Elaborado pela autora (2023)

Os dados coletados indicam que a maioria dos artesãos mineiros participantes do estudo é do sexo feminino, tendo sido entrevistado apenas um artesão do sexo masculino, vinculado à associação Tudo Arte de Cláudio/MG.

A presença marcante do sexo feminino no artesanato não se trata de uma novidade em estudos já desenvolvidos sobre o trabalho artesão brasileiro (SEBRAE, 2013) e, curiosamente, durante as entrevistas, foi suscitada pelas participantes a existência de uma situação peculiar que envolve somente e diretamente as artesãs: houve relatos de que o trabalho artesanal é por elas executado de forma concomitante ao desempenho de cuidados domésticos e com a família, como se verifica dos trechos transcritos abaixo das entrevistas realizadas:

(...) Mas, por outro lado, a gente sente isso a medida em que nós temos realidades aqui dentro do grupo, que precisam desse... desse recurso, né? São mães que passaram a vida dentro de casa sem poder sair porque tem filhos especiais e poderiam ter uma renda, né? (Heloísa, Historiarte, 2022)

E tem até crianças às vezes que vem com a mãe, não tem cadastro dela, não tem a ficha dela, como artesã, como artesão, mas acompanha a mãe e faz até alguma coisinha também acompanhando a mãe, mas não tem faixa de idade, não tem limite. (Inéia, Tudo Arte, 2023)

(...) a maioria são mulheres, a idade deixa eu ver, pois é são todas, a maioria tem umas aqui desde quando surgiu, fizeram parte do projeto, né? Do *Árvore da Vida* e depois vieram para a cooperativa, então acima de 30 anos, mulheres, a maioria casadas, dona de casa, que aí vieram para a cooperativa e hoje desenvolvem esse trabalho e que eu acho assim o máximo, né? Quando eu falo, eu lembro, que às vezes nem elas mesmas tinham o conhecimento da capacidade que elas têm hoje de criação porque é tudo feito aqui. Então, a gente desenvolve coleções, desenvolve o produto, faz um protótipo, enfim a gente consegue fazer tudo aqui e não terceiriza praticamente nada e tudo feito por elas assim, porque às vezes elas achavam que não tinha, né? Um conhecimento, só ficava às vezes em casa e aí hoje elas têm umas vem uma renda complementar, outras são uma renda única e específica daqui. Então, tem mulheres aqui que é pai e mãe em casa, sabe? Assim, o valor que tem aí agregado é muito grande. (Daiane, Cooperarvore, 2023)

Por que você se tornou artesã? (pergunta da pesquisadora)

Porque na época que eu trabalhava, eu trabalhava como doméstica, né? Aí como eu tinha 4 filhos e eram todos pequenos, aí eu preferi vir aqui, que uma colega minha me indicou, entendeu? (Maria Aparecida, Cooperarvore, 2023)

A circunstância de o trabalho artesanal ser desenvolvido predominantemente por indivíduos do sexo feminino e, em muitos casos, ser conciliado com afazeres domésticos e familiares, já foi relatada por diagnósticos realizados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico (DIEESE) em estudos sobre Economia e Empreendimentos Solidários no Brasil, tendo sido concluído (Souza, 2018), que

A produção artesanal está vinculada, predominantemente, ao espaço urbano, o que leva a uma reflexão sobre o local ocupado por essas trabalhadoras, que têm, no exercício da produção artesanal, em não poucos casos, uma atividade que é extensão dos afazeres domésticos. Em relatório final de diagnóstico realizado pela Agência de Desenvolvimento Solidário (ADS/CUT) e pelo Dieese, destaca-se que: “(...) há também uma questão decorrente do lugar que o ofício de artesanato tem na vida destes trabalhadores. Muitos, especialmente as mulheres, têm no artesanato uma atividade secundária – que pode ser inclusive ao trabalho doméstico” (DIEESE, 2008, p. 118-119).

Diante desse contexto, não se pode deixar de destacar que o fato de o trabalho artesanal ser realizado essencialmente por indivíduos do sexo feminino revela e reforça a existência de uma divisão histórica da força de trabalho entre os sexos feminino e masculino que foi aprofundada no âmbito do capitalismo contemporâneo, divisão essa ligada a questões como trabalho de “reprodução social” e trabalho doméstico e familiar.

A respeito da temática, Arruza, Bharracharya e Fraser (2019), em sua obra “Feminismo para os 99%”, sustentam que a força de trabalho assalariado no capitalismo depende diretamente do trabalho não assalariado de produção de pessoas, embora este não receba qualquer reconhecimento e valor econômico:

O capitalismo certamente não inventou a subordinação das mulheres. Esta existiu sob diversas formas em todas as sociedades de classe anteriores. O capitalismo, porém, estabeleceu outros modelos, notadamente “modernos”, de sexismo, sustentados pelas novas estruturas institucionais. Seu movimento fundamental foi separar a produção de pessoas da obtenção de lucro, atribuir o primeiro trabalho às mulheres e subordiná-lo ao segundo. Com esse golpe, o capitalismo reinventou a opressão das mulheres e, ao mesmo tempo, virou o mundo de cabeça para baixo.

A perversidade se torna nítida quando relembremos o quanto o trabalho de produção de pessoas é, na verdade, vital e complexo. Essa atividade não apenas cria e mantém a vida no sentido biológico, ela também cria e mantém nossa capacidade de trabalhar – ou o que Marx chamou de “força de trabalho”. E isso significa moldar as pessoas com atitudes, disposições e valores, habilidades, competências e qualificações “certas”. Em resumo, o trabalho de produção de pessoas supre algumas das precondições – materiais, sociais e culturais – fundamentais para a sociedade humana em geral e para a produção capitalista em particular. Sem ele, nem a vida nem a força de trabalho estariam encarnadas nos seres humanos.

Chamamos esse amplo corpo de atividade vital de reprodução social.

Nas sociedades capitalistas, o papel de fundamental importância da reprodução social é encoberto e renegado. Longe de ser valorizada por si mesma, a produção de pessoas é tratada como mero meio para gerar lucro. Como o capital evita pagar por esse trabalho, na medida do possível, ao mesmo tempo que trata o dinheiro como essência e finalidade supremas, ele relega quem realiza o trabalho de reprodução social a uma posição de subordinação – não apenas para os proprietários do capital, mas também para trabalhadores e trabalhadoras com maior remuneração, que podem descarregar suas responsabilidades em relação a esse trabalho sobre outras pessoas.

Essas “outras pessoas” são, em grande medida, do sexo feminino. Pois, na sociedade capitalista, a organização da reprodução social se baseia no gênero: ela depende dos papéis de gênero e entrincheira-se na opressão de gênero. A reprodução social é, portanto, uma questão feminista.

Esse tipo de trabalho – cuidados domésticos e familiares – ainda é considerado, hoje, uma típica tarefa a ser executada por indivíduos do sexo feminino. E, apesar de o sistema neoliberal – “formato atual do capitalismo”⁵¹ – convocar indivíduos do sexo feminino a se juntarem em massa à mão de obra assalariada masculina em variados trabalhos – muitas vezes precarizados e mal remunerados – como suposta solução para a emancipação e o empoderamento das mulheres, Arruza, Bharracharya e Fraser (2019) ponderam que essa nova estruturação do mercado de trabalho não resolve efetivamente o problema histórico da divisão do trabalho entre os sexos e apenas “comoditiza” o trabalho de “reprodução social”. Assim, as mulheres são impelidas a trabalharem “um segundo turno”, realizando cuidados domésticos e com a família, ou, se se tratarem de mulheres que percebem uma faixa maior de renda,

⁵¹ Expressão utilizada por Arruza, Bharracharya e Fraser (2019) para definir o neoliberalismo.

acabam contratando outras pessoas, em geral, também do sexo feminino, para execução desse trabalho, incrementando a opressão de gênero no capitalismo contemporâneo.

Nesse sentido, Ricardo Antunes (2009, p. 104/105) ressalta que, ao desenvolver um trabalho duplo (dentro e fora de casa), a mulher trabalhadora é “duplamente explorada pelo capital” e que:

É evidente que a ampliação do trabalho feminino no mundo produtivo das últimas décadas é parte do processo de emancipação parcial das mulheres, tanto em relação à sociedade de classes quanto às inúmeras formas de opressão masculina, que se fundamentam na tradicional divisão social e sexual do trabalho. Mas – e isso tem sido central – o capital incorpora o trabalho feminino de modo desigual e diferenciado em sua divisão social e sexual do trabalho. (...) ele faz precarizando com intensidade maior o trabalho das mulheres. Os salários, os direitos, as condições de trabalho, em suma, a precarização das condições de trabalho tem sido ainda mais intensificada quando, nos estudos sobre o mundo fabril, o olhar apreende também a dimensão de gênero (ver Lavinias, 1996: 174 e seg.).

Muito embora Antunes (2009) tenha realizado uma referência ao “contexto fabril” em sua crítica, amplia-se, aqui, a análise do labor feminino no mundo do trabalho em geral – e aqui se incluem também as mulheres trabalhadoras autônomas na mesma perspectiva –, que sofre pela desigualdade e precarização das condições de trabalho, justamente em razão da perpetuação e aprofundamento da divisão social e sexual do trabalho no capitalismo contemporâneo.

De acordo com as entrevistas, pode-se inferir, ainda, que o desenvolvimento do artesanato como trabalho também contribui para auxiliar as artesãs na conciliação de rotinas relacionadas a tarefas domésticas e cuidados com a família.

Especificamente no caso das cooperadas entrevistadas, a necessidade das artesãs de desenvolvimento do trabalho de cuidados domésticos e com a família foi indicada como um fator decisivo nas escolhas do artesanato como trabalho – seja como fonte de renda única, seja como receita complementar – e da cooperativa como forma de organização do trabalho, de acordo com trechos das entrevistas abaixo transcritos:

(...) eram pessoas que eram donas de casa, que não saíam pra... às vezes para trabalhar, tanto também essa questão da cooperativa ser, a gente poder fazer o nosso horário flexível. Então, eu consigo, por exemplo, cuidar da minha casa e vim cá fazer a minha produção. Então, tudo isso também ajudou muito, sabe? Nessa questão das pessoas terem até mais compromisso, às vezes eu tenho alguma coisa para fazer, mas eu sei que eu tenho o meu trabalho aqui, eu venho, faço. Eu acho que assim, esse crescimento mesmo que... a questão da renda mesmo, não é uma renda igual diz CLT, fixa, mensal, mas eu tenho... eu sei que eu trabalhei, eu sei que eu tenho uma renda para eu receber, então às vezes tem pessoas aqui que é uma renda única e exclusiva daqui da cooperativa, né? Às vezes uma renda complementar também. (Daiane, Cooperarvore, 2023)

(...) acho que não tem muita dificuldade não porque eu trabalho sozinha, entendeu? Não tem ninguém, então acho que não tem muita dificuldade não, o horário é

acessível, a gente vem, faz o serviço, se não tem depois você pode vir embora ou então você pode vir mais tarde, se não tiver o serviço, você não vem, o horário é a gente mesmo que faz, entendeu? (Maria Aparecida, Cooperarvore, 2023)

Ser cooperativa, trabalhar na cooperativa é muito bom porque a gente próprio faz o tempo da gente. Então, a gente não tem aquele horário definido. A gente que tem esse livre acesso de poder está saindo, principalmente a gente que tem filho, para levar o menino na escola, pra poder tá em casa almoçando, entendeu? Então, assim para mim foi a melhor coisa. (Silvana, Cooperarvore, 2023)

As falas acima indicam um entendimento das artesãs de que existe uma maior flexibilidade de horário no exercício do trabalho autônomo na cooperativa – as artesãs trabalham enquanto “donas de seu negócio” e gestoras de seu próprio horário de trabalho – em comparação com trabalhos desempenhados em regime de contratação celetista⁵², sujeitos a subordinação jurídica⁵³ e, conseqüentemente, a controle de jornada de trabalho.

Outro dado demográfico importante identificado nesta pesquisa é relacionado à idade dos artesãos entrevistados, cuja faixa etária média se apresentou acima de 50 (cinquenta) anos de idade.

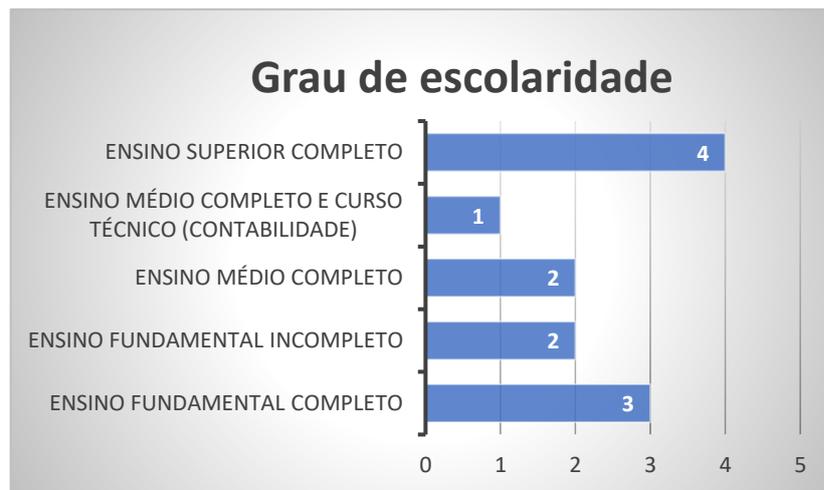
Conforme informações dos participantes do estudo, a maioria dos artesãos possui aposentadoria ou se encontra em vias de requerer a concessão de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), tendo em vista a faixa média de idade apresentada. Não obstante, durante as entrevistas, houve apontamentos no sentido de que o desenvolvimento do trabalho artesanal constitui fonte importante de renda – principal ou complementar – para os artesãos. Informalmente, alguns artesãos sinalizaram a esta pesquisadora, inclusive, que parte ou totalidade da renda obtida com o trabalho artesanal é utilizada para a aquisição de remédios ou produtos básicos de consumo familiar.

Um outro ponto de análise relevante quanto ao perfil demográfico dos artesãos participantes da pesquisa é o grau de escolaridade. Dentre os 12 (doze) entrevistados, somente 05 (cinco) artesãs noticiaram a conclusão de ensinos superior e/ou técnico, como se observa da tabela abaixo:

Tabela 2 - Dados demográficos dos participantes da pesquisa

⁵² Vínculo de emprego sob a égide das normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Decreto-Lei nº 5.5452, de 1º de maio de 1943.

⁵³ Segundo Maurício Godinho Delgado (2009), é a subordinação, dentre todos os elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação de emprego prevista nos artigos 2º e 3º da CLT, que “ganha maior proeminência na conformação do tipo legal da relação empregatícia”. A subordinação consiste, conforme Godinho (2009), “na situação jurídica derivada do contrato de trabalho, pela qual o empregado compromete-se a acolher o poder de direção empresarial no modo de realização de sua prestação de serviços”.



Fonte: Elaborado pela autora (2023)

As informações coletadas na pesquisa de campo evidenciaram também que a maioria dos artesãos que já ocupou ou ocupa atualmente cargos na presidência ou no conselho fiscal dos coletivos entrevistados possui maior grau de escolaridade, o que pode sugerir uma relação diretamente proporcional entre a totalidade de anos de estudo e a assunção de funções de gestão e liderança no âmbito dos coletivos de artesãos, possivelmente diante de um maior acesso à informação pelos indivíduos.

Com base nos elementos obtidos por meio da pesquisa de campo, pode-se afirmar que não houve grande variação quanto ao perfil demográfico dos artesãos identificado em cada um dos coletivos entrevistados no tocante a dados envolvendo sexo, idade e grau de escolaridade, embora seja importante salientar que o artesanato por eles produzido possua características próprias e muito diversificadas, seja pelos tipos de materiais ou insumos usados, seja pelas técnicas de produção adotadas no desenvolvimento dos trabalhos, apenas para citar alguns exemplos de diferenças encontradas.

Além disso, destaca-se o fato de que os dados obtidos quanto ao perfil demográfico dos artesãos mineiros entrevistados confirmaram os resultados de pesquisa realizada no ano de 2013 pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2013) com foco no trabalho artesanal brasileiro, cujas análises quanto ao sexo, idade e grau de escolaridade dos artesãos se mostraram bastante próximas àquelas demonstradas neste estudo, mesmo com um hiato de aproximadamente 10 (dez) anos entre as pesquisas. A partir de tal constatação, pode-se inferir, a princípio, que o perfil dos artesãos, de um modo geral, aparenta não possuir significativas dessemelhanças no território brasileiro.

4.1.2 Problemas de reconhecimento, redistribuição e representação dos artesãos mineiros

As condições de trabalho e de vida dos artesãos mineiros foram reveladas a esta pesquisadora durante as entrevistas realizadas na pesquisa de campo, confirmando as premissas iniciais adotadas neste estudo no sentido de que essa categoria de trabalhadores enfrenta importantes problemas de acesso à justiça via direitos, especialmente no tocante ao exercício do direito social ao trabalho previsto no artigo 6º, *caput*, da Constituição da República de 1988.

Para além da atuação do artesanato como uma ferramenta de preservação, valorização e propagação da história e da cultura de um determinado povo e território, frisa-se que essa atividade possui uma relevância própria também no mundo do trabalho, pois pode contribuir na geração de renda para artesãos e no desenvolvimento local sob os aspectos social e econômico. Esse “outro” papel do artesanato relacionado ao mundo do trabalho é, muitas vezes, tornado secundário em face de sua instrumentalização essencialmente histórico-cultural no contexto brasileiro.

Assim, com fundamento nas dimensões de injustiça desenvolvidas por Fraser (2012) em sua Teoria Tridimensional de Justiça, já discutida nos tópicos anteriores deste trabalho, e a fim de expor os problemas suportados atualmente pelos artesãos mineiros que inviabilizam seu acesso à justiça via direitos, os dados coletados foram distribuídos em três eixos de análises: injustiças enfrentadas pelos artesãos no âmbito do reconhecimento, redistribuição e representação. Entende-se que o desenvolvimento de tal análise, com uma pertinente articulação entre teoria e empiria, foi importante para delimitar os principais desafios dos artesãos mineiros na formação de organizações coletivas de trabalho e buscar caminhos alternativos de acesso à justiça via direitos para esses trabalhadores, mediante a discussão de possíveis vantagens e condições necessárias para o desenvolvimento de uma cooperativa de plataforma pelos artesãos, o que será objeto de exame no capítulo seguinte.

4.1.2.1 Reconhecimento

Como visto, a luta por reconhecimento, para Fraser (Fraser; Honneth, 2003), supera questões identitárias e de autorrealização do *self* – não se trata de uma busca por

reconhecimento de identidades – e desafia uma compreensão a respeito da possibilidade de os indivíduos participarem em condições de igualdade da vida social, com mesmo *status* social, pois “o não reconhecimento é uma questão de impedimentos, externamente manifestados e publicamente verificáveis, a que certos indivíduos sejam membros integrais da sociedade” (Fraser, 2007).

Nesse aspecto, os resultados da pesquisa de campo permitiram a conclusão de que há uma desigualdade de *status* ou falso reconhecimento em relação aos artesãos: existe uma prática social de desconsideração por parte da sociedade em geral em relação aos artesãos, que os coloca em uma condição desequilibrada de participação na vida social.

Esse falso reconhecimento é constatado quando se analisa os trechos abaixo coletados nas entrevistas realizadas com os participantes do estudo, conforme transcrições abaixo:

(...) se as pessoas tivessem uma visão, tivesse uma visão para isso igual nós temos. Eu vou te dar um exemplo, que um dia eu fui no supermercado aqui, eu vi um puxa saco de crochê lá, eu fiquei indignada com aquilo. Você entendeu? Então, aqui na nossa cidade, por exemplo, os comerciantes se eles puder colocar o artesanato dentro do comércio deles, eles coloca. Eles não estão nem aí para o artesão que tá aqui, entendeu? Então, é aonde a gente não expande, sabe? (Artesã 1, Coletivo 1, 2023)⁵⁴

Olha, para valorizar teria que ter uma pessoa, vamos supor, na nossa cidade, se o Prefeito eu tomasse frente e colocasse barracas, para a gente estar expondo, fizesse uma campanha para os artesanatos, sabe? Seria legal, tem cidade aí que o Prefeito investe nos artesãos igual na Praça de Jabuticaba em Contagem, não sei se você conhece. Lá, o Prefeito montou as barraquinha tudo igual, as pessoas vão lá e tem um dia de expor tal dia assim, assim, assado, sabe? E comerciantes aqui podiam assim ter uma visão diferente de quando a gente puder expor porque quando a gente expõe, eles começam a criticar, falar, entendeu? Então, isso assim acaba atrapalhando. (...)

Essa crítica é em que sentido? (pergunta da pesquisadora)

Em termo assim, por exemplo “ah a gente paga um valor na empresa”, né? (...) “aí eles vão lá e vende na praça, vende assim não tem custo nenhum”, entendeu? Eu não sei usar as palavras certas, mas é isso. (Artesã 1, Coletivo 1, 2023)⁵⁵

(...) já recebi propostas assim, como se a gente fosse uma cooperativa que recolhe só o descarte, sabe? A gente pode “vocês buscam o lixo? vocês recolhem o lixo?” assim, entendeu? Então, eu acho que está faltando muito isso também, né? As pessoas realmente entenderem o que a gente faz, vir aqui mesmo e conhecer, sabe? Ver o trabalho que é feito, que a gente tem uma estrutura muito boa para isso (...) (Daiane, Cooperarvore, 2023)

E muita gente não valoriza. Eu mesmo já ouvi a questão assim... (...) Então... e tem gente que... eu já ouvi, por exemplo, “ah mas isso aí não seria um lixo?”, o material que a gente usa, né? “isso aí não seria um lixo? Poderia, você não consegue fazer um preço melhor?”, por exemplo, e eu nem acho os nossos produtos caros, depois você dá uma olhada no portfólio, você vai ver. Eu acho que a questão não é o preço, é o valor agregado igual eu falei, é a história que tem ali, sabe? Então, a ideia é que as

⁵⁴ Nessa citação de trecho de entrevista, optou-se por conferir anonimato ao participante e coletivo, a fim de não os expor no contexto da cidade.

⁵⁵ Idem. Nessa citação de trecho de entrevista, optou-se por conferir anonimato ao participante e coletivo, a fim de não os expor no contexto da cidade.

peças olhem mesmo é... olhem além do produto físico mesmo e as empresas também terem essa consciência do trabalho que, assim, para a empresa grande talvez é nada, mas para a gente é muito grande, sabe? (Daiane, Cooperarvore, 2023)

De acordo com Fraser (2012), todos têm igual direito a buscar estima social sob condições justas de igualdade de oportunidades. Quando essas condições não são asseguradas, na hipótese de existirem padrões institucionalizados de valoração cultural que depreciem, de modo difundido, os indivíduos, no caso, os artesãos e seu trabalho – e, por que também não dizer, em especial, o trabalho artesanal feminino – ocorre o falso reconhecimento (desigualdade de *status* social).

As informações trazidas pelos participantes do estudo e as percepções alcançadas durante as entrevistas por esta pesquisadora indicam que há uma busca incessante dos artesãos – e, aparentemente, até exaustiva para eles – pela compreensão da sociedade a respeito da importância do processo de criação e desenvolvimento do trabalho artesanal e do papel multifacetado do artesão na preservação e propagação de cultura, história e consciência ambiental, para fins de superação de estigmas socioculturais institucionalizados em relação aos artesãos e seu trabalho. Nesse sentido, menciona-se alguns fragmentos das entrevistas realizadas no decorrer da pesquisa de campo:

Pouco tempo agora, nós tivemos um senhor, sabe? Ele... dois, né? Duas pessoas, homens, até engraçado. Um que viu o nosso, as nossas fotos na internet, pediu que bordássemos um é... um casarão da família, o casarão já foi até demolido, sabe? E pediu que nós bordássemos porque queria guardar aquilo de recordação e queria que fosse bordado. Então, assim, são pessoas que reconhecem e já conseguem perceber talvez esse viés da nossa identidade, né? De uma busca de algo que tem importância para as pessoas que trazem um registro de um patrimônio que igual um livro, né? Quando nós bordamos o livro, “Entre fios e laçados” é da importância desse patrimônio porque é uma história de um povo, né? E o povo só se torna forte com essa cultura, né? Quando ele sabe preservar essa cultura. Então, é nesse sentido que eu falo que é... da importância que eu acho que é a valorização e esse reconhecimento, sabe? E num sentido assim igual hoje aqui em Caeté, a Prefeitura já tem nos acompanhando nesse sentido, sabe? As empresas que fazem, igual nós fizemos o projeto da Anglo já nos reconhece nesse sentido, né? Dessa visão de que nós sabemos o que nós queremos, nós temos uma identidade, né? E até mesmo igual, por exemplo, a Artesol, esse projeto que nós fizemos por último, nós desenvolvemos uma coleção das janelas mineiras. (Heloísa, Historiarte, 2022)

Então, eu acho que a maior dificuldade é essa ter parceiros que realmente entendam a importância do nosso trabalho e que é uma via de mão dupla, sabe? Eles estão ajudando a gente e a gente ajudando eles, sabe? Não é um favor, não é uma simples transação de fornecedor e comprador, sabe? Tem uma história por trás disso. Eu gosto de falar que a gente não está vendendo só bolsa, bolsa você encontra em qualquer lugar, mas a história que tem por trás disso, sabe? A forma com que isso impactou e mudou a vida das pessoas que fazem parte desse trabalho, eu acho que tudo isso aí agrada muito, né? (Daiane, Cooperarvore, 2023).

Verifica-se, pelos relatos acima, que existe uma preocupação em se buscar uma modificação da situação (*status*) do artesão na sociedade, para que ele possa se posicionar de

forma igualitária enquanto parceiro integral de mesmo *status* na vida social (luta por reconhecimento).

Contudo, a desigualdade de *status* ou falso reconhecimento na sociedade capitalista contemporânea – que vivencia, neste século XXI, a explosão de novas tecnologias e o avanço da industrialização – tem levado ao aprofundamento de um estigma quanto aos artesãos e seu trabalho, com fundamento em “hierarquias institucionalizadas de valoração cultural que lhes negam o *status* necessário” (Fraser, 2009) e que os colocam como excluídos ou invisíveis (Fraser, 2007).

E, considerando que a maioria dos artesãos entrevistados é composta por indivíduos do sexo feminino, o estigma em relação ao trabalho manual artesanal que conduz a essa desigualdade de *status* ou falso reconhecimento se mostra ainda reforçado pela existência da histórica divisão sexual do trabalho, aprofundada no contexto do capitalismo contemporâneo, como já exposto anteriormente.

4.1.2.2 Redistribuição

A falta de redistribuição, conforme Fraser (2006), diz respeito à desigualdade material provocada pela injustiça econômica e é representada pela desigualdade de renda e propriedade, de acesso à trabalho remunerado, educação, saúde e lazer, dentre outras situações. Segundo ainda a autora (2007), os “reivindicantes da redistribuição devem mostrar que os arranjos econômicos existentes lhes negam as necessárias condições objetivas para a paridade participativa”.

Em todas as entrevistas realizadas, foi descrita pelos participantes da pesquisa a existência de dificuldades econômicas relacionadas ao exercício do trabalho como artesãos que, por sua vez, impactam diretamente na geração de renda e acesso a recursos financeiros para manutenção da própria infraestrutura necessária ao desenvolvimento do trabalho, como se constata dos trechos abaixo colhidos em relatos dos participantes da pesquisa:

As dificuldades que a gente tem é porque nós estamos vendendo muito pouco temos os custos fixos a serem pagos e são custos altos e a gente precisa de ter vendas, e para conseguir cobrir esses custos.

(...)

Nós temos tentado para poder conseguir o aporte financeiro para pagar as nossas despesas. A gente abre a loja para a venda, tentamos fazer venda também pela rede social e participamos de algumas feiras. (Francisca, Historiarte, 2022)

(...) Já teve muitas coisas, que eu comecei a fazer, passei para outras, para tentar ver se entrava algum dinheiro, né? Apesar que eu gostava de fazer aquele trabalho, mas falei não, vou tentar outra coisa e tentando, tentando, mas até agora esse tentado só

ficou no tentado mesmo. (...) eu já tentei fazer tanta coisa que você não imagina, para ganhar assim um dinheirinho a mais, para ter um grau de vida melhor. Já fiz doces cristalizados, já fiz doces em compota, já fiz salgado, já fiz e não dá. Tem pessoa que consegue crescer e fica uns até rico, né? Fazendo e eu não, já tentei fazer muita coisa para ganhar dinheiro e nunca ganhei dinheiro com as coisas, sempre prejuízo. (Terezinha, Tudo Arte, 2023)

A maior dificuldade assim que a gente tem hoje é na verdade financeiro porque durante o período que a gente era assistido pela União Europeia, nós tínhamos recursos. Então, a gente tinha, além de ter muito recurso, a gente recebia muita doação de material, a gente recebia muitos pedidos inclusive de várias empresas parceiras e depois que terminou esse período, essa vigência dessa assistência também foi embora muitos parceiros, e também diminuiu muito a doação de material que a gente tinha. Então, antes a gente recebia lotes fechados de peças, rolos fechados de tecido automotivo, cinto de segurança venha em rolos assim também novo, às vezes lá na fábrica um pequeno defeito que tinha em um tecido, eles descartavam o lote todo e aí doava para a gente. Então, a gente tinha muito material, a gente tinha um volume grande também de pedido, a gente conseguia atender muito toda a demanda que a gente tinha. Desse tempo que a gente parou de receber grande quantidade, diminuiu muito os pedidos também e já teve vezes também da gente perder produção porque não tinha material para atender, sabe? Assim, diminuiu demanda, reduziu material e às vezes quando vinha uma demanda eu não dava conta de atender porque eu não tinha o material porque como a gente dependia muito dessa doação e aí eu fui, né? Pra tentar atender o cliente, quando eu coloquei a opção, por exemplo, vamos comprar o tecido para atender, não valia a pena, nem pra gente, nem para o cliente porque triplicou de preço final, sabe? O produto final. Então, ficou muito alto e fugiu também da nossa proposta, que é reaproveitar o material também que seria descartado, né? O impacto que isso tem no ambiente e socialmente para a gente também, a gente está contribuindo com essa redução de poluentes mesmo no geral e isso não, assim às vezes a gente não conseguia continuar com o nosso objetivo por conta disso. Então, a dificuldade que a gente enfrenta muito é essa assim. (Daiane, Cooperarvore, 2023)

E a cooperativa enfrenta alguma dificuldade hoje? (pergunta da pesquisadora)

Na área da finança.

E em que essa dificuldade impacta no trabalho de vocês hoje? (pergunta da pesquisadora)

Às vezes impacta que às vezes a gente tipo trabalha e passa 2, 3 meses que você vai receber, né? Já teve época assim, entendeu? Até que agora está normalizado, está bem, mas já teve época de passar 2, 3 meses para poder receber porque eles só tinham dinheiro para pagar as contas e a gente no caso como tem uma funcionária, tem que pagar, né?" (Maria Aparecida, Cooperarvore, 2023)

Os arranjos econômicos atualmente existentes em relação ao exercício do trabalho artesanal não proporcionam igualdade de oportunidades para os artesãos, pois esses trabalhadores não possuem independência financeira. Pelo contrário, como será melhor aprofundado nos subtópicos seguintes, existe até mesmo um certo grau de dependência— seja em relação ao Poder Público, seja em relação a “parceiros comerciais” (grandes empresas que fornecem matéria-prima e insumos aos artesãos e adquirem seus produtos artesanais) — que gera disparidades de renda e dificuldades de acesso efetivo a um trabalho remunerado para sustento próprio e/ou familiar (desigualdades materiais).

4.1.2.3 Representação

A dimensão de injustiça para os artesãos no âmbito da representação, sob a ótica da Teoria de Nancy Fraser (2012), pode não se revelar tão facilmente se realizada apenas uma análise mais superficial sobre a temática. Entretanto, trata-se também de um ponto importante a ser discutido neste trabalho, pois foram verificadas fragilidades nessa esfera de justiça que impedem a paridade de participação dos artesãos na vida social e, por conseguinte, seu acesso à justiça via direitos.

Em uma das entrevistas realizadas, foi suscitada a falta de acesso a direitos em virtude da inexistência de políticas públicas que auxiliem efetivamente os artesãos na comercialização de seus produtos e viabilizem a possibilidade de esses trabalhadores usufruírem direitos previdenciários, assim como os demais trabalhadores inseridos no regime brasileiro de Seguridade Social, como se vê do trecho abaixo:

(...) eu acho que precisa de ter políticas públicas, que beneficiem mais essa comercialização, acesso a informações, as coisas que têm que ser cumpridas para facilitar a vida de um artesão, que não são feitas. Então, um artesão hoje, ele pode trabalhar, está produzindo, desenvolver uma doença pelo trabalho e ele não tem uma garantia de um sustento no futuro.” (Francisca, Historiarte, 2022)

Diante dos relatos apresentados no decorrer da pesquisa de campo que demonstraram dificuldades dos artesãos relacionadas à dimensão de justiça sob o aspecto da representação (FRASER, 2012), esta pesquisadora realizou uma consulta ao site da Câmara dos Deputados, seguindo as instruções de pesquisa de proposições ali determinadas⁵⁶, com escolha somente da opção de “projetos em tramitação” e dos tipos legislativos abaixo:

Figura 11 - Print de tela do site da Câmara dos Deputados

⁵⁶ Instruções disponíveis em: https://www2.camara.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/copy_of_perguntas-frequentes/como_pesquisar_proposicoes Acesso em: 04 jun. 2023.

Assunto

artesão

Tipo da Proposição

Tipos mais pesquisados (Selecionar todos, Limpar seleção)

- PEC - Proposta de Emenda à Constituição
- PLP - Projeto de Lei Complementar
- PL - Projeto de Lei
- MPV - Medida Provisória
- PLV - Projeto de Lei de Conversão
- PDC - Projeto de Decreto Legislativo
- PRC - Projeto de Resolução
- REQ - Requerimento
- RIC - Requerimento de Informação
- RCP - Requerimento de Instituição de CPI
- MSC - Mensagem
- INC - Indicação

Autor

Em tramitação

Todas Sim Não

Fonte: Arquivo pessoal da autora (2023)

Mediante a seleção dos campos anteriores e do uso do termo “artesão” no campo de busca do site da Câmara dos Deputados, foi localizado o total de 15 (quinze) proposições legislativas em tramitação.

Existem, hoje, duas proposições em tramitação ligadas diretamente à proteção social do artesão: o Projeto de Lei nº 76/2022, que altera a Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, acrescentando parágrafo único ao art. 2º, para instituir o conceito de renda complementar para o artesão aposentado por invalidez ou que tenha o Benefício da Prestação Continuada-BPC⁵⁷; e o Projeto de Lei nº 1919/2021, que altera a Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 e a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para conferir a condição de segurado especial para o artesão⁵⁸.

Em relação a possíveis incentivos para comercialização de produtos, foram encontradas três proposições legislativas em tramitação: o Projeto de Lei nº 2997/2021 e o

⁵⁷ Autor: Otavio Leite - PSDB/RJ. Data da apresentação: 02/02/2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada> Acesso em: 04 jun. 2023.

⁵⁸ Autores: Maria do Rosário - PT/RS e Otavio Leite - PSDB/RJ. Data da apresentação: 24/05/2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada> Acesso em: 04 jun. 2023.

Projeto de Lei nº 2996/2021⁵⁹, ambos tratando sobre obrigatoriedade de disponibilização de espaço para divulgação, promoção e/ou comercialização de produtos artesanais em portos e aeroportos e para os municípios, estados, instituições públicas da Administração Direta e Indireta, organizações da sociedade civil e congêneres que receberem recursos financeiros do Governo Federal para realização de eventos; e o Projeto de Lei nº 2349/2022, que trata sobre a obrigatoriedade de o Estado arcar com os custos necessários ao fornecimento dos serviços públicos essenciais de água e de energia elétrica em feiras de artesanato. Um ponto em comum nos três projetos é a exigência de os artesãos participantes serem portadores da Carteira Nacional de Artesão do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) ou que comprovem a condição de artesãos perante o órgão competente.

Contudo, dentre todas as propostas legislativas, uma proposição em tramitação chamou especialmente a atenção: o Projeto de Lei nº 3081/2022⁶⁰, que revoga e altera Leis, Decretos-Leis e um Decreto, a fim de desregulamentar profissões e atividades que não ofereçam risco à segurança, à saúde, à ordem pública, à incolumidade individual e patrimonial – inclusive a Lei nº 13.180, que passou a regulamentar, no ano de 2015, a profissão de artesão. Vale mencionar, aqui, alguns trechos da justificativa parlamentar apresentada para a referida proposição:

(...) Ao impor inúmeras barreiras de entrada, o exercício profissional fica limitado a condições que, muitas vezes, não refletem critérios que, de fato, tornam a prática mais segura. O que ocorre é que grupos de interesse almejam uma fatia do mercado para seu exclusivo usufruto.

O economista francês Frédéric Bastiat, ao se referir a políticas públicas bem intencionadas, traz uma importante ponderação. Em seu livro “O que se vê e o que não se vê” o autor reflete sobre ações estatais que à primeira vista tem ares de funcionalidade, porém, seus reais impactos passam despercebidos.

No caso, o que se vê: grupos de profissionais alegando que, dadas as restrições impostas, irão garantir um nível de segurança e qualidade. O que não se vê: uma enorme massa de profissionais qualificados em busca de emprego e dispostos a oferecerem sua mão de obra proibidos de trabalharem por não atenderem aos critérios formais, que na grande maioria das vezes, não possuem correlação com a qualidade do serviço prestado.

Assim, um profissional que atua há décadas na área e tem clientes satisfeitos muitas vezes passa a ter que se submeter a exigências desnecessárias para seguir na legalidade, caso contrário, não pode exercer a atividade. Por outro lado, alguém que apenas cumpra os critérios formais, mas não possui as competências necessárias para o exercício da atividade, poderá ir nesses mesmos clientes e mencionar que, apesar de não ter experiência, legalmente está apto para trabalhar.

⁵⁹ Ambos de autoria de Otavio Leite - PSDB/RJ. Datas de apresentação: 26/08/2021 (PL 2997/2021) e 26/08/2021 (PL 2996/2021). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada> Acesso em: 05 jun. 2023.

⁶⁰ Autor: Tiago Mitraud - NOVO/MG. Data da apresentação: 22/12/2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada> Acesso em: 05 jun. 2023.

Isso gera um aumento de custo na economia e também uma barreira à entrada de novos prestadores de serviço, o que diminui a competição e aumenta os preços praticados.

Não se verificam referências, na justificativa parlamentar apresentada acima, a estudos científicos que demonstrem as possíveis vantagens decorrentes da desregulamentação de tantas profissões como foi proposto no Projeto de Lei nº 3081/2022. Na verdade, a citação ao economista francês Frédéric Bastiat⁶¹ na justificativa do projeto confirma a exposição de um pensamento liberal e economicista “readequado” no âmbito do capitalismo contemporâneo que, segundo Maurício Godinho Delgado (2015, p. 21-22):

(...) sustenta, em síntese, na linha da velha matriz oitocentista, o primado do mercado econômico privado na estruturação e funcionamento da economia e da sociedade, com a submissão do Estado e das políticas públicas a tal prevalência.

Em consequência, a atuação econômica estatal deve ser restringida de modo muito substantivo, em contraponto ao modelo multifacetado, normatizador e intervencionista do Welfare State. (...)

A criação de condições cada vez mais favoráveis aos investimentos privados passaria, de um lado, pela redução da presença do Estado na dinâmica da economia, o que seria alcançado quer mediante programas de privatização de empresas estatais, quer por meio de programas de desregulamentação de atividades econômicas já situadas no âmbito privado. Esta criação passaria ainda pela incessante procura de novos campos para a desregulamentação normativa, de modo a reduzir o antigo império da norma jurídica – enquanto síntese de certa vontade geral – sobre os movimentos dos agentes econômicos privados. (...)

Em anteposição ao forte intervencionismo estatal – seja direto, via empresas estatais, seja indireto, via regulamentação econômico-social –, tão característica do Estado de Bem-Estar Social, o neoliberalismo advoga, desse modo, o conceito de Estado *mínimo*, transformado em mero indutor das livres forças do capital privado na economia.

De outro lado, considerando que o presente estudo possui um recorte específico direcionado aos artesãos em Minas Gerais, realizou-se também pesquisa de proposições legislativas estaduais, no site da Assembleia Legislativa mineira. Mediante o uso somente do termo “artesão” no campo de busca, foram localizadas 43 (quarenta e três) proposições em tramitação ou já apreciadas, nelas se incluindo propostas legislativas propriamente ditas, requerimentos e mensagens de parlamentares.

Constatou-se que vários projetos que versavam sobre artesãos ou artesanato foram arquivados em virtude do final de legislaturas, de acordo com regras regimentais do aludido órgão⁶². Efetivamente em tramitação, foram encontrados apenas quatro projetos de lei: nº

⁶¹ Sobre o pensamento de Frédéric Bastiat, vide breve resumo: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/ifl-instituto-de-formacao-de-lideres/qual-e-a-importancia-da-reflexao-de-bastiat-sobre-o-papel-correto-da-lei/> Acesso em: 06 jun. 2023.

⁶² Regras regimentais disponíveis em: <https://www.almg.gov.br/a-assembleia/entenda-a-assembleia/processo-legislativo/passo-a-passo-da-tramitacao/> Acesso em: 05 jun. 2023.

708/2019⁶³, que dispõe sobre formas de financiamento para o artesão mineiro; nº 2857/2021⁶⁴, que dispõe sobre a criação do Fundo de Aval Garantidor Emergencial de Crédito do Estado de Minas Gerais destinado a assistir o segmento das MPEs e dá outras providências; nº 2931/2021⁶⁵, que dispõe sobre a Política Mineira do Artesanato - Pró-Artesanato - e dá outras providências; e nº 3785/2022⁶⁶, que institui a Política de Desenvolvimento do Artesanato de Minas Gerais e o Sistema Estadual do Artesanato e dá outras providências.

O Projeto de Lei estadual nº 708/2019, que trata sobre formas de financiamento para artesãos, exige, assim como os projetos de lei propostos no âmbito federal, que o artesão possua inscrição regular mediante habilitação da Carteira Nacional de Artesão do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB).

Em análise dos projetos de lei em tramitação localizados neste estudo, entende-se que houve uma confirmação das narrativas trazidas pelos artesãos entrevistados em um ponto muito importante: de que existem, de fato, problemas de acesso à justiça via direitos pela ausência de instrumentos legislativos vigentes que viabilizem o pleno exercício de direitos pelos artesãos, especialmente o direito ao trabalho, tendo em vista que as matérias tratadas nas proposições legislativas versam justamente sobre implementação de medidas para acesso efetivo a direitos sociais pelos artesãos.

Depreende-se também que, seja no âmbito federal ou estadual, não há qualquer proposta legislativa de inserção dos artesãos no mercado de trabalho por meio de plataformas digitais ou disponibilização de meios ou instrumentos para que esses trabalhadores possam utilizar novas tecnologias para divulgação e comercialização de seus produtos. Com isso, a possibilidade dos artesãos de ampliarem o alcance de seu trabalho e promoverem geração de renda fica limitada a exposição em feiras e espaços públicos, o que não tem se mostrado suficiente para lhes proporcionar melhores condições de trabalho e de vida.

Além de enfrentarem tais adversidades em sua esfera de atuação local, alguns artesãos relataram também informalmente a esta pesquisadora um problema importante que vem

⁶³ Autoria: Deputado Cristiano Silveira (PT). Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/> Acesso em: 05 jun. 2023.

⁶⁴ Autoria: Deputado Antonio Carlos Arantes (PSDB). Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/> Acesso em: 05 jun. 2023.

⁶⁵ Autoria: Deputada Beatriz Cerqueira (PT). Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/> Acesso em: 05 jun. 2023.

⁶⁶ Autoria: Deputado Doutor Jean Freire (PT). Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/> Acesso em: 05 jun. 2023.

crescendo nos últimos anos: a concorrência com produtos chineses que, muito embora não possam ser caracterizados propriamente como artesanato, tem apresentado configurações muito semelhantes às aquelas desenvolvidas pelos trabalhos manuais dos artesãos, confundindo até mesmo os consumidores.

Muito embora não seja o objeto deste estudo, entende-se que a concorrência enfrentada pelos artesãos com produtos chineses suscita uma necessidade de implementação de políticas públicas que ultrapassem questões meramente culturais e econômicas internas/nacionais relacionadas à falta de reconhecimento e redistribuição em nível local, para fins de enfrentamento de possíveis efeitos negativos da globalização no âmbito do trabalho artesanal nacional.

Por todo o exposto, verifica-se que o campo trouxe à luz desta pesquisa as injustiças enfrentadas pelos artesãos nas dimensões do reconhecimento, redistribuição e representação que os impedem de exercer plenamente seu direito ao trabalho e acessar direitos sociais, inviabilizando, por consequência, seu acesso à justiça via direitos.

4.2 Principais desafios dos artesãos mineiros na formação de organizações coletivas de trabalho

Feita a articulação entre o campo e a teoria, demonstrando-se as principais injustiças enfrentadas pelos artesãos nas dimensões do reconhecimento, redistribuição e representação, sob a ótica da Teoria Tridimensional de Justiça de Nancy Fraser (2012), realiza-se a análise dos principais desafios levantados pelos artesãos mineiros na formação de organizações coletivas de trabalho, em especial, de cooperativas, com base nos dados coletados nas entrevistas realizadas com integrantes dos três coletivos envolvidos neste estudo.

A análise sobre os principais desafios enfrentados pelos artesãos foi desenvolvida a partir da identificação dos problemas suscitados pelos entrevistados de forma mais recorrente durante a pesquisa de campo: dificuldades de acesso a recursos financeiros; de divulgação e comercialização de produtos; de acesso à informação; e quanto à faixa etária média dos artesãos. Para fins de sistematização neste estudo, esses aspectos foram agrupados e discutidos dentro de quatro categorias: desafios financeiros e comerciais, desafios informacionais, desafios jurídicos e desafios etários.

4.2.1 Desafios financeiros e comerciais

No decorrer da pesquisa de campo, restou demonstrado que os desafios relacionados ao acesso a recursos financeiros para pagamento de despesas básicas relacionadas ao desenvolvimento do trabalho – tais como aluguel, conta de luz, internet, compra de materiais e insumos, dentre outras – constituem, hoje, a principal preocupação dos artesãos no âmbito do desenvolvimento das organizações coletivas de trabalho, como se verifica dos trechos abaixo das entrevistas⁶⁷:

Quais são as dificuldades que a Associação enfrenta hoje? (pergunta da pesquisadora)

As dificuldades que a gente tem é porque nós estamos vendendo muito pouco, temos os custos fixos a serem pagos e são custos altos e a gente precisa de ter vendas, e para conseguir cobrir esses custos. (Francisca, Historiarte, 2022)

Então, outra questão que a gente coloca é essa própria condição de direito de renda, não é porque eu sou aposentada “não, que isso ela tá lá bordando, não precisa dinheiro”, se nós assumimos essa condição da renda é uma condição independente do... igual a Francisca mesmo coloca, nós saímos de casa, nós temos os custos pra sairmos de casa, né? Você tem os custos pra tá aqui. (...) (Heloísa, Historiarte, 2022)

(...) a maior dificuldade hoje aqui, a nossa dificuldade é a questão do pagamento dos custos fixos. Eu acho que o empreendedor hoje fica arrepiado, né? Porque são taxas, são, né? Pra funcionar, aqui nós temos custos com a energia, com computador, com internet, aí pesa porque é um pagamento, que o próprio nome diz “fixo”, então, chegou o dia tem que pagar, né? Que a própria condição do associado, né? A bordadeira não recebe, mas eu... nós temos que pagar as contas todas, né? E honrar com as contas. (Heloísa, Historiarte, 2022)

Tanto os artesãos integrantes das associações quanto os artesãos da cooperativa participantes da pesquisa expuseram a existência de dificuldades importantes em relação ao acesso a recursos financeiros. Em razão dessas dificuldades, as associações entrevistadas relataram contar com o apoio do Poder Executivo municipal na cessão ou locação do espaço físico para funcionamento da loja dos coletivos, onde os produtos artesanais ficam expostos ao público para venda.

Já no caso da Cooperarvore, as dificuldades financeiras evidenciaram-se, especialmente, após o término de um projeto específico⁶⁸ da União Europeia que acompanhou

⁶⁷ Muito embora alguns relatos já tenham sido mencionados brevemente em subtópicos anteriores, mencionam-se aqui novamente certos trechos das entrevistas realizadas na pesquisa de campo com o objetivo de destrinchar a análise de forma mais aprofundada neste momento.

⁶⁸ No período de 2006 a 2016, segundo informações prestadas pela Cooperarvore, a cooperativa foi assistida por um projeto da União Europeia que investia recursos para capacitação dos artesãos e divulgação dos produtos artesanais, dentre outros propósitos. A esse respeito, vide: <http://www.avsibrasil.org.br/cooperarvore-investe-na-formacao-da-equipe/> Acesso em: 17 jun. 2023.

o coletivo pelo período de 10 (dez) anos e investia recursos na capacitação dos artesãos e no desenvolvimento da cooperativa, como se constata pelo trecho de entrevista a seguir:

A maior dificuldade assim que a gente tem hoje é na verdade financeira porque durante o período que a gente era assistido pela União Europeia, nós tínhamos recursos. Então, a gente tinha, além de ter muito recurso, a gente recebia muita doação de material, a gente recebia muitos pedidos inclusive de várias empresas parceiras e depois que terminou esse período, essa vigência dessa assistência também foi embora muitos parceiros, e também diminuiu muito a doação de material que a gente tinha. (Daiane, Cooperarvore, 2023)

Assim, finalizado em 2016 o período de incentivo financeiro concedido pela União Europeia no ano de 2016, a cooperativa passou a enfrentar desafios semelhantes àqueles vivenciados pelas associações de artesãos, quanto às dificuldades de geração de recursos suficientes para pagamento de despesas básicas de funcionamento dos coletivos.

Nesse ponto, é importante destacar que essa dificuldade de acesso a recursos financeiros, conforme relatos dos artesãos participantes do estudo, advém de problemas relacionados diretamente a dificuldades de divulgação e comercialização dos produtos artesanais, como se depreende dos seguintes trechos das entrevistas:

A parte que eu acho difícil é essa parte a medida em que aconteceu a formalização, né? Porque nós somos leigas no assunto, né? Nós temos assim uma visão de mulheres, vamos dizer, empreendedoras que “Vamos fazer?”, “Vamos”, “Então, tá”, mas nós vamos esbarrar com vários problemas e estamos tentando resolver a medida do que dá para resolver, né? Mas, é essa questão dessa sustentação da gente ter recurso, da gente conseguir essa condição de vendas porque eu acho que tem cidades que isso acontece mais fácil, outras são mais difíceis, sabe? Pra você conseguir essas vendas, né? A própria condição da encomenda do produto, né? Das pessoas já conhecerem o nosso trabalho, aí vem, encomenda, “Ah não eu quero isso”. (Heloísa, Historiarte, 2022)

Quais as dificuldades que você entende que enfrenta como artesã hoje no seu trabalho? (pergunta da pesquisadora)

Exposição, vendas, entendeu? Credibilidade, né? Então, assim, a gente tem uma necessidade muito grande para as pessoas vê a gente, dar preferência, sabe? Então, a nossa dificuldade é essa, a minha por exemplo no caso, se fosse, né? Se eu dependesse só mesmo do artesanato, aí estava difícil mesmo. (Gislaine, Tudo Arte, 2023).

Assim, verifica-se a existência de um ciclo vicioso que impacta o pleno exercício do direito ao trabalho e geração de renda para esses trabalhadores: não raramente, os artesãos realizam vendas insuficientes para garantirem até mesmo seu próprio sustento; apesar disso, paralelamente, necessitam despender recursos mensalmente para pagamento de despesas básicas variadas, referentes principalmente à manutenção da estrutura física dos coletivos e investimento em materiais e insumos para elaboração e venda de novos produtos.

A partir desse ciclo, estabelece-se, como consequência, uma relação de dependência entre os artesãos e o Poder Público e/ou “parceiros comerciais”, sendo estes últimos

representados por grandes empresas privadas que, não raramente, auxiliam os artesãos por meio do fornecimento de materiais e insumos necessários ao desenvolvimento dos produtos e, ainda, adquirem o artesanato produzido pelos coletivos. Nestes moldes, se não há apoio financeiro do Poder Público e/ou doações de materiais/insumos e demandas de produtos pelos “parceiros comerciais”, os coletivos de artesãos apresentam dificuldades de geração de renda e acesso a recursos financeiros.

Em face desse contexto, os artesãos participantes do estudo indicaram nas entrevistas que, em seu entendimento, poderia haver um maior incentivo por parte do Poder Público por meio de políticas públicas que viabilizassem uma melhor divulgação e comercialização dos produtos artesanais, como se observa do trecho a seguir: “E na sua visão, o que contribui hoje para valorizar o trabalho do artesão? Olha, eu acho que precisa de ter políticas públicas, que beneficiem mais essa comercialização (...). (Francisca, Historiarte, 2022)

De outro lado, apesar de todas as adversidades enfrentadas no exercício de seu trabalho conforme relatado nas entrevistas, os artesãos demonstraram buscar soluções e alternativas na tentativa de incrementarem a geração de renda dos coletivos, de acordo com os relatos trazidos nas entrevistas:

Dentro dessas dificuldades que você listou, o que a associação tem feito ou tem buscado para lidar com essas dificuldades? (pergunta da pesquisadora)

Nós temos tentado para poder conseguir o aporte financeiro para pagar as nossas despesas. A gente abre a loja para a venda, tentamos fazer venda também pela rede social e participamos de algumas feiras. (Francisca, Historiarte, 2022)

Nós estamos correndo atrás disso através de fazer uma apresentação melhor, procurar assim até perguntar para os clientes que chega na loja o que que achou da loja, o que que eles gostariam de sugerir para a gente, as coisas diferentes que ainda não temos, buscar conhecimento ou cursos, procurar outros artesãos que às vezes faz coisas diferenciadas do que já temos. (Ineia, Tudo Arte, 2023)

O que a cooperativa tem feito para lidar com essas dificuldades? Ela tem corrido atrás de mais parceiros ou algum projeto? O que vocês têm feito? (pergunta da pesquisadora)

Então, aí é todo dia matando um leão. Todo dia pedindo um socorro e tentando mostrar mesmo para as pessoas a importância do nosso trabalho igual eu citei e é isso, a gente fica em busca de parceiros para tentar mostrar para eles que a gente consegue atender eles de duas formas, na verdade, além da gente ajudar com o descarte deles, a gente ainda consegue entregar um produto para eles, então... só que aí assim, a dificuldade maior é essa mesmo, tentar trazer parceiros que entendam isso, sabe? (Daiane, Cooperarvore, 2023)

Constata-se, com fundamento nos dados coletados na pesquisa de campo, que os desafios referentes ao acesso a recursos financeiros e à divulgação e comercialização dos

produtos artesanais representam a maior dificuldade de desenvolvimento e crescimento das organizações coletivas de trabalho dos artesãos em Minas Gerais.

Contudo, como já discutido neste estudo, as adversidades enfrentadas pelos artesãos não perpassam somente a questão de redistribuição de recursos financeiros, tendo em vista os problemas também encontrados no âmbito do reconhecimento e representação (Fraser, 2012) que estão intimamente interligados a essas desigualdades materiais trazidas à luz no curso da pesquisa de campo, inviabilizando o acesso à justiça pela via dos direitos dos artesãos e pleno exercício do direito ao trabalho remunerado.

4.2.2 Desafios informacionais

A dificuldade de acesso ou falta de informação como um desafio relevante na formação de organizações coletivas de trabalho de artesãos foi um tema bastante suscitado pelos participantes do estudo, seja em conversas informais com esta pesquisadora, seja durante a realização das entrevistas gravadas e transcritas na pesquisa de campo, valendo citar alguns exemplos de relatos dos artesãos sobre o tema:

Existe alguma outra dificuldade além dos custos de... (pergunta da pesquisadora)

Acesso às leis, a entender melhor como a gente ter benefícios, conseguir benefícios para melhorar a Associação. (Francisca, Historiarte, 2022)

E na sua visão, o que contribui hoje para valorizar o trabalho do artesão? (pergunta da pesquisadora)

Olha, eu acho que precisa de ter (...) acesso a informações, as coisas que têm que ser cumpridas para facilitar a vida de um artesão, que não são feitas. (Francisca, Historiarte, 2022)

Inclusive, eu fiz um cursinho sobre cooperativismo, assim muito rápido mais temporário, né? De 48 horas, nessa curiosidade de trazer informação para o grupo. Então, eu acredito que é uma coisa interessante, a gente ter melhores conhecimentos porque às vezes a gente fala de umas coisas que o conhecimento está bem ali, né? Aí se a gente trouxer maiores conhecimentos, esclarecendo aos poucos, as pessoas vão conscientizando e eu acho que pode ser interessante. (Inéia, Tudo Arte, 2023)

Você considera que tenha acesso a direitos como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer? (pergunta da entrevistadora)

Alguns direitos que nós temos como cidadão muitas vezes nós não alcançamos por falta de informação adequada. (Antônio, Tudo Arte, 2023)

Verifica-se, com base nos trechos das entrevistas acima, que os artesãos evidenciaram a existência de demandas por um melhor e/ou maior acesso à informação, a fim de exercerem plenamente seus direitos enquanto cidadãos ou no âmbito das organizações coletivas de trabalho.

Em especial, um ponto levantado sobre essa temática em uma das entrevistas chamou a atenção desta pesquisadora: houve afirmação de que o acesso à informação pela associação de artesãos participante do estudo, por meio de uma consultoria especializada⁶⁹ em gestão e assessoria jurídica e contábil prestada por uma empresa privada, foi mais importante para a formação e desenvolvimento do coletivo de artesãos do que o aporte financeiro recebido dessa mesma empresa, como se nota do relato abaixo:

Você acha que essa consultoria impactou a atividade da associação dos artesãos? (pergunta da pesquisadora)

Sim. Essa consultoria foi mais importante do que o aporte financeiro porque com ela nos direcionou para o gerenciamento do grupo. (Francisca, Historiarte, 2022)

A partir do relato acima, inferiu-se que a consultoria especializada disponibilizada gratuitamente ao coletivo viabilizou, por meio do acesso à informação e capacitação, o desenvolvimento de uma maior autonomia e empoderamento dos artesãos para exercerem seu direito ao trabalho remunerado e darem continuidade, por si próprios, ao gerenciamento e potencialização das atividades do coletivo.

Ainda não há dados ou estudos científicos especificamente sobre os impactos do desenvolvimento de competências de gestão em coletivos de artesãos. Em pesquisa desenvolvida com o objetivo de identificar competências empreendedoras presentes na comunidade de artesãos do Alto do Moura em Caruaru/PE (Silva; Xavier Filho; Damascena, 2019), foi constatada

(...) a falta de estudos desenvolvidos com enfoque para a análise das competências de empreendedores ligados ao setor artesanal. Com isso seria importante aos estudiosos em temáticas relacionadas ao artesanato replicar em outras comunidades de artesãos com o intuito de comprovar o impacto do setor artesanal no desenvolvimento econômico e social que contribui para a sobrevivência e crescimento de diversas comunidades espalhadas por todo o país.

Contudo, com base nos dados coletados na pesquisa de campo e analisados nesta pesquisa, entende-se ser possível afirmar que o acesso à informação, nele incluído o conhecimento sobre leis, direitos e ferramentas de gestão, pode ser um fator decisivo para a formação e desenvolvimento de organizações coletivas de trabalho de artesãos e efetivo exercício do direito ao trabalho remunerado. Nesse contexto, vale lembrar que as dimensões do acesso à justiça via direitos (Avritzer; Marona; Gomes, 2014) partem justamente da informação acerca dos direitos e da possibilidade de participação dos indivíduos na conformação do próprio direito, o que tem restado inviabilizado aos artesãos mineiros.

⁶⁹ Segundo informações prestadas pela Historiarte, a associação participou de um projeto cultural junto a uma empresa privada por meio do qual foram fornecidos aos seus artesãos, gratuitamente, a prestação de serviços de consultoria em gestão e assessoria jurídica e contábil, além do recebimento de investimentos financeiros.

4.2.3 Desafios jurídicos

Outra questão foi objeto de atenção desta pesquisadora durante as entrevistas e, embora relacionada às dificuldades de geração de renda para os artesãos mineiros (desafios financeiros e comerciais), optou-se por individualizar a sua análise neste subtópico, tamanha a sua relevância por envolver aspectos jurídicos específicos na formação e desenvolvimento das organizações coletivas de trabalho de artesãos.

Durante a realização da pesquisa de campo, foi suscitada a existência de possíveis limitações do formato jurídico das associações quanto à possibilidade de geração de renda para os artesãos, de acordo com o relato abaixo:

O formato da associação traz alguma dificuldade hoje para o trabalho de vocês? (pergunta da pesquisadora)

O formato da associação não traz dificuldade, mas o grande entrave que eu acho numa associação é o entendimento porque o associado não tem que gerar renda para ele. Ele não pode receber renda e essa dificuldade do entendimento de que uma associação não pode vender. (Francisca, Historiarte, 2022)

As associações, conforme previsto no artigo 53 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), são organizações de direito privado e “constituem-se pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”. Além disso, o artigo 61 do Código Civil também prevê que, no caso de dissolução da associação, “o remanescente do seu patrimônio líquido (...) será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes”.

Assim, na associação, todos os recursos captados após o pagamento de despesas devem ser reinvestidos somente na associação e para atender às suas necessidades, não sendo permitida a distribuição de lucros ou rendimentos aos associados. Essa característica das associações mostra-se, de fato, um elemento desafiador para a adesão e integração efetiva dos artesãos nesse tipo de organização de trabalho, segundo informações colhidas nas entrevistas, senão vejamos:

Essa dificuldade em relação a gerar renda impacta hoje na vida do artesão e por qual motivo? (pergunta da pesquisadora)

Porque muitas vezes um artesão não consegue vender porque existe essa maneira de dizer porque não pode ter lucro que uma associação não pode distribuir o lucro para o associado. Então, como que justifica a pessoa trabalhar e ter a motivação para trabalhar, se ela não vai receber pelo trabalho? (Francisca, Historiarte, 2022)

Além disso, a associação possui “patrimônio formado por taxas pagas pelos associados, doações, fundos e reservas. Não possui capital social, o que dificulta a obtenção de financiamentos em instituições financeiras”⁷⁰.

Informalmente, também foi relatado a esta pesquisadora durante a pesquisa de campo que, geralmente, em editais e projetos culturais de empresas privadas que eventualmente fomentam o trabalho artesanal, em geral, não é permitida a participação de artesãos organizados no formato de empresa ou como Microempreendedores Individuais (MEI - Lei Complementar nº 123/2006), tendo em vista o objetivo desses empreendimentos envolver o auferimento de renda ou lucro. Deste modo, para conseguirem apoios e incentivos ao exercício do trabalho, os artesãos mantêm-se no formato de associação com a impossibilidade de gerarem renda para seus associados.

4.2.4 Desafios etários

O fator idade pode se revelar, também, uma questão crucial no tocante ao potencial de formação e desenvolvimento de organizações coletivas trabalho de artesãos, considerando a faixa etária média apresentada pelos coletivos ser superior a 50 (cinquenta) anos de idade.

Em uma das entrevistas realizadas na pesquisa de campo, foi levantada a existência de certo grau de dependência das artesãs mais velhas em relação às lideranças do coletivo, como se constata do relato a seguir:

Nesse sentido porque na nossa condição aqui hoje, pela nossa realidade, a cooperativa pra gente é uma situação mais difícil mesmo porque a faixa etária que nós temos aqui hoje das artesãs que estão aqui, né? É um perfil que elas... elas dependem das lideranças pra caminhar, entendeu? Elas não têm essa autonomia pra caminhar em virtude da idade (...). (HELOÍSA, Historiarte, 2022)

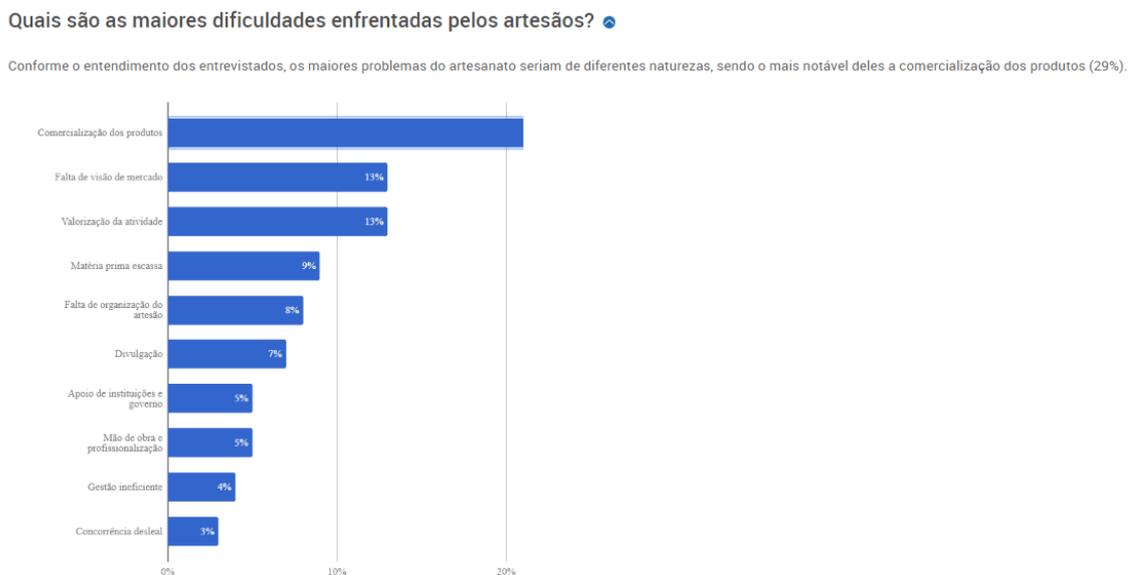
Considerando a média de idade dos entrevistados, é plausível concluir que essa situação de dependência dos artesãos mais velhos quanto às lideranças se reproduza também no âmbito dos demais coletivos participantes deste estudo. Nesse contexto, constata-se uma dificuldade de se desenvolver plenamente a autonomia e o empoderamento dos artesãos que viabilize o fortalecimento e crescimento da organização coletiva de trabalho.

⁷⁰ Informações disponíveis em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/artigosCoperacao/entenda-as-diferencas-entre-associacao-e-cooperativa.5973438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD#:~:text=Associa%C3%A7%C3%A3o%20patrim%C3%B4nio%20formado%20por%20taxas.de%20financiamentos%20em%20institui%C3%A7%C3%B5es%20financeiras>. Acesso em: 18 jun. 2023.

4.2.5 Considerações sobre os principais desafios das organizações coletivas de trabalho de artesãos mineiros

É interessante destacar ainda que, nos resultados de pesquisa realizada em nível nacional no ano de 2013 pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) sobre o trabalho dos artesãos, não foram mencionados os desafios tratados neste estudo a respeito da formação de organizações coletivas de trabalho de artesãos, com exceção das dificuldades relacionadas à divulgação e comercialização de produtos, como se nota do gráfico abaixo extraído do site do Data Sebrae⁷¹ sobre artesanato:

Figura 12 - Print de tela do site Data Sebrae



Referências

Pesquisa com comerciantes de Artesanato. Sebrae, 2013.
Pesquisa "O Artesão Brasileiro". Sebrae, 2013.

Fonte: Arquivo pessoal da autora (2023)

Deste modo, entende-se que o apontamento e análise neste estudo dos desafios referentes às dificuldades financeiras (pagamento de despesas básicas dos coletivos de artesãos), informacionais, jurídicas e etárias pode contribuir para uma compreensão mais aprofundada sobre as adversidades enfrentadas pelos artesãos mineiros na formação de organizações coletivas de trabalho.

⁷¹ Disponível em: <https://datasebrae.com.br/artesanato/> Acesso em: 15 abr. 2023.

5. ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS COOPERATIVOS: COOPERATIVA DE PLATAFORMA COMO PROPOSTA ALTERNATIVA DE TRABALHO PARA OS ARTESÃOS MINEIROS

Após a análise das injustiças enfrentadas pelos artesãos mineiros sob a ótica do reconhecimento, redistribuição e representação (Fraser, 2012|), bem como a categorização dos principais desafios na formação e desenvolvimento de organizações coletivas de trabalho de artesãos, ambos com fundamento nos dados empíricos coletados, passa-se ao cumprimento do objetivo específico desta pesquisa referente à discussão das vantagens e condições necessárias para o desenvolvimento de uma cooperativa de plataforma de artesãos mineiros.

5.1 Possíveis vantagens de cooperativas para artesãos mineiros

Neste ponto, buscou-se responder à seguinte indagação: como uma cooperativa de plataforma poderia favorecer os direitos dos artesãos mineiros e, ampliando-se os sentidos de acesso à justiça conforme exposto neste estudo, viabilizar o seu acesso à justiça pela via dos direitos cooperativos? Para resposta a essa questão, partiu-se, essencialmente, da necessidade de se buscar soluções ou caminhos alternativos para enfrentamento dos desafios encontrados na formação das organizações coletivas de trabalho de artesãos, levando-se ainda em consideração, como pano de fundo, as injustiças por eles sofridas sob a ótica do reconhecimento, redistribuição e representação (Fraser, 2012).

Muito embora as associações e a cooperativa de artesãos apresentem vários desafios comuns, relacionados, principalmente, ao acesso a recursos financeiros, à divulgação e comercialização dos produtos e à faixa média etária elevada de seus integrantes, entende-se que o modelo de cooperativismo tem uma maior possibilidade de proporcionar melhores condições de trabalho e de vida aos artesãos mineiros. Essa compreensão foi alcançada após a análise aprofundada dos dados coletados na pesquisa de campo e estudo dos modelos de cooperativa e associação, em especial, das legislações que os regulamentam⁷².

A partir de tal análise, restaram evidenciadas características importantes das cooperativas em relação às associações que as colocaram, neste estudo, como um caminho

⁷² A previsão legal sobre associações encontra-se nos artigos 53 a 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). Já os principais instrumentos de regulamentação de cooperativas são a Lei Geral do Cooperativismo (Lei nº 5.764/1971, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e a Lei das Cooperativas de Trabalho (Lei nº 12.690/2012).

alternativo para organização do trabalho dos artesãos mineiros. A primeira diz respeito à possibilidade jurídica de geração de renda: as cooperativas possuem a prerrogativa legal de realizar pagamentos aos cooperados de acordo com sua produção (retiradas) e de distribuir sobras (equiparados aos lucros nas empresas privadas) de resultados aos cooperados. Essa oportunidade mostra-se, para os cooperados, um fator relevante no exercício do trabalho, na continuidade e fortalecimento do projeto coletivo de artesãos e na viabilização de acesso a direitos sociais, como se constata pelos relatos abaixo de participantes da pesquisa:

A vantagem é ter um trocadinho para ajudar em casa, né? Isso é bom demais e de tá saindo também da rotina de casa, a rotina da casa, ela cansa e aqui, você sabe, amanhã eu vou ter que ir para a cooperativa. Eu tenho um netinho que fala “Vovó, não vai para a cooperativa hoje não, que eu te amo tanto”, eu falo “Ó, meu filho, você pode me amar, mas a cooperativa me dá dinheiro para comprar as coisas para você. Então, a vovó tem que ir para a cooperativa”. (Iracema, Cooperavore, 2023).

Você considera que você tem acesso a direitos como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer? (pergunta da pesquisadora)

Sim.

Você acha que a cooperativa contribui para você ter acesso a esses direitos? (pergunta da pesquisadora)

Sim, porque na época que eu entrei aqui, eu não tinha ainda comprado a minha casa não, morava de favor e depois que eu entrei aqui, juntamente com meu esposo trabalhando aqui, também foi encaminhado daqui para a empresa, aí a gente conseguiu comprar a casa da gente, entendeu? (Maria Aparecida, Cooperavore, 2023).

Ainda, diferentemente das associações, as cooperativas devem constituir capital social⁷³ (soma das cota-partes investidas por todos os cooperados), o que pode auxiliar a organização na construção de patrimônio próprio e, conseqüentemente, na captação de investimentos financeiros.

Além disso, se num primeiro momento o fato de as cooperativas serem obrigadas a se vincularem a órgãos técnicos em nível estadual e nacional – OCEMG e OCB, respectivamente – pode aparentar ser uma intervenção estatal demasiada no direito fundamental à livre associação⁷⁴, por outro lado, essa vinculação também pode proporcionar benefícios às cooperativas em razão da atuação dessas instituições em prol do fomento do cooperativismo no Estado e no país, tais como maiores oportunidades de acesso à informação e capacitação gratuita, divulgação e comercialização de produtos e formação de redes de

⁷³ O valor, prazo e forma de integralização do capital social mínimo deverão ser fixados no estatuto da própria cooperativa (artigo 21, inciso III, da Lei 5.764/197). Não há indicação na legislação vigente a respeito do valor mínimo que deve ser atribuído ao capital social da cooperativa.

⁷⁴ Artigo 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição da República de 1988: é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar, e a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independentem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

apoio entre cooperativas, inclusive de ramos econômicos diferentes. Abaixo, mencionam-se trechos das entrevistas realizadas neste estudo que expõem as vantagens dessa vinculação:

A cooperativa disponibiliza algum curso de capacitação? (pergunta da pesquisadora)

Específico da Cooperarvore não, mas nós temos parceiros que fazem num determinado período às vezes alguma parceria de curso com a gente. Por exemplo, nós tivemos o ano passado uma parceria com o Senac, o curso de corte e costura. Não é a primeira vez que nós tivemos esse curso de corte e costura. Nós tivemos outros com outros parceiros, por exemplo, curso de cartonagem, aí depende mesmo da parceria mesmo, do parceiro, se ele tem algum curso para oferecer.

Esses parceiros seriam empresas privadas? (pergunta da pesquisadora)

Alguns sim, outros são alguns órgãos, né? Por exemplo, Senac, Sebrae, a própria OCEMG, que é um órgão que apoia as cooperativas, ela tem muito curso disponível para os cooperados. Então, também é bem flexível, a gente pode escolher, sabe? Com relação algum curso a gente pode... o cooperado, quando ele chega ou se é já cooperado há algum tempo, se ele tá precisando de uma determinada capacitação, com a OCEMG a gente consegue esse curso, sabe?

Esses cursos da OCEMG são gratuitos? (pergunta da pesquisadora)

São. A maioria dos cursos, existem alguns que tem algum valor, mas aí depende também, sabe? Do curso, depois eu tenho até que olhar para confirmar que eu estou falando mesmo sobre valor, mas todos que eu já vi, a maioria são gratuitos. Tem muito curso gratuito, então por isso que eu nem chego muito nessa parte de valor porque todos que a gente fez eram ofertados assim de forma gratuita.

E os cursos são presenciais ou pela internet? (pergunta da pesquisadora)

Tem os dois formatos, tem o formato presencial, tem o online. (Daiane, Cooperarvore, 2023)

E você falou que participou de eventos com outras cooperativas. Então, vocês já tiveram contato ou formaram alguma parceria com outros artesãos ou outros ramos? (pergunta da pesquisadora)

Já tivemos contato porque pelo menos uma vez por ano tem um algum evento que a OCEMG promove e faz a divulgação dessas cooperativas, né? Um encontro em um espaço físico e aí a gente tem a oportunidade de conhecer outras cooperativas, né? E de fazer algum negócio dependendo da cooperativa e hoje a gente tem uma cooperativa, que a gente atende ela com algum brinde específico. Por exemplo, a gente já fez sacolas para eles, então sempre que eles precisam de alguma sacola, eles pedem para a gente. (...) E essa cooperativa, ela é de Brasília e foi num evento assim que a gente conheceu e aí eles viram que a gente fazia produtos sustentáveis, achou legal e aí ao invés de comprar um brinde em outro lugar, eles optaram em comprar com a gente, né? Gostou e, hoje, eles fazem essa compra, é esporádico, mas quando eles precisam, eles dão preferência para a gente. (Daiane, Cooperarvore, 2023)

De quais feiras vocês participam aqui? (pergunta da pesquisadora)

Aí tem... a gente vai nessa feira aqui é o dia C da OCEMG⁷⁵, que é lá na Praça da Assembleia e tem as feiras que a gente faz dentro da Vale, tem umas feiras que a gente faz dentro da OCEMG, fazia e tem a feira de artesanato que é lá na Gameleira. (Silvana, Cooperarvore, 2023)

De forma geral, no decorrer da pesquisa de campo, esta pesquisadora identificou um entendimento firme por parte de todas as cooperadas entrevistadas no sentido de que a organização do trabalho dos artesãos por meio da cooperativa trouxe, de fato, vantagens e

⁷⁵ Sobre o “Dia C – Dia de Cooperar” da OCEMG, vide: https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2022/06/23/interna_bem_viver,1375147/dia-de-cooperar-attitudes-simples-movem-o-mundo.shtml Acesso em: 20 jun. 2023.

benefícios às trabalhadoras, proporcionando-lhes maiores e melhores oportunidades de crescimento pessoal e profissional e desenvolvimento de autonomia e empoderamento, segundo evidencia o trecho de entrevista a seguir:

Quais foram as mudanças ou vantagens que a cooperativa trouxe para os artesãos? (pergunta da pesquisadora)

Então, essa questão mesmo de poder mostrar a capacidade que nós temos de criação, de relacionamento com outras pessoas, desenvolvimento pessoal e profissional acho que foi o maior assim mesmo, e a própria realização de cada um de poder falar assim “poxa, eu sou capaz, né, eu posso fazer isso, eu nem sabia que eu tinha essa expertise aqui” e poder trazer as experiências que a gente tem mesmo no dia a dia e com essa questão de estar se descobrindo, esse desafio que a gente já está tendo de fazer a gestão da cooperativa também, sabe? Colocando a gente mesmo para crescer mesmo, para se movimentar, para buscar mais conhecimento de querer tá envolvida nas situações do dia a dia, de conhecimento mesmo de mercado. (Daiane, Cooperarvore, 2023)

Nesse mesmo sentido, estudos sobre o artesanato no país indicam que a organização coletiva de trabalho por meio de cooperativas pode conferir maior proteção ao exercício do direito ao trabalho dos artesãos, incrementando sua capacidade de divulgação e comercialização de produtos e os protegendo de ações exploratórias de comerciantes “atravessadores” (Serenó,; Keller, 2017):

Para nossa pesquisa concluímos que quando uma artesã está sozinha, ele tem muito mais dificuldade de produzir e principalmente de comercializar seus produtos, especificamente para aquelas artesãs que não tem escala suficiente para vender o produto por um valor digno, ficando a mercê do comerciante atravessador que paga pouco. Ao se unir em cooperativa, as artesãs têm mais potencial de conseguir romper com os intermediários valorizando seu trabalho e o seu produto.

Os atravessadores, por sua vez, são figuras recorrentes de intermediação na relação de compra e venda do artesanato; em geral, eles adquirem os produtos artesanais por um preço muito mais baixo, revendendo-os no mercado para os consumidores finais em valores superiores.

Contudo, estudos sobre artesanato apontam também que, em muitas situações no país, “sem os atravessadores, no fim das contas, a maior parte dos artesãos produtores dificilmente teria como vender suas peças por outro meio, uma vez que se encontram reduzidas as possibilidades de acesso a novos compradores” (Sousa; Sá; Souza; Silva, 2020). Assim, diante do caráter ambíguo dos comerciantes “atravessadores”,

(...) o caráter de exploração ou parceria entre artesão e atravessador depende do poder de barganha de ambas as partes na relação. Desenvolver apetência para elaborar estratégias próprias de negociação e convívio com os atravessadores parece ser um traço disposicional cada vez mais necessário aos artesãos que por meio deles comercializam sua produção. (Sousa; Sá; Souza; Silva, 2020).

E esse poder de barganha para negociação dos produtos artesanais com comerciantes “atravessadores” pode ser fortalecido mediante a ação conjunta dos artesãos mineiros por meio de cooperativas, embora este modelo de organização de trabalho ainda seja pouco adotado pelo setor, porque, na visão das cooperadas, ainda não existiria acesso à informação de forma adequada sobre o funcionamento e as vantagens das cooperativas:

E o que na sua visão poderia ajudar a formar mais cooperativas de artesãos em Minas Gerais, considerando que hoje nós temos poucas cooperativas? (pergunta da pesquisadora)

Eu acho que hoje as pessoas... você vê mais cooperado hoje, igual na área de agricultor, você vê bastante, entendeu? Mas eu acho que ainda falta. Tem muitas pessoas que ainda não sabem sobre cooperativa, então eu acho que falta atualização para as pessoas saberem mais, entendeu? Por que o que acontece? Hoje em dia a pessoa quer trabalhar com carteira assinada porque ela pensa assim vou ter todo mês o dinheiro, eu sou assalariada e tudo, só que o bacana de ser cooperativa, de trabalhar, de ser cooperado é porque é igual aqui na cooperativa mesmo, a gente trabalha por produção, entendeu? Se você produz muito, você ganha muito, se você produz pouco, você ganha pouco. Então, essa aí é a formalização da cooperativa só que tem muita gente que não sabe sobre essa questão da cooperativa, entendeu? Como que funciona.

(...)

Assim, eu queria muito que as pessoas ainda soubessem como que funciona uma cooperativa, entendeu? Porque tem muita gente que não sabe como que funciona. Então, as pessoas deixam de trabalhar numa cooperativa até mesmo de montar uma cooperativa por não saber como que funciona. Então, é muito pouco... hoje, você vê falar mais em cooperativismo porque antes era muito pouco falado. Então, mas são poucas pessoas ainda que sabem como funciona, entendeu? Eles não entendem que não é carteira assinada, mas que você tem alguns direitos.

E esses direitos seriam o que mesmo? (pergunta da pesquisadora)

Ué a cooperativa, ela tem um direito, você tem o direito de INSS porque a cooperativa paga, você tem direito final do ano se tiver uma renda maior de ultrapassar, você pode fazer aquela distribuição entre os cooperados. Então, tem muita gente que não sabe sobre essa questão. (Silvana, Cooperarvore, 2023)

Não obstante, recorda-se que este estudo não trata somente das vantagens do modelo tradicional cooperativista para os artesãos mineiros, tendo em vista as transformações sociais e econômicas decorrentes do avanço das tecnologias da informação e comunicação no século XXI, contexto no qual os artesãos também estão inseridos, como já exposto em tópicos anteriores, ainda que a essência de seu trabalho seja a produção manual.

Durantes as entrevistas realizadas na pesquisa de campo, a importância do acesso e utilização da internet como instrumento facilitador de capacitação, comunicação, divulgação e comercialização dos produtos artesanais foi suscitada em diversas ocasiões pelos participantes da pesquisa, como se constata dos exemplos de relatos abaixo:

Então, quer dizer, a tecnologia favoreceu no sentido de que pelo WhatsApp, né? Nós fazíamos a comunicação toda. Nas dúvidas delas do bordado, a gente fazia chamada de vídeo, elas iam me mostrando o que que “ai como é que eu faço isso aqui?”, aí eu explicava e elas iam desenvolvendo. Eu falava: “na hora que precisar de novo, eu ligo de novo”, aí eu atendia e dava o suporte, sabe? (Heloísa, Historiarte, 2022)

Vocês já realizaram alguma venda por redes sociais, Facebook, Instagram, WhatsApp? (pergunta da pesquisadora)

Já. Pelo Instagram e pelo Facebook. A gente faz a divulgação dos trabalhos, aí as pessoas procuram aqui a Casa, através da divulgação. (Jacinta, Tudo Arte, 2023)

Apesar que eu fiz um curso de pintura em tecido, foi só esse o curso que eu fiz e hoje pela internet, né? Aquilo que eu quero fazer eu olho pela internet e faço. (Terezinha, Tudo Arte, 2023)

E de que forma o uso dessas redes sociais, dessas plataformas ou site quando a cooperativa tinha, WhatsApp, Instagram, Facebook, impacta no trabalho dos artesãos? (pergunta da pesquisadora)

Então, é uma forma da gente mostrar o nosso trabalho, é uma forma da gente poder ficar conhecido, da gente divulgar o que que a gente faz, né? Porque hoje tá tudo muito digital, virtual, principalmente durante a pandemia, né? Que não tinha muito esse contato presencial, então o contato que a gente tem mesmo com o nosso público a maioria é assim virtualmente, né? Então, é muito importante para a cooperativa. (Daiane, Cooperarvore, 2023)

Você já ouviu falar em cooperativas de plataformas digitais? (pergunta da pesquisadora)

Eu já ouvi falar, mas eu nunca entrei assim pra poder aprofundar no que é... no... no... já ouvi falar, mas assim nunca pesquisei sobre essas digitais, mas assim, hoje em dia o eletrônico, o digital hoje tá no auge hoje é isso, né? (Silvana, Cooperarvore, 2023)

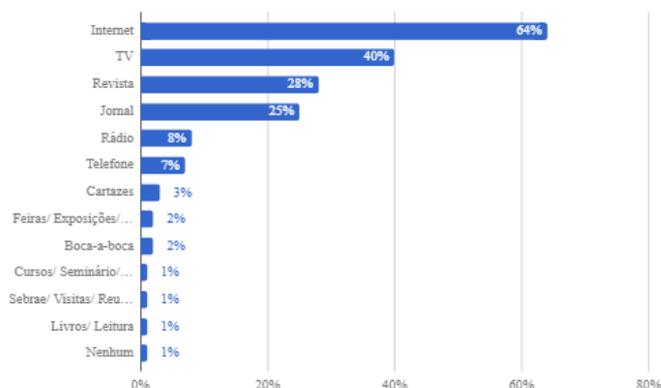
Os dados coletados neste estudo a respeito do papel relevante da internet e redes sociais para os artesãos confirmam uma tendência já apontada anteriormente por pesquisas desenvolvidas há quase uma década sobre o artesanato brasileiro (SEBRAE, 2013), conforme mostram os gráficos abaixo extraídos do site do Data Sebrae⁷⁶:

Figura 13 - Tela do site Data Sebrae

⁷⁶ Disponível em: <https://datasebrae.com.br/artesanato/> Acesso em: 15 abr. 2023.

Qual é o meio de comunicação mais utilizado pelos artesãos?

Quando perguntados qual meio de comunicação mais utilizam para se informar, 64% dos artesãos citaram a internet, 40% a TV e 28% as revistas.

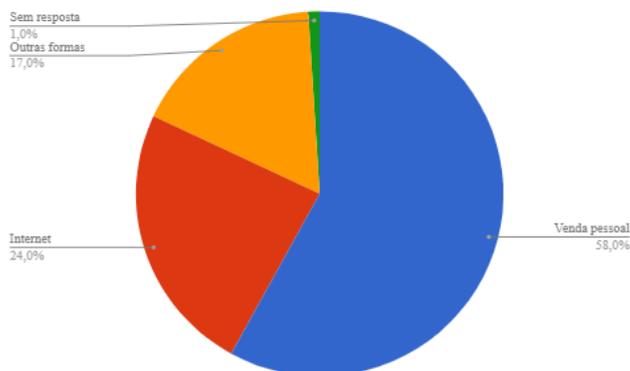


Fonte: Arquivo pessoal da autora (2023)

Figura 14 - Tela do site Data Sebrae

Qual é a principal forma de divulgação do produto?

A venda pessoal ainda é a forma mais comum de divulgação, mas cerca de um quarto dos artesãos já utiliza a internet para divulgar seus produtos.



Fonte: Arquivo pessoal da autora (2023)

Assim, o uso da internet e redes sociais evidencia-se como um novo e cada vez mais importante canal de divulgação e comercialização dos produtos artesanais – podendo contribuir sensivelmente no enfrentamento dos principais desafios encontrados nas organizações coletivas de trabalho dos artesãos – para além da usual exposição do artesanato somente em feiras e espaços públicos que, como visto, tem se mostrado insuficiente à geração de renda e, conseqüentemente, acarretando uma limitação ao exercício do direito ao trabalho remunerado dos artesãos e ao acesso a direitos sociais.

Nesse contexto, as cooperativas de plataformas apresentam-se como um modelo alternativo de organização de trabalho que pode viabilizar o acesso à justiça via direitos cooperativos dos artesãos mineiros. Não obstante, considerando os resultados da pesquisa de campo já expostos e amplamente analisados neste estudo, entende-se que a proposta de cooperativa de plataforma de Trebor Scholz (2016) deverá ganhar novos contornos no âmbito do artesanato, mais adaptados à realidade dos artesãos, como será discutido adiante.

5.2 Condições necessárias para o desenvolvimento de uma cooperativa de plataforma de artesãos mineiros

Considerando o objetivo desta investigação de se propor uma cooperativa de plataforma de artesãos mineiros que viabilize seu acesso à justiça via direitos cooperativos, é preciso se pensar em uma proposta de modelo que considere a realidade dos trabalhadores trazida à luz deste estudo por meio dos resultados da pesquisa de campo.

Como visto, as entrevistas realizadas confirmaram as premissas adotadas nesta pesquisa no sentido de que os artesãos mineiros sofrem injustiças no âmbito do reconhecimento, redistribuição e representação (Fraser, 2012). Contudo, não é só: o campo expôs os artesãos como uma categoria que, sob a ótica do exercício do direito ao trabalho, enfrentam grandes dificuldades e se encontram, em alguns casos, em situação de vulnerabilidade social.

Diferentemente de motoristas da *Uber* e entregadores do *Ifood*, por exemplo, os artesãos mineiros ainda não estão inseridos efetivamente no contexto do trabalho em plataformas digitais. Deste modo, um modelo de cooperativa de plataforma para os artesãos mineiros necessitaria da formulação de uma alternativa adequada ao processo de superação ou atenuação dos desafios financeiros, comerciais, jurídicos, informacionais e etários já enfrentados por esses trabalhadores nas organizações coletivas de trabalho.

Trebor Scholz, precursor do modelo de cooperativismo de plataforma (2016), sinaliza que existem muitas maneiras diferentes de se formarem cooperativas de plataformas, como se observa dos exemplos a seguir indicados pelo autor (Scholz, 2017):

Há muitas maneiras diferentes de se formarem cooperativas de plataforma: 1) podem ser empresas start-ups de capital de risco que fracassaram e foram transformadas numa cooperativa de trabalhadores; 2) existem cooperativas tradicionais que se deslocam para o mercado on-line; 3) pode haver empresas que operam meramente através de um algoritmo e tecnologia blockchain - como *Arcade City* e *Austin*; 4) ou cooperativas de plataforma podem ser colaborações entre sindicatos e cooperativas. A *Green Taxi Cooperative*, em Denver, nos Estados Unidos, é um exemplo. Cooperativas lançaram a empresa, mas o sindicato pode ajudá-los a influenciar a regulamentação local em Denver em favor do modelo de trabalho cooperativo.

Também há, naturalmente, muitos desafios, tais como financiamento, marketing e o efeito de rede. O objetivo, no entanto, não é tomar conta por completo desses negócios financiados pelo capital de risco; o objetivo não é destruí-los, como alguns têm sugerido. Em vez disso, o cooperativismo de plataforma trata da criação de uma economia digital diversificada, onde também alternativas éticas têm espaço para prosperar e oferecer um futuro justo de trabalho a um segmento da economia.

No caso dos artesãos mineiros, é possível se cogitar a constituição de cooperativas que passem a operar de forma mais ativa no mercado online. E como se daria essa atuação dos artesãos mineiros no mercado online?

Entende-se, a princípio, que a criação de um aplicativo em plataformas digitais para cada cooperativa de trabalho de artesãos a ser constituída em Minas Gerais seria de complexo desenvolvimento e manutenção, diante da já existente dificuldade dos artesãos de acesso a recursos financeiros para realização de investimentos nos coletivos (inclusive para despesas básicas, conforme resultados da pesquisa de campo já discutidos neste estudo) e da possível ausência de ganho dos coletivos de artesãos com efeitos de rede das plataformas.

Os efeitos de rede consistem no valor gerado à plataforma digital na medida em que um usuário escolhe a ela aderir, fazendo com que, quanto maior a sua base de usuários, maior ainda a sua capacidade de captação de novos usuários, tendo em vista que

No universo da economia digital, e em especial das plataformas digitais, aspectos próprios impactam as dinâmicas da disputa dos agentes, marcadas por fatores que reforçam as posições dominantes e dificultam a entrada de novos agentes. Os efeitos de rede característicos das plataformas, o controle dos dados e sua capacidade de estabelecer conexões entre agentes levam a uma tendência à concentração, embora sem eliminar possibilidades de contratendências. Na lógica do efeito de rede, o crescimento da base de usuários pode gerar como consequência uma posição dominante de mercado de uma plataforma alçando-a a uma condição de “porteira” (gatekeeper) do segmento. Nessa situação, na ausência de interoperabilidade os usuários dificilmente saem ou trocam a plataforma por outra. Quanto mais indispensável ela se torna, maior a sua capacidade de influenciar o mercado como um todo e maiores os riscos à concorrência. Ou seja, a condição ativa de sua mediação, conforme discutido anteriormente, impacta não só as atividades mediadas mas a própria estrutura de mercado. (Valente, 2020)

Apesar dos efeitos de rede serem muito questionados quando se analisam casos de grandes corporações como *Uber* e *Ifood*, tendo em vista a tendência de aumento da concentração de mercado por parte dessas empresas e a consequente redução da concorrência com modelos alternativos de plataformas digitais; especificamente, no caso dos artesãos, entende-se que os efeitos de rede poderiam se mostrar positivos diante da possibilidade de união, fortalecimento e ampliação do alcance comercial dos coletivos de artesãos.

Assim, no contexto de Minas Gerais, não se vislumbram possibilidades e vantagens na criação de vários aplicativos de cooperativas de artesãos, pois, a princípio, fragmentar-se-ia

ainda mais uma categoria que já possui suas próprias dificuldades na formação de organizações coletivas de trabalho, divulgação e comercialização de produtos e geração de renda.

Por outro lado, poder-se-ia cogitar o desenvolvimento de uma só plataforma digital para atuação de todos os artesãos do Estado de Minas Gerais, desde que, para isso, esses trabalhadores pudessem contar com incentivos financeiros⁷⁷ – seja do Poder Público, seja da iniciativa privada por meio de projetos culturais, por exemplo – e acesso à informação para criação e manutenção da plataforma. Além de políticas de fomento por parte do Poder Público e/ou iniciativa privada, seria importante para a formação de uma cooperativa de plataforma de artesãos mineiros se beneficiar também do apoio de instituições como a OCEMG e a OCB na concepção e promoção dos coletivos de trabalho, por meio de projetos de capacitação e realização de eventos de integração entre cooperativas de artesãos e outros ramos econômicos.

Na hipótese de criação de uma plataforma digital única para fins de inserção de coletivos de artesãos mineiros no mercado online, tal como sugerido por Trebor Scholz (2016), poder-se-ia desenvolver outros canais de atuação digital além de aplicativos, tais como *sites*, *WhatsApp*, *Instagram* e *Facebook*. O uso de redes sociais, em especial, para divulgação e comercialização de produtos, como exposto nas entrevistas realizadas na pesquisa de campo, já é uma realidade para os artesãos mineiros e poderia auxiliar a contornar problemas relacionados ao financiamento de plataformas digitais e acesso à internet para funcionamento da operação dos artesãos.

Nesse sentido, inclusive, já existem no país algumas iniciativas digitais esparsas de coletivos de artesãos e/ou de divulgação e comercialização de trabalho artesanal, embora não tenham atuação específica direcionada às cooperativas (divulgam também trabalhos individuais de artesãos, grupos informais e associações) e não envolvam todos os artesãos mineiros, podendo ser mencionadas: *site* da Artesol – Rede Nacional do Artesanato Cultural Brasileiro⁷⁸; “Catálogo Digital de Artesanato de Minas Gerais”⁷⁹; *site* do Centro de Artesanato Mineiro (CEART)⁸⁰; *Instagram* “Portal do Artesanato Mineiro”⁸¹, dentre outros.

⁷⁷ Como já destacado neste estudo, em razão de dificuldades de divulgação e comercialização dos produtos, os artesãos mineiros apresentam acesso limitado a recursos financeiros para realização de investimentos nos coletivos de trabalho, o que acaba por gerar um grau de dependência em relação a políticas de fomento do Poder Público e da iniciativa privada.

⁷⁸ “A Artesol é uma organização da sociedade civil brasileira fundada em 1998, sem fins lucrativos, independente e apartidária, que apoia os artesãos de todo o território nacional e atua como um centro de pesquisa, de reflexão e de formação para políticas públicas”. Informação disponível em: <https://artisol.org.br/quem-somos> Acesso em: 24 jun. 2023.

No *site* do “Portal do Artesanato Brasileiro” do Governo Federal há a informação de que foi promovida uma parceria entre o Ministério da Economia e o *site* “Mercado Livre”, em 28 de maio de 2021⁸², constando que “o objetivo da parceria é apoiar a inclusão digital e financeira de profissionais cadastrados no SICAB(...), por meio de capacitações, venda de produtos no marketplace e soluções financeiras, potencializando a geração de trabalho e renda”. Foi disponibilizado um acesso específico no *site* do Mercado Livre para divulgação e venda dos produtos artesanais⁸³. Contudo, não há referências nos *sites* do Governo Federal ou do Mercado Livre no sentido de que existe algum tipo de incentivo financeiro aos artesãos ou de que eles possam vender sem o pagamento de taxas ao Mercado Livre.

Outro modelo de cooperativa de plataforma proposto por Trebor Scholz (2016) é que “plataformas podem ser possuídas e operadas por sindicatos inovadores, cidades e várias outras formas de cooperativas, tudo desde cooperativas multissetoriais (multi-stakeholder co-op)”. Considerando o atual grau de dependência financeira dos coletivos de artesãos mineiros em relação ao Poder Público e à iniciativa privada, uma cooperativa multi-stakeholder poderia se tornar um caminho interessante para impulsionar o crescimento da organização coletiva de trabalho de artesãos, que poderia passar a contar com diferentes integrantes, detentores de interesses capazes de realizar investimentos financeiros e, nos termos de seu estatuto, receber resultados (sobras).

Entretanto, apesar de as cooperativas multissetoriais serem consideradas também um modelo alternativo de organização de trabalho para artesãos, não se pode deixar de pontuar que a participação de pessoas jurídicas em cooperativas ainda é bastante limitada de acordo com a legislação brasileira. De acordo com a Lei nº 5.764/1971, que regulamenta o

⁷⁹ Desenvolvido em 2020 pelo SEBRAE por meio de projeto de iniciativa da Diretoria de Artesanato da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais.

⁸⁰ “O Centro de Artesanato Mineiro – CEART é uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) fundada em 1969 e responsável pela pesquisa, divulgação, comercialização e desenvolvimento do artesanato tradicional e da arte popular em Minas Gerais”. Disponível em: <http://centrodeartesanatomineiro.com.br/ceart/> Acesso em: 24 jun. 2023.

⁸¹ “O portal do artesanato mineiro é um perfil dedicado à divulgação e valorização do artesanato mineiro de origem”. Disponível em: <https://www.instagram.com/portaldoartesanatomineiro/?hl=pt> e <https://pt-br.facebook.com/portaldoartesanatomineiro/> Acesso em: 24 jun. 2023. Vide também: <http://prados.mg.gov.br/noticia/15191> Acesso em: 24 jun. 2023.

⁸² Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/artesanato/mercado-livre> Acesso em: 20 mai. 2023.

⁸³ Disponível em: <https://loja.mercadolivre.com.br/loja-do-artesanato-brasileiro> Acesso em: 20 mai. 2023.

cooperativismo no país, é permitido o ingresso de pessoas jurídicas em cooperativas somente nas seguintes hipóteses:

Art. 6º As sociedades cooperativas são consideradas:

I - singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

Art. 24. (...)

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no parágrafo anterior as pessoas jurídicas de direito público que participem de cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações.

Art. 29 (...)

§ 2º Poderão ingressar nas cooperativas de pesca e nas constituídas por produtores rurais ou extrativistas, as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

§ 3º Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderão ingressar as pessoas jurídicas que se localizem na respectiva área de operações.

Já no caso das cooperativas de trabalho que, por sua vez, poderiam constituir em um modelo relevante de organização de trabalho para os artesãos mineiros pelo fato de exigirem apenas 07 (sete) sócios para sua constituição⁸⁴ – diferentemente da exigência mínima de 20 (vinte) sócios nas cooperativas comuns⁸⁵ – há a previsão na Lei nº 12.690/2012 no sentido de que esses sócios devem ser trabalhadores, o que impediria, por consequência lógica, o envolvimento de pessoas jurídicas, senão vejamos:

Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

Outra circunstância que, a princípio, também inviabilizaria o acesso a recursos e investimentos financeiros por cooperativas de trabalho de artesãos mineiros seria o fato de que uma norma editada em 2018 pela própria Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Portaria nº 1.007-SEI, de

⁸⁴ Art. 6º da Lei nº 12.690/2012: A Cooperativa de Trabalho poderá ser constituída com número mínimo de 7 (sete) sócios.

⁸⁵ Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.764/1971: As sociedades cooperativas são consideradas singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

11 de junho de 2018, ao definir o conceito de cooperativa de artesanato para fins de cadastro no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) e acesso às políticas públicas do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), dispõe sobre a necessidade de a organização ser composta por, no mínimo, 20 (vinte) participantes, senão vejamos:

Art. 9º. Para os fins do cadastro, entende-se por:

(...)

V - cooperativa de artesanato: entidade e/ou instituição autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, com número variável de pessoas, não inferior a 20 participantes, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida (CLT). O objetivo essencial de uma cooperativa na área do artesanato é a busca de uma maior eficiência na produção com ganho de qualidade e de competitividade em virtude do ganho de escala, pela otimização e redução de custos na aquisição de matéria-prima, no beneficiamento, no transporte, na distribuição e venda dos produtos;

A respeito da possibilidade de associação de cooperativas com pessoas jurídicas ou ingresso destas na sociedade cooperativa, vale lembrar que a Aliança Cooperativa Internacional (ACI) divulgou, em 2009, a “Lei Marco para as Cooperativas da América Latina” (ACI, 2009), a fim de servir como referência e contribuir para o progresso de leis sobre cooperativas nos países latino-americanos, tendo previsão específica sobre a temática, embora ainda não adotada integralmente pela legislação brasileira:

Associação com outras pessoas jurídicas

Artigo 12. As cooperativas podem se associar a pessoas de outra disposição jurídica desde que seja conveniente para seu objeto social e que não se desvirtue seu propósito de trabalho nem se transfira benefícios fiscais que lhes são próprios.

Justificativa. A fim de que as cooperativas possam desenvolver sem barreiras suas atividades e expandi-las em conformidade com as atuais exigências, lhes é permitida a associação com pessoas de outro caráter jurídico. Somente lhes são impostas limitações para evitar que seu propósito de trabalho se desvirtue e que eventuais benefícios fiscais que lhes são concedidos sejam transferidos. Desse modo, são colocadas em condição de se desenvolver e participar adequadamente dentro do mercado.

Condições

Artigo 21. Podem ser sócios pessoas físicas maiores de idade e pessoas jurídicas que solicitem utilizar os serviços da cooperativa, sempre que reúnam os requisitos estabelecidos pelo estatuto. A entrada é livre, mas poderá ser submetida às condições derivadas do objeto social, sem discriminação de nenhuma classe.

Igualdade de sexo Em todos os casos, as cooperativas devem aceitar possibilidade de (...)

Sócio colaborador

Igualmente, poderão ser sócias as organizações cooperativas de qualquer grau, as entidades sem fins lucrativos, as agências nacionais e internacionais de fomento e o Estado, embora não utilizem seus serviços, sempre e quando se associem para apoiar o desenvolvimento empresarial da cooperativa.

Os sócios que se vinculem à cooperativa para apoiar seu desenvolvimento empresarial poderão ter até trinta por cento dos votos da Assembléia e, se permitido pelo estatuto, poderão fazer parte do conselho administrativo ou da junta de vigilância em porcentagem não superior a uma terceira parte de seus integrantes. Em nenhum caso, poderão formar a maioria para adotar decisões.

(...)

Justificativa

Permite-se o amplo ingresso às cooperativas, tanto por parte das pessoas físicas como jurídicas, conforme estabeleça o estatuto, de acordo com o princípio de portas abertas e ao conceito de que não se devem impor limites ao crescimento dessas entidades. A única restrição possível será a derivada das próprias condições do objeto social, uma vez que não se poderia obrigar a cooperativa a seguir incorporando sócios quando sua capacidade de prestação de serviço estivesse satisfeita (casos típicos de cooperativas de habitação, de trabalho associado, algumas agrárias, etc.).

(...)

Como um meio para contribuir com o desenvolvimento empresarial da cooperativa, autoriza-se que podem ser sócias outras cooperativas de qualquer grau, entidades sem fins lucrativos, agências nacionais e internacionais de fomento e o próprio Estado, o qual lhe permitirá receber contribuições de capital que suplementem seus recursos patrimoniais próprios sem ter que recorrer ao endividamento. Sempre que o estatuto autorize, estes sócios poderão participar nos órgãos sociais com uma porcentagem limitada de seus integrantes e sem poder adotar decisões por si independentemente. Estipula-se que, sempre que a natureza da cooperativa permitir, os funcionários poderão ser sócios dela, com o qual se propõe estimular a maior integração e participação do pessoal na cooperativa, porém sem intervir nas questões relacionadas à sua condição nem tomar parte dos órgãos sociais a fim de evitar o conflito de interesses. Isso não impede que gozem de um tratamento não inferior ao que a legislação laboral outorga aos trabalhadores de uma mesma atividade.

A princípio, não existe também regra na Lei Geral de Cooperativas (Lei nº 5.764/1971) ou na Lei das Cooperativas de Trabalho (Lei nº 12.690/2012) que autorize a participação em cooperativas apenas como sócio-investidor ou investidor, o que reduz as possibilidades dessas organizações de recebimento de investimentos externos. Assim, constata-se, de forma geral, que várias regras previstas na própria legislação brasileira vigente constituem fatores que restringem a expansão do movimento cooperativista no país.

Apesar das dificuldades e limitações em relação à constituição de organizações coletivas de trabalho de artesãos em cooperativas de plataformas, compartilha-se da visão de Trebor Scholz no sentido de que a *“economia pode ser operada de forma diferente, justa e em benefício das comunidades locais”* (Scholz, 2017), tratando-se esse novo modelo de uma oportunidade de melhoria das condições de trabalho e de vida dos artesãos mineiros em relação aos formatos tradicionais de atuação dos artesãos (associações, coletivos informais ou trabalho individual).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução do conceito de acesso à justiça proporcionou uma compreensão fundamental sobre que tipo de justiça se busca alcançar no século XXI – no mínimo, justa e efetiva – e os caminhos alternativos que poderão constituir instrumentos de concretização de justiça em um sentido ampliado – acesso à justiça pela via dos direitos – para além do modelo liberal de justiça originado pós-formação dos estados burgueses nos séculos XVIII e XIX que garantia apenas o acesso formal à justiça.

Essa nova perspectiva de acesso à justiça pela via dos direitos (Marona; Avritzer; Gomes, 2014) é construída com fundamento na Teoria Tridimensional de Justiça de Nancy Fraser (2012). A autora (2012) analisou os movimentos sociais que lutam por emancipação e realização de justiça na sociedade contemporânea e concluiu que justiça é paridade de participação e se constitui por viabilizar a todos os indivíduos condições que lhes permitam participar da vida social como parceiros integrais, como pares na vida social, o que depende de arranjos sociais que proporcionem justiça em três dimensões, usualmente interligadas: reconhecimento, redistribuição e representação.

Muito embora a teoria de justiça tripartite de Fraser (2012) transcenda, hoje, os limites dos Estados nacionais, diante da construção de um modelo de justiça posteriormente adequado ao cenário pós-Westfaliano e à globalização, pode-se afirmar que sua reflexão traz importantes contribuições para a ampliação do conceito de acesso à justiça pela via dos direitos. Fraser (2012) propicia o debate em torno de questões relevantes sobre a participação dos indivíduos na vida social e política, relacionando-se com a busca por soluções para concretizar o exercício da cidadania promovida por Marona, Avritzer e Gomes (2014).

No Brasil e, especialmente, no âmbito de Minas Gerais, foram identificados problemas de injustiças nos campos do reconhecimento, redistribuição e representação que inviabilizam o pleno exercício do direito ao trabalho de artesãos, previsto no *caput* do artigo 7º da Constituição da República de 1988. Trata-se de categoria que, embora tenha reconhecida sua importância sob os aspectos histórico e cultural, permanece esquecida no tocante ao seu papel no mundo do trabalho, o que provoca consequências diretas nas condições de vida e acesso a direitos sociais pelos artesãos.

O campo trouxe à luz deste estudo não somente problemas de injustiças enfrentados pelos artesãos mineiros no âmbito do capitalismo contemporâneo, mas também expôs grandes desafios na formação de organizações coletivas de trabalho que, de acordo com as entrevistas realizadas e estudos aqui debatidos, poderiam garantir melhores oportunidades de exercício

do direito ao trabalho e geração de renda aos artesãos. E não é só: o campo mostrou a esta pesquisadora uma realidade sobre os artesãos mineiros que vai muito além de ideia de que regulamentações jurídicas gerais e abstratas – como a Lei do Artesão (Lei nº 13.180/2015) que possui somente 05 (cinco) artigos – podem solucionar os problemas tão complexos por eles enfrentados.

Assim, a presença de injustiças no âmbito do reconhecimento, redistribuição e representação que inviabilizam o acesso à justiça via direitos e a existência de desafios financeiros, comerciais, jurídicos, informacionais e étários na constituição de organizações coletivas de trabalho de artesãos mineiros representam os resultados da pesquisa de campo realizada neste estudo, que se resumem no seguinte panorama: os artesãos mineiros entrevistados não exercem plenamente seu direito ao trabalho e à cidadania.

Considerando que o trabalho artesanal é ainda desempenhado, em sua maioria, na informalidade, sendo este um dos principais fatores, senão o principal, de contribuição para a precarização das condições de vida e de trabalho dos artesãos mineiros, propôs-se, então, o estudo do modelo de cooperativa de plataforma (SCHOLZ, 2016) como um caminho alternativo de acesso à justiça via direitos cooperativos para os artesãos mineiros.

O cooperativismo possui regulamentação própria em Minas Gerais e no Brasil e forte estruturação nos âmbitos estadual e nacional por meio da OCEMG e OCB. Entretanto, o sistema cooperativista tradicional ainda se mostra distante da realidade dos artesãos em relação a políticas de incentivo e fomento à adoção do modelo para desenvolvimento da atividade artesanal, pois, seja no Estado ou no país, estudos evidenciam que as cooperativas são pouco utilizadas por artesãos no âmbito da economia solidária (IPEA, 2019). Contudo, apesar das dificuldades apresentadas pelos artesãos na formação de organizações coletivas de trabalho e na constituição de cooperativas, é preciso se pensar em soluções para o formato de trabalho atualmente mais usado pelos artesãos, a informalidade.

Assim, debateu-se neste estudo um novo modelo de cooperativismo, surgido em outro contexto de precarização – precarização decorrente do trabalho em plataformas digitais de trabalhadores inseridos em grandes empresas como *Uber* e *Ifood* – mas que poderia ser pensado como uma via alternativa de organização coletiva de trabalho para os artesãos mineiros, pois baseado em princípios como solidariedade e propriedade coletiva de forma a promover a autonomia e o empoderamento de seus membros.

Foi constatado que, embora o modelo de cooperativa de plataforma se encontre em estágio embrionário de desenvolvimento no Brasil, já existem iniciativas que seguem a

proposta e os princípios formulados por Scholz (2016) como parâmetro para constituição de organizações coletivas de trabalhadores com atuação em plataformas digitais. Além disso, a OCB recentemente incorporou esse modelo em suas propostas de inovação e fomento do sistema cooperativista brasileiro.

Esse novo contexto cooperativista representa um grande avanço para o desenvolvimento das cooperativas de plataforma no país, contudo, não será suficiente. É preciso refletir, também, sobre as limitações do modelo e, principalmente, nos possíveis entraves para sua utilização pelos artesãos mineiros, considerando a sistematização das condições necessárias para utilização do modelo em favor desses trabalhadores.

Além das dificuldades inerentes à implantação do modelo cooperativista tradicional para os artesãos mineiros, relacionadas à forma de integralização do capital social, recolhimento de impostos e contribuições sociais e acesso à informação sobre gestão, em um cenário de cooperativa de plataforma digital, com atuação em aplicativos, *sites*, *Instagram*, *Facebook* ou *WhatsApp* – apenas para citar as mais comuns – deve-se pensar também em desafios quanto ao acesso à internet e ao adequado tratamento de dados de artesãos, usuários e consumidores.

Na realidade, entende-se que essas dificuldades certamente não serão enfrentadas somente por artesãos mineiros, mas por qualquer categoria de trabalhadores que cogite formar uma cooperativa de plataforma no Brasil, mas, de acordo com James Muldoon (Muldoon, 2022), “o importante (...) é que se inicia o processo de experimentação com modelos alternativos de organização. A gente não acerta tudo de primeira” e, no caso dos artesãos mineiros, a pesquisa revelou a necessidade de se pensar em formatos alternativos que viabilizem o exercício do direito ao trabalho e à cidadania.

REFERÊNCIAS

- ACI AMÉRICAS. Aliança Cooperativa Internacional para as Américas. **Lei Marco para as cooperativas de América Latina**. 1 ed. San José, Costa Rica: Aliança Cooperativa Internacional para as Américas, 2009. Disponível em: https://www.aciamericas.coop/IMG/pdf/libro_leyes_portuguez_con_portada.pdf Acesso em: 24 jun. 2023.
- ALOISI, Antonio. Negotiating the digital transformation of work: Non-standard workers voice, collective rights and mobilisation practices in the platform economy. **EUI Working Paper**, San Domenico di Fiesole, European University Institute, n. 3, 2019.
- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, Ricardo; SILVA, João Batista. Para onde foram os sindicatos? Do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial. **Cad. CRH**, n. 28, v. 75, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/HYrfJQj6S3p4FFg584KTqvt/?lang=pt>. Acesso em: 24 jun. 2023.
- ANTUNES, Ricardo. Desenhando a nova morfologia do trabalho: as múltiplas formas de degradação do trabalho. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 83, p. 19-34, 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/431>. Acesso em: 24 jun. 2023.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. Campinas: Cortez, 2003.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.
- ARENDT, Hanna. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.
- AVRITZER, Leronardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian (coord.). **Cartografia da justiça no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1977.
- BARROS, José d'Assunção. O conceito de alienação no jovem Marx. **Tempo Social: revista de sociologia da USP**, v. 23. n. 1, p. 223-245. jun. 2011, p. 229. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/viewFile/12659/14436>. Acesso em: 24 jun. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. **Lei no 13.180, de 22 de outubro de 2015**. Dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências. Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113180.htm. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria de nº 1.007** pela Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/artesanato/normas-e-legislacao>. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.213/1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Ministério do Trabalho; Brasília, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123/2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 47.785, de 10/12/2020**. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/47785/2019/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932**. Consolidação das leis do trabalho (CLT). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22239-19-dezembro-1932-501764-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406/2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Geral do Cooperativismo (Lei nº 5.764/1971)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.867/99**. Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais. Brasília, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19867.htm. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.690/12**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho. Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112690.htm. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Decreto-Lei nº 5.5452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 76/2022**. Autor: Otavio Leite - PSDB/RJ. Data da apresentação: 02/02/2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada> Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1919/2021**. Autores: Maria do Rosário - PT/RS e Otavio Leite - PSDB/RJ. Data da apresentação: 24/05/2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada> Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2997/2021 e Projeto de Lei nº 2996/2021**. Ambos de autoria de Otavio Leite - PSDB/RJ. Datas de apresentação: 26/08/2021 (PL 2997/2021) e 26/08/2021 (PL 2996/2021). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada> Acesso em: 05 jun. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfllet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CARELLI, Bianca Neves Bomfim. **A zona cinzenta de trabalho e emprego, trabalhadores sob demanda em plataformas digitais e trabalhadores portuários avulsos: direitos trabalhistas além da relação de emprego**. *Contracampo*, Niterói, v. 39, n. 2, ago./nov. 2020.

CHAVES, JR. José Eduardo de Resende. **El Derecho Nómada – Un paso hacia el Derecho Colectivo del Trabajo, desde el «Rizoma» y la «Multitud»**. Tese (doutorado). Universidade Carlos III de Madrid. Disponível em: <http://www.amatra17.org.br/arquivos/4a1fd299ddb99.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

CHIARINI, Tulio; SILVA NETO, Victo José da.; PEREIRA, Larissa de Souza; SZIGETHY, Leonardo. **Plataformas digitais: mapeamento semissistemático e interdisciplinar do conhecimento produzido nas universidades brasileiras**. *SUMEX*, jan. 2023. Disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11677/1/TD_2829_web.pdf Acesso em: 22 jun. 2023.

CHIESA, Carolina Dalla; GOIS, Pedro Henrique; LUCA, Gabriela; Rolita; CAVEDON, Neusa. **Tramando arames, pedras e fios: espaço e estigma no trabalho de um artista**. *Ciências Sociais Unisinos*, São Leopoldo, Vol. 51, N. 1, p. 32-41, jan/abr 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93838249005>. Acesso em: 23 abr. 2023.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL)/ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO (OIT). **Trabajo decente para los trabajadores de plataformas en América Latina”, Coyuntura Laboral en América Latina y el Caribe**, N° 24 (LC/TS.2021/71), Santiago, 2021. Disponível em: < https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---sro-santiago/documents/publication/wcms_802535.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

CONSÓRCIO DE COOPERATIVISMO DE PLATAFORMA. Disponível em: <https://platform.coop/pt/visao-e-vantagens/> Acesso em: 10 fev. 2021.

COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zollner. **O conceito de cidadania**. In: *Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica* [online]. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018, pp. 43-73. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/sysng/pdf/costa-9788568576953-03.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2023.

DE STEFANO, Valerio. **The rise of the “just-in-time” workforce**: on-demand work, crowdwork, and labor protection in the “gig-economy”. *Comparative Labor Law & Policy Journal*, v. 37, n. 3, p. 471-504, 2016.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução. 2 ed. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. Ed. São Paulo: LTr, 2009.

DINIZ, Sibelle Cornélio; ROCHA, Victoria Maria. Panorama da economia solidária no Estado de Minas Gerais. In: **Mercado de trabalho**: conjuntura e análise. Ano 25, abril 2019. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/190723_bmt_66_economia_solidaria_panorama_da_economia.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?. In: PANDOLFI, Dulce et al (Orgs.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 61-76.

FERREIRA, Lêda das Graças Costa (Org.). **Caeté em Fios e Laçadas**. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2019.

FRASER, Nancy. **Escalas de Justicia**. Trad. Antoni Martínez Riu. Barcelona: Herder Editorial, 2012.

FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics. In: HONNETH, Axel; FRASER, Nancy. **Redistribution or recognition?** London: Verso, 2003a.

FRASER, N; HONNETH, A. **Redistribution or Recognition**. A political-Philosophical exchange. Londres/Nova York: Verso, 2003.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era pós-socialista. Tradução: Julio Assis Simões. In: FRASER, Nancy. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 14/15, 2006, p. 231 – 239.

FRASER, Nancy. **Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado**. Tradução: Ana Carolina Freitas Lima Ogando e Mariana Prandini Fraga Assis. Lua Nova, 77. São Paulo, 2009. p. 11-39. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/BJjZvbgHXyxwYKHjYbTYCnn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 jun. 2023.

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?** Tradução: Ana Carolina Freitas Lima Ogando e Mariana Prandini Fraga Assis. Lua Nova, 70. São Paulo, 2007. p. 101-138. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/JwvFBqdKJnvndHhSH6C5ngr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 jun. 2023.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”**. Tradução: Julio Assis Simões. Cadernos de Campo, São Paulo, n. 14/15, 2006, p. 1-382. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109>. Acesso em: 17 jun. 2023.

GROHMANN, Rafael. Cooperativismo de plataforma e suas contradições: análise de iniciativas da área de comunicação no Platform. **Coop. LIINC em Revista**, v. 14, n. 1, 2018.

GROHMANN, Rafael. Plataformas de propriedade de trabalhadores: cooperativas e coletivos de entregadores. **Matrizes**, v. 16, n. 1, p. 201-225, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/184245>. Acesso em: 26 mai. 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HOLYOAKE, G. J. **Os 28 tecelões de Rochdale**. Trad. Archimedes Taborda. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me003029.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2022.

INOVACOOP. Sistema OCB. **Cooperativismo de plataforma: desafios e oportunidades**. Disponível em: <https://conexao.coop.br/aprendamais/cooperativismo-de-plataforma/>. Acesso em: 24 jun. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020** / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Mercado de trabalho: conjuntura e análise**. 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/190723_bmt_66_economia_solidaria_panorama_da_economia.pdf Acesso em: fev. 2022.

JACQUES, Caroline da Graça; VERGINIO, Max Richard Coelho; ESTEVAM, Dimas de Oliveira. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Cooperativismo: geração de empregos formais em cooperativas no Brasil e trabalho decente. **Revista Desenvolvimento Socioeconômico em Debate**, v. 6, n. 3, p. 34-55, 2020. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/RDSD/article/view/6318>> Acesso em: 20 ago. 2021.

KALIL, Renan Bernardi. Organização coletiva dos trabalhadores no capitalismo de plataforma. **Contracampo**, Niterói, v. 39, n. 2, p. 79-93, ago./nov. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/38570/pdf> Acesso em: 10 fev. 2021.

KELLER, Paulo F. O artesão e a economia do artesanato na sociedade contemporânea. **Revista de Ciências Sociais**, n. 41, outubro de 2014, pp. 323-347.

KELLER, Paulo F. Trabalho artesanal e cooperado: realidades, mudanças e desafios. **Sociedade e Cultura, Goiânia**, v. 14, n. 1, p. DOI: 10.5216/sec.v14i1.15646, 2011. DOI: 10.5216/sec.v14i1.15646.

LARA, Caio Augusto Souza. **O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos**. Belo Horizonte. 191 f. Tese de Doutorado em Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. **Da máquina à nuvem: caminhos para o acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber**. São Paulo: LTr, 2019.

MARONA, Marjorie. **Acesso à qual justiça? A construção da cidadania brasileira para além da concepção liberal.** Belo Horizonte. 247 f. Tese de Doutorado em Ciência Política. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho.** Editora Atlas, 22. ed..São Paulo: 2006.

MARX, Karl. **O Capital:** crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974.

MINAS GERAIS. **Lei nº 15.075, de 05 de abril de 2004.** Dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo. Disponível em:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/115075_2004.html. Acesso em: 27 mar. 2023.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.** Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/47891/2020/>. . Acesso em: 27 mar. 2023.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 3081/2022.** Autor: Tiago Mitraud - NOVO/MG. Data da apresentação: 22/12/2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada> Acesso em: 05 jun. 2023.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 708/2019.** Dispõe sobre formas de financiamento para o artesanato mineiro. A autoria: Deputado Cristiano Silveira (PT). Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/> Acesso em: 05 jun. 2023.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 2857/2021.** A autoria: Deputado Antonio Carlos Arantes (PSDB). Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/> Acesso em: 05 jun. 2023.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 2931/2021.** A autoria: Deputada Beatriz Cerqueira (PT). Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/> Acesso em: 05 jun. 2023.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 3785/2022.** A autoria: Deputado Doutor Jean Freire (PT). Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/> Acesso em: 05 jun. 2023.

MOURA, Natália das Chagas. **Do controle ao cybercontrole:** impactos na greve e novas perspectivas de resistência. Belo Horizonte. 254 f. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

MULDOON, Jmaes. **Platform socialism:** how to reclaim our digital future from Big Tech. London: Pluto Press, 2022.

OCEMG. **Anuário do Cooperativismo Mineiro de 2022.** 2023. Disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/publicacoes/?tab=0> Acesso em: 29 jun. 2023.

OIT. **Relatório sobre Trabalho Decente e Economia Social e Solidária (SSE).** Disponível em: https://ilo.org/global/topics/cooperatives/sse/WCMS_840060/lang--en/index.htm. Acesso em: 10 jun. 2022

OIT. **OIT reconhece cooperativas como geradoras de trabalho decente.** 25. Jun. 2019. Disponível em: <https://www.sescoopr.coop.br/noticias/2019/06/25/oit-reconhece-cooperativas-como-geradores-de-trabalho-decente/> Acesso em: 28 jun. 2023.

OIT. **Recomendação nº 127 de 1966** da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o “Papel da Cooperativa no Desenvolvimento Econômico e Social de Países em Desenvolvimento”. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_224480.pdf Acesso em: 28 jun. 2023.

OITAVEN, Juliana Carreiro Corbal. CARELLI, Rodrigo de Lacerda. CASAGRANDE, Cássio Luís. **Empresas de transporte, plataformas digitais e a relação de emprego: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos.** Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. **Manual de gestão das cooperativas: uma abordagem prática.** São Paulo: Atlas, 2001.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio; CARELLI, Rodrigo de Lacerda; GRILLO, Sayonara. **Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho.** Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, V. 11, N. 4, 2020, p. 2609-2634. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50080/35864> > Acesso em: 27 fev. 2021.

OLIVEIRA, Clician do Couto; OLIVEIRA, Dione Conceição. As cooperativas no Brasil em 2017. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Mercado de trabalho**, n. 72, out. 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11028/1/bmt_72_cooperativas_brasil.pdf Acesso em: 30 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **Cooperativismo de plataforma: desafios e oportunidades.** 2020. Disponível em: <https://inova.coop.br/inovacao/cooperativismo-de-plataforma-desafios-e-oportunidades-f1836c3750cc> Acesso em: 29 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 22 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **Propostas para um Brasil mais cooperativo.** 2022. Disponível em: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/publicacao/96/propostas-para-um-brasil-mais-cooperativo> Acesso em: 30 jun. 2023

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **Ramos do cooperativismo.** 2019. Disponível em: <https://somoscooperativismo.coop.br/publicacao/57/ramos-do-cooperativismo> Acesso em: 29 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **As plataformas digitais e o futuro do trabalho: promover o trabalho digno no mundo digital.** Genebra: OIT, 2020b.

Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_752654.pdf. Acesso em: 16 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Organizing on-demand: Representation, voice, and collective bargaining in the gig economy.** Hannah Johnston e Chris Land-Kazlauskas. 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_624286.pdf Acesso em: 16 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação 193:** sobre a promoção de cooperativas. 2002. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242764/lang--pt/index.htm#:~:text=5.,vista%20%C3%A0%20sua%20inclus%C3%A3o%20social. Acesso em: 26 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação nº 204 - “Transição da Economia Informal para a Formal”.** Disponível em: https://www.ilo.org/lisbon/temas/WCMS_650801/lang--pt/index.htm Acesso em: 22 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Cooperativas: mudanças, oportunidades e desafios.** Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_224480.pdf Acesso em: 25 mai. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT); PEREIRA, Armand; FREIRE, Lucienne; LAGANA, Lizzie. **Cooperativas: mudanças, oportunidade e desafios.** Brasília: OIT, 2001. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_224480/lang--pt/index.htm. Acesso em: 26 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Resolution concerning decent work and the informal economy.** 2015. Disponível em: <https://www.ilo.org/public/english/standards/relm/ilc/ilc90/pdf/pr-25res.pdf>

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social.** Genebra: OIT, 2015. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_467352.pdf. Acesso em: 16 fev. 2021

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **From precarious work to decent work.** 2012. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_dialogue/@actrav/documents/meetingdocument/wcms_179787.pdf . Acesso em: 16 fev. 2021

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Cooperativas: mudanças, oportunidades e desafios.** Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_224480.pdf. Acesso em: 25 mai. 2022.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; COSTA, Anna Jéssica Araújo. Tensões regulatórias no trabalho em plataformas no Brasil: reimaginar a promoção do trabalho decente no mundo digital. **Teoria Jurídica Contemporânea**, v. 6, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/e41882/24139>. Acesso em: fev. 2022.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; AGUILAR, Thaís Lopes Chácara de. O advogado como instrumento de acesso à justiça em Roma e nos tempos hodiernos. In: ORSINI, Adriana Goulart de Sena; VASCONCELOS, Antonio Gomes de. **Acesso à justiça**. Belo Horizonte: Initia Via, 2012.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEME, Ana Carolina Reis Paes. Acesso tecnológico à justiça no contexto da sociedade em rede: compartilhando (in) justiça. **CONPEDI LAW REVIEW**, Braga - Portugal, v. 3, n.2, p. 202-218, 2017. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3728/pdf>. Acesso em: 01 jul. 2017.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da; ANDRADE, Oyama Karyna Barbosa (Coords.). **Justiça do Século XXI**. São Paulo: LTr, 2014.

Pacto de São José da Costa Rica. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm Acesso em: 22 jun. 2023.

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm Acesso em: 22 jun. 2023.

PÁRRAGA, Francisco Trillo. Economía digitalizada y relaciones de trabajo. **Revista de derecho social**, n. 76, p. 59-82, 2016.

PEREIRA, Clara Marinho; SILVA, Sandro Pereira. A nova lei de cooperativas de trabalho no Brasil: novidades, controvérsias e interrogações. **Mercado de Trabalho**, n. 53, 2012. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3872/1/bmt53_econ04_novalei.pdf Acesso em 26 jun. 2023.

PETERSEN, Fernando; SOUZA, Thiago Galdino de; LOPES, Andréia de Araripe. Relações entre autogestão e cidadania: o papel da participação em uma cooperativa na construção da identidade de cidadão. **Psicol. Soc. [online]**, v. 26, n.2, pp.483-495, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n2/a24v26n2.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. A releitura do princípio do acesso à justiça e o necessário redimensionamento da intervenção judicial na resolução de conflitos na contemporaneidade. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, t. 1, p. 241-271, set.-dez., 2019. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v21_n3/tomo1/revista_v21_n3_tomo1_241.pdf Acesso em: 23 jun. 2023.

PORTAL DO ARTESANATO BRASILEIRO. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/artesanato/normas-e-legislacao> Acesso em: 22 jun. 2023.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça – a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a Emancipação Social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Trabalhar o mundo: os caminhos do novo internacionalismo operário**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. (Coleção Reinventar a Emancipação Social: para novos manifestos).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reinventar a democracia**. Lisboa: Gravidia, 2002a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.) **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002b.

SAS, Ygor. Economia solidária e criativa: outros modelos econômicos. **Coletivo 103**. 12 maio 2011. Disponível em: <https://coletivo103.wordpress.com/2011/05/12/economiasolidaria-e-criativa-outros-modelos-economicos/>.

SEBRAE. Pesquisa “O Artesão Brasileiro”. Setembro/2013. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/artesanato/> Acesso em: 15 abr. 2023.

SERENO, Luciany Fusco; KELLER, Paulo Fernandes. Artesãs e cooperativas: a construção social do interesse na ação cooperada na economia do artesanato no Maranhão. **Rev. Cadernos de Campo**, n. 22, p. 11-32, jan./jul., 2017.

SCHOLZ, Trebor. **Cooperativismo de plataforma: contestando a economia do compartilhamento corporativa**. Tradução: Rafael A. Zanatta. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

SOCIALISMO DE PLATAFORMA. **Entrevista com James Muldoon**. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/616436-socialismo-de-plataforma-entrevista-com-james-muldoon>. Acesso em: 22 jun. 2023.

SCHOLZ, Trebor; SCHNEIDER, Nathan (Eds.). **Ours to hack and to own: the rise of platform cooperativism, a new vision for the future of work and a fairer internet**. New York: OR Books, 2016.

SENA, A. G. O.; SILVA, E. C. (Org.). **Reflexões acerca do Acesso à Justiça pela via dos direitos**. Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2018.

SENNETT, R. **Artesanía, tecnología y nuevas formas de trabajo**. Barcelona: Katz/CCCB, 2013.

SENNETT, R. **O artífice**. Trad. Clóvis Marques. 5 ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SERENO, Luciany Fusco; KELLER, Paulo Fernandes. Artesãs e cooperativas: a construção social do interesse na ação cooperada na economia do artesanato no Maranhão. **Cadernos de Campo**, Araraquara, n. 22, p. 11-32, jan./jul. 2017. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/10287> Acesso em: 18 jun. 2023.

SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**. 1 ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

SILVA, Nathane Fernandes da. **O diálogo dos excluídos: a mediação social informativa como instrumento de ampliação do acesso à justiça no Brasil**. 2. ed.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SILVA, Emanuel Sampaio; SALOMÃO, Inessa L.; MCINTYRE, Jimmy Peixe; GUERREIRO, João; SILVA PIRES, Maria Luiza LINS e; BERGONSI, Sandra S. S; VAZ, Sidney da Conceição. Panorama do Cooperativismo Brasileiro: História, Cenários e Tendências. **Revista UniRcoop**, n. 2, v. 1, 2003. Disponível em: https://www.academia.edu/42824192/Panorama_Do_Cooperativismo_Brasileiro_Hist%C3%B3ria_Cen%C3%A1rios_e_Tend%C3%Aancias Acesso em: 26 jun. 2023.

SILVA, Niedja Cecília de Freitas; XAVIER FILHO, José Lindenberg; DAMASCENA, Elielson Oliveira. Competências empreendedoras em artesãos no Alto do Moura em Caruaru (PE). **Cadernos de Gestão e Empreendedorismo**, v. 7, n. 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cge/article/view/27946> Acesso em: 15 abr. 2023.

SILVEIRA, Alexandre Borba da, WEGNER, Douglas, SILVA, Joel Queiroz da. Cooperativismo de plataforma como alternativa para o desenvolvimento econômico pós-Covid-19. **XVIII Congresso Virtual de Administração**. 2021. Disponível em: https://convibra.org/congresso/res/uploads/pdf/artigo_pdfHva77R27.08.2021_19.12.03.pdf Acesso em: 20 abril. 2023.

SOARES, Maria de Nazaré Moraes; JUNIOR TORRES, Paulo. Políticas públicas de geração de renda: o caminhar e a importância do marco legal da economia solidária. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Mercado de trabalho: conjuntura e análise**, n. 73, p. 195-208, 2022. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11186/1/bmt_73__politicas_publicas.pdf Acesso em: 28 jun. 2023.

SOUSA, J. R. F. de.; SÁ, M. G. de; SOUZA, D. C. de; SILVA, S. K. da. . Novos modos de fazer artesanato e desafios à manutenção econômica no Alto do Moura do Século XXI. **Revista Eletrônica De Administração**, n.26, v.3, p. 557–585. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/read/article/view/98565> Acesso em: 20 jun. 2023.

SOUZA, Marcos Aurélio. A comercialização em empreendimentos econômicos solidários atuando em áreas urbanas, liderados por mulheres em atividades de produção artesanal. **Mercado de trabalho: conjuntura e análise**, n. 65, p. 153-160, 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=abcf41fa-2910-4c43-87bb-be0efd5e49dd&highlight=WyJhcnRlc2FuYXRvII0=> Acesso em: 07 abr. 2023.

Entrevista especial com Trebor Scholz. Contra a servidão ao algoritmo, o cooperativismo de plataforma. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, edição 504, Ano XVII, 08/05/2017. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao504.pdf> Acesso em: 22 jun. 2023.

SRNICEK, Nick. **Capitalismo de plataformas**. Tradução de Aldo Giacometti. Buenos Aires: Caja Negra Editora, 2018, 2019.

UNCTAD. **Relatório de economia criativa 2010: economia criativa uma, opção de desenvolvimento**. Brasília: Secretaria da Economia Criativa/Minc; São Paulo: Itaú Cultural,

2012. 424 p. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/ditctab20103_pt.pdf Acesso em: 01 jul. 2023.

UNITED NATIONS. **World Social Report 2020: Inequality in a rapidly changing world**. Department of Economic and Social Affairs. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dspd/wp-content/uploads/sites/22/2020/01/World-Social-Report-2020-FullReport.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2021.

VALENTE, Jonas. Economia de plataforma: características, modelos e o surgimento dos monopólios digitais. In: FERREIRA, José Maria Carvalho (Org.). **A desmaterialização da economia nas Ciências Sociais e Humanas**. Lisboa: Clássica Editora, 2020. p. 67-90.

VASCONCELOS, Antônio Gomes. Impactos da tecnologia da informação nas relações de trabalhos das plataformas virtuais (Crowdsourcing) ao precariado e ao desemprego. In: POLIDO, Fabricio Bertini Pasquot; BARBATO, Maria Rosaria; MOURA, Natalia das Chagas. (Org.). **Trabalho, tecnologias e os desafios globais dos direitos humanos: Estudos e Perspectivas Críticas**. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 41-57.

VILLALBA GIMÉNEZ, J. B. Actividades educativas de los Pioneros de Rochdale y sus implicancias para las cooperativas actuales. **Revista Científica de la UCSA**, v.3, n.1, p. 31-39, 2016. Disponível em: http://scielo.iics.una.py/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2409-87522016000100005 Acesso em: abr. 2021.

WATANABE, Kazuo. Depoimento: atualização do conceito de acesso à justiça como acesso à ordem jurídica justa. In: WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coords.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

ZANATTA, Rafael A. F.. **Cooperativismo de plataforma no Brasil: dualidades, diálogos e oportunidades**. Platform Cooperativism Consortium. 2021. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2022/07/Relatorio-Cooperativismo-de-Plataforma-Port.pdf> Acesso em: 22 jun. 2023.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Roteiro de entrevista semiestruturada (artesãos)

1. Qual é o seu nível de escolaridade?
2. Realizou algum curso de capacitação para o artesanato? Que tipo de curso? O curso foi presencial ou pela internet?
3. Há quanto tempo exerce atividades como artesão e com qual tipo de artesanato trabalha?
4. Onde e como realiza a compra de materiais ou insumos para utilização em suas atividades?
5. Quantas peças ou produtos artesanais você desenvolve mensalmente?
6. Qual é o rendimento médio mensal recebido pela atividade de artesão? O rendimento pela atividade como artesão é a sua única ou principal fonte de renda?
7. Você realiza ou já realizou contribuições para a Previdência Social (INSS)? Você já usufruiu de algum auxílio do governo?
8. Possui acesso à internet? Por meio de qual forma?
9. Onde e como realiza a venda dos produtos artesanais? Já realizou vendas de produtos artesanais por meio de redes sociais? Por meio de quais redes?
10. Participa ou já participou de atividades ou esteve ligado a algum sindicato? Participa ou já participou de alguma atividade de liderança no âmbito familiar, escolar, de trabalho ou político?
11. Participa ou já participou como artesão de grupos informais, associações ou cooperativas de artesãos? Como são/eram desenvolvidos os trabalhos? Como as decisões são/eram tomadas? Como é/era realizada a distribuição de rendimentos com a venda dos produtos artesanais?
12. Por que se tornou artesão?
13. Quais são as dificuldades que você enfrenta diariamente em seu trabalho? O que você tem feito para lidar com essas dificuldades?
14. Na sua visão, o que contribui para valorizar o trabalho do artesão?
15. Na sua visão, quais são as possibilidades de desenvolvimento e crescimento do trabalho para o artesão?
16. Você conhece como funciona uma cooperativa? Já ouviu falar em plataformas digitais e cooperativas de plataforma?

17. Na sua visão, a formação de uma cooperativa pelos artesãos poderia contribuir para melhorar as condições de trabalho e de vida dos artesãos? Por qual motivo?
18. Na sua visão, o que poderia contribuir para a formação de uma cooperativa pelos artesãos?
19. Já passou por alguma situação em que teve algum direito violado? Adotou alguma providência nessa situação (buscou o Judiciário, por exemplo)? Por que adotou essa providência?
20. Você considera que tem acesso a direitos como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer? Quais as dificuldades enfrentadas?
21. Há algo mais que você gostaria de dizer?

APÊNDICE B – Roteiro de entrevista semiestruturada (dirigente associação)

1. Há quanto tempo exerce atividades na associação? Qual é seu nível de escolaridade e função exercida?
2. A associação disponibiliza algum curso de capacitação? Que tipo de curso? Presencial ou pela internet?
3. Onde e como é realizada a compra de materiais ou insumos para utilização nas atividades artesanais?
4. Quantas peças ou produtos artesanais a associação desenvolve mensalmente?
5. Onde e como é realizada a venda dos produtos artesanais? A associação já realizou vendas de produtos artesanais por meio de redes sociais? Por meio de quais redes?
6. A associação possui alguma plataforma digital em atividade? De que forma a plataforma influi no desenvolvimento da associação? Quais são os impactos do uso de plataformas digitais no trabalho dos artesãos?
7. Quando a associação foi formada e por quais motivos? Quais foram os procedimentos de constituição da associação?
8. Quais são as atividades desenvolvidas pela associação?
9. Qual é o perfil dos artesãos vinculados à associação?
10. Qual é o procedimento para que o artesão possa se tornar um membro da associação?
11. Há algum tipo de divisão de tarefas ou hierarquia na associação? Há possibilidade de os artesãos participarem das decisões tomadas pela associação?
12. Como é realizada a distribuição de rendimentos aos artesãos?
13. Quais são as dificuldades que a associação enfrenta diariamente? O que a associação tem feito para lidar com essas dificuldades?
14. Já foi discutida pela associação a possibilidade de se tornar uma cooperativa? Por quê?
15. Em sua visão, o que poderia contribuir para a formação de cooperativas de artesãos em Minas Gerais?
16. Já ouviram falar em plataformas digitais e cooperativas de plataforma?
17. Em sua visão, a formação de cooperativas poderia contribuir para melhorar as condições de trabalho e de vida dos artesãos? Por qual motivo?
18. A associação já teve contato ou formou alguma parceria com outras associações de artesãos?

19. Por meio da associação, os artesãos têm acesso a quais direitos? Como e por quem são administrados os direitos dos artesãos?
20. Na sua visão, o que contribui para valorizar o trabalho do artesão?
21. Há algo mais que você gostaria de dizer?

APÊNDICE C – Roteiro de entrevista semiestruturada (dirigente cooperativa)

1. Há quanto tempo exerce atividades na cooperativa? Qual é seu nível de escolaridade e função exercida na cooperativa?
2. A cooperativa disponibiliza algum curso de capacitação? Que tipo de curso? Presencial ou pela internet?
3. Onde e como é realizada a compra de materiais ou insumos para utilização nas atividades artesanais?
4. Quantas peças ou produtos artesanais a cooperativa desenvolve mensalmente?
5. Onde e como é realizada a venda dos produtos artesanais? A cooperativa já realizou vendas de produtos artesanais por meio de redes sociais? Por meio de quais redes?
6. A cooperativa possui alguma plataforma digital em atividade? De que forma a plataforma influi no desenvolvimento da cooperativa? Quais são os impactos do uso de plataformas digitais no trabalho dos artesãos?
7. Quando a cooperativa foi formada e por quais motivos? Quais foram os procedimentos de constituição da cooperativa?
8. Quais são as atividades desenvolvidas pela cooperativa?
9. Qual é o perfil dos artesãos vinculados à cooperativa?
10. Qual é o procedimento para que o artesão possa se tornar um membro da cooperativa?
11. Há algum tipo de divisão de tarefas ou hierarquia na cooperativa? Há possibilidade de os artesãos participarem das decisões tomadas pela cooperativa?
12. Como é realizada a distribuição de rendimentos e sobras aos artesãos?
13. Quais são as dificuldades que a cooperativa enfrenta diariamente? O que a cooperativa tem feito para lidar com essas dificuldades?
14. Quais foram as mudanças e vantagens que a cooperativa trouxe para os artesãos?
15. Em sua visão, o que poderia contribuir para a formação de mais cooperativas de artesãos em Minas Gerais?
16. Já ouviram falar em plataformas digitais e cooperativas de plataforma?
17. Em sua visão, a cooperativa contribui para melhorar as condições de trabalho e de vida dos artesãos? Por qual motivo?
18. A cooperativa já teve contato ou formou alguma parceria com outras cooperativa de artesãos?

19. Por meio da cooperativa, os artesãos têm acesso a quais direitos? Como e por quem são administrados os direitos dos artesãos?
20. Na sua visão, o que contribui para valorizar o trabalho do artesão?
21. Há algo mais que você gostaria de dizer?

APÊNDICE D – Modelo de carta de anuência (instituição)**CARTA DE ANUÊNCIA****INSTITUIÇÃO:**

Declaramos para os devidos fins que estamos de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado “Cooperativismo de plataforma: via de acesso a direitos de artesãos em Minas Gerais”, sob coordenação e responsabilidade da pesquisadora Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini, tendo como pesquisadora assistente a Mestranda Anna Jéssica Araújo Costa, no período de _____, estudo realizado com o objetivo de propor um modelo de cooperativismo de plataforma de artesãos de Minas Gerais como um caminho de acesso à justiça, em sentido ampliado, por meio do exercício de direitos cooperativos.

Assumimos o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa a ser realizada nesta instituição, que já recebeu a devida aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais – CEP-UFMG, em conformidade com a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

DATA: ____/____/20____

NOME DO RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE INSTITUCIONAL (em letra de forma)

CPF: _____

ASSINATURA

APÊNDICE E – Termo de consentimento livre e esclarecido

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a),

O Sr.(a) está sendo convidado(a) a participar de uma pesquisa, intitulada “Cooperativismo de plataforma: via de acesso a direitos de artesãos em Minas Gerais”, que será realizada a fim de propor um modelo de cooperativismo de plataforma de artesãos de Minas Gerais como um caminho de acesso à justiça, em sentido ampliado, por meio do exercício de direitos cooperativos.

A presente pesquisa discute soluções para problemas atuais e relevantes enfrentados pelos artesãos de Minas Gerais, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho e de vida a esses trabalhadores. Após a realização deste estudo, esperamos contribuir para a análise de como se efetivam as cooperativas de plataformas e incentivar a adoção do modelo de cooperativismo como um instrumento de promoção do acesso à justiça em sentido ampliado e de redução da precarização do trabalho e, ainda, contribuir para o fortalecimento da identidade profissional do artesão, enquanto organização coletiva – uma cooperativa que se utiliza de plataformas digitais como via de acesso a direitos.

Esclarecemos que os procedimentos adotados nesta pesquisa obedecem à Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde⁸⁶.

Para participação neste estudo, caso esteja de acordo, solicitamos sua colaboração por meio de uma entrevista, que terá duração aproximada de 1 (uma) hora, será **gravada em áudio e transcrita** e ficará armazenada em arquivos digitais com as pesquisadoras pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Você poderá recusar a participar do estudo ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer penalização ou prejuízo.

Quanto a eventuais riscos de participação na pesquisa, há possibilidade de ocorrência de constrangimento, desconforto, insegurança e/ou ansiedade ao responder às perguntas da entrevista, bem como de cansaço e/ou preocupação com a quebra de anonimato ou com a impossibilidade de mencionar dados e informações da instituição à qual você está vinculado. Diante disso, esclarecemos que, durante todas as fases da pesquisa, seu nome não será divulgado (será substituído por um nome fictício) e que sua participação poderá ser interrompida a qualquer momento. Além disso, você terá liberdade de não responder a perguntas sobre temas e dados institucionais sobre os quais você não esteja autorizado a tratar.

Somente as pesquisadoras deste estudo terão acesso a seus dados, que serão usados apenas para os fins da pesquisa. Contudo, caso você autorize, o seu nome e/ou o nome da instituição à qual você pertence e sua imagem e/ou imagem de seu trabalho poderão constar no trabalho final, mediante autorização específica e expressa a ser conferida ao final deste Termo.

Na hipótese de utilização dos resultados desta pesquisa em relatórios e trabalhos científicos publicados e/ou apresentados oralmente, isso ocorrerá sempre de forma codificada e sua identidade e seus dados serão mantidos confidenciais.

⁸⁶ Pesquisa submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais e aprovada sob número de parecer: 5.824.926 - CAAE: 64945822.0.0000.5149.

Você não terá direito a qualquer pagamento, bem como não terá qualquer gasto ou despesa em razão da participação neste estudo. Caso ocorram danos comprovados que sejam decorrentes especificamente desta pesquisa, você terá direito a ser indenizado.

Caso você tenha alguma dúvida, a pesquisadora responsável e a pesquisadora assistente poderão fornecer quaisquer esclarecimentos sobre o estudo, por meio dos seguintes telefones e/ou e-mails:

Pesquisadora responsável: Profa. Dra. Adriana Goulart de Sena Orsini

E-mail: adrisena@ufmg.br

Telefone: _____

Pesquisadora assistente: Mestranda Anna Jéssica Araújo Costa

E-mail: costa.annajessica@gmail.com

Telefone: _____

Se você tiver alguma consideração ou dúvida sobre ética em pesquisa, poderá entrar em contato com o **Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais**, conforme dados abaixo:

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, Sala 2005, Campus Pampulha, Belo Horizonte/MG

E-mail: coep@prpq.ufmg.br

Telefone: (31) 3409-4592

Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para permitir sua participação nesta pesquisa. Portanto, preencha os itens que seguem:

Afirmo que li todas as informações contidas neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que foi disponibilizado em duas vias.

Confirmo, também, que recebi uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e que todas as minhas dúvidas foram esclarecidas.

Dou meu consentimento de livre e espontânea vontade para participar desta pesquisa, respondendo à entrevista.

Desejo que conste o meu nome no trabalho final: SIM () NÃO ()

Desejo que conste o nome da instituição à qual pertencço no trabalho final: SIM () NÃO ()

Autorizo o uso de minha imagem e/ou de imagem de meu trabalho: SIM () NÃO ()

NOME DO PARTICIPANTE (em letra de forma)

CPF: _____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

DATA: ____/____/20____

PROFESSORA DOUTORA ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI
Pesquisadora responsável

MESTRANDA ANNA JÉSSICA ARAÚJO COSTA
Pesquisadora assistente